MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
https://www.itarana.es.gov.br/portal/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

000738/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=56b179fa-d1ef-4c87-8937-70a3b371ed26

Chave de acesso: 56b179fa-d1ef-4c87-8937-70a3b371ed26

AUTUADO EM	**Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025**
LOCAL DA AUTUAÇÃO	**PROTOCOLO**
AUTUADO POR	**ANDRE FIOROTTI**
INTERESSADO (S)	
SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO	

RESUMO

SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NÍVEL REGIONAL DO CANTOR GUSTAVO VENTURINI PARA O CARNAVAL 2025

DATA:**30/01/2025**

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/01/2025 09:37:13

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult).

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

17 de fevereiro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico de nível regional do cantor GUSTAVO VENTURINI, para apresentação no Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade urgente.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

O município de Itarana/ES necessita de contratações de shows artísticos para a festividade do Carnaval de Itarana. Como protocolado tempestivamente, o grau de prioridade é de urgencia, pois há um tempo curto para conclusão deste procedimento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Realização da festa da cidade, acontecida anualmente e prevista no calendário de eventos do município.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração de até 02 horas (duas horas),	Und.	2,00	R$ 14.000,00	R$ 28.000,00

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

	do cantor Gustavo Venturini, no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.				
				VALOR TOTAL	**R$ 28.000,00**

4. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, ANDRE FIOROTTI, Portaria n.º 007/2025 e a servidora JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI, Chefe de Serviço, Matrícula: 006934.

5. **ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**, cargo de Chefe de Serviço, matrícula nº 006934, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor **JOSÉ LUÍS DE FREITAS**, cargo de motorista, matrícula nº 003240.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/01/2025 09:41:10

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula: 006934

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/01/2025 09:40:29

ANDRE FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo Portaria n.º 007/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM O GUSTAVO VENTURINI

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, daLei n. 14.133/2021

1.1. A comemoração da tradicional Festividade do Carnaval de Itarana, que faz parte do calendário Municipal e Cultural do município de Itarana/ES, é uma festa tradicional que celebra a diversidade cultural, sendo uma forma de expressão cultural, como também uma oportunidade para que muitas pessoas possam obter uma renda extra neste período, que contribuem para a economia local, por isso fazemos questão de organizar esse grandioso evento e colocar toda a estrutura da gestão à disposição dos festejos.

1.2. Considerando tais aspectos, a Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo que fomenta a cultura municipal, realizará o Carnaval de Itarana, que ocorrerá entre os dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, na área de Festas de Itarana no Estádio Municipal "Domingos André Coan" em Itarana/ES.

1.3. Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar a Banda/Artista de renome Regional do cantor GUSTAVO VENTURINI que execute em seu repertório de estilos váriados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação na Festividade do Carnaval de Itarana no ano de 2025 do município de Itarana/ES, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, daLei n. 14.133/2021

2.1. O Município de Itarana/ES não possui elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, pois, não havia a obrigatoriedade de publicações para as Leis 8666/93 e 10520/02.

2.2. Mesmo não possuindo o Plano de Contratações Anual (PCA), o objeto

pretendido está prevista no Plano Anual de Contatações do Município de Itarana, estando assim alinhado com o planejamento da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo.

2.3. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.3.1. Plano de Ação da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo para o ano de 2025, que prevê os principais eventos de cunho cultural.

2.3.2. Calendário de eventos no Município de Itarana/ES, onde constam os eventos que ocorrerá no ano de 2025.

2.3.3. Lei Orçamentária anual nº 1.501/2023, onde a Secretaria de Cultura, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, daLei n. 14.133/2021

3.1. Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso Banda/Artista de nível Regional do cantor GUSTAVO VENTURINI, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas concretas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no art. 74, II da Lei 14.133/21.

3.2. A razão da escolha da Banda/Artista GUSTAVO VENTURINI pela Inexigibilidade de Licitação está justificada em razão da sua consagração perante a opinião pública regional conforme documentos comprobatórios consistentes em número de shows/vendas – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte; número de shows; número de ingressos vendidos; número de público em shows; número de seguidores e fãs identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais; existências de fã-clubes; matérias de jornais, revistas e congêneres sobre o artista que denotem sua consagração; prêmios recebidos; dentre outras evidências de aprovação e sucesso do artista, e na aceitação e aprovação dos membros da Comissão e

registrado na Ata nº 001/2025 da Reunião da Comissão de Festa, nomeados através Portaria nº 046/2025.

3.3. A contratação se dará pela empresa **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 32.943.196/0001-44, com sede na Rua Baptista Egidio, n.º 24, Santa Barbara - Cariacica – ES, CEP: 29145-070, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO VENTURINI**, portador do C.P.F/MF sob o nº 149.779.847-73.

3.4. O requisitante demandante atesta e motiva sob sua única e inteira responsabilidade, documento anexo, que a atração de Nível Regional do cantor GUSTAVO VENTURINI é consagrada pela opinião pública regional e está sendo contratada através da empresa GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI exclusiva, nos termos do art. 74, II L 14.133/21.

3.5. Quando não é viável realizar uma competição entre os profissionais passíveis de contratação, conforme descrito no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, ocorre a inexigibilidade de licitação devido à dificuldade ou impossibilidade de realizar uma comparação objetiva entre eles.

3.6. A contratação do artista deve ser feita diretamente com o profissional ou por intermédio de um empresário exclusivo, conforme definido pela legislação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
>
> *§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação*

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, daLei n. 14.133/2021

Considerando que a Festividade do Carnaval de Itarana tem programação no município que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025 de Festividade, será necessário a contratação do cantor Gustavo Venturini para o dia 01 de março de 2025 e 04 de março de 2025 a fim de fomentar a cultura e o turismo local, ou seja **02 (duas)** apresentações artísticas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, daLei n. 14.133/2021

5.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com evento, bem como, samba, axé, pop, e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

5.2. A fim de prestigiar a boa prática nas contratações pública, o demandante avaliou as contratações realizadas para eventos nos anos passados para a contratação de Banda/Artista:

- Apresentação do artista Gustavo Venturini, para a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina/ES, cuja a atração realizou apresentação no dia 16 de abril de 2023, na programação da festa de emancipação política, com valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), através da nota fiscal nº 30, emitida em 24/04/2023, do município de Cariacica/ES;

- Apresentação do artista Gustavo Venturini, para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, cuja a atração realizou apresentação no dia 14/10/2023, na programação da festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, com valor de R$ 15.000,00 (quinze mil

reais), através da nota fiscal nº 3, emitida em 14/11/2023, do município de Itarana/ES;

- Apresentação do artista Gustavo Venturini, cuja a atração realizou apresentação de música, evento corporativa, com valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), através da nota fiscal nº 1, emitida em 07/06/2022, do município de Cariacica/ES;

- Apresentação do artista Gustavo Venturini, cuja a atração realizou apresentação de música, evento corporativa, com valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), através da nota fiscal nº 4, emitida em 27/06/2022, do município de Cariacica/ES;

5.3. Para contratação do artísta Gustavo Venturini na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento que será realizado, conforme item 7.1, o valor do cache artístico da atração no importe de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para realizar uma apresentação no evento citado, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

- O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda nos ultimos anos, para cada apresentação e diante da banda sendo reconhecida regionalmente no estado do Espírito Santo a proposta para a Prefeitura Municipal de Itarana Festividade do Carnaval de Itarana, contempla todas as despesas de cachê, deslocamento terrestre, diárias de alimentação, hospedagem, efeitos especiais, equipamentos, manutençao, materiais, imposto e pró-labore dos artístas para a atração.

5.4 – A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública, na aprovação da Comissão de Festa, como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação

através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do Processo Administrativo;

5.5 – O demandante motiva expressamente nos autos deste Processo Administrativo a contratação da Banda/Artista pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através da empresa exclusiva GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 32.943.196/0001-44, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, daLei n. 14.133/2021

6.1. As pretensas contratações ocorrerão por inexigibilidade, e com os artistas já pré-escolhidos pelo estilo Musical, a para estimar o valor será utilizado os gastos com as contratações de bandas realizadas para as Festividade do Carnaval de Itarana que ocorrerá no dia 01 de março de 2025, no valor R$ 14.000,00 (quinze mil reais), com duração de até 02 horas (duas horas), e no dua 04 de março de 2025, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com duração de até 02 horas (duas horas), sendo um total de 02 apresentações. Considerando o valor gasto com contratação os valores cobrados pela empresa nos últimos anos são compatíveis com o praticado no mercado pelo fato de tais apresentações, similitude das bandas e tipo de apresentação, o que deve vir acompanhado de documentos hábeis, como contratos que possam extrair o tipo de contratação.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, daLei n. 14.133/2021

7.1. A solução para contratação deste objeto é por meio de **dispensa de licitação**, precisamente como **inexigibilidade**, conforme prevê a Lei n° 14.133/2021.

7.2 - Para que o objetivo de fomentar a cultura na Festividade do Carnaval de Itarana que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025 no Município de Itarana e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:

- Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

- Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.

- A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

- A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação do cator Gustavo Venturini é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

- Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, daLei n. 14.133/2021

8.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço inexigível atende a necessidade existente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, daLei n. 14.133/2021

9.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

- **Primeiro**, almejamos apresentar à população opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão;

- **Segundo**, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante a Festividade do Carnaval de Itarana, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, daLei n. 14.133/2021

10.1. As providencias prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

10.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representa-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

10.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Itarana/ES e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, daLei n. 14.133/2021

11.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, daLei n. 14.133/2021

12.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes:

- Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência;

- A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos;

- A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre,

afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades;

➢ O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como sanitários químicos;

➢ Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XII, daLei n. 14.133/2021

13.1 - Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presento estudo técnico preliminar, conclui ser VIÁVEL a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da Banda/Artista de nível regional do cantor Gustavo Venturini, com repertório com ritmos variados para animar a Festividades do Carnaval de Itarana, com a apresentação sendo de até 02 horas (duas horas) de duração no dia 01 de março de 2025 e 04 de março de 2025.

14. DO MAPA DE RISCO

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica
Impacto:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	**Responsável**
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas

Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	( ) Baixa () Média (x) Alta ( ) Não se aplica
Impacto:	( ) Baixa () Média (x) Alta ( ) Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

causar a paralisação do procedimento licitatório.	
Ação de Contingência	**Responsável**
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	( ) Baixa () Média ( ) Alta (x) Não se aplica
Impacto:	( ) Baixa () Média ( ) Alta (x) Não se aplica
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	**Responsável**
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/01/2025 09:44:48

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço
Matrícula: n° 006934.

Assinado por ANDRE FIOROTTI
111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/01/2025 09:44:18

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n° 007/2025.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentação a ser realizada no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.2. Especificação dos Serviços:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração de até 02 horas (duas horas), do cantor Gustavo Venturini, no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.	Und.	02	R$ 14.000,00	R$ 28.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 28.000,00**

1.2.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo duas apresentações.

1.2.3. A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de 04 (quatro) notas fiscais, comprovando que prestou este serviço em outros municípios e empresas particulares nas quais o valor médio de cobrança foi R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), demonstrando assim que o montante R$ R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a serem pagos pelo Município de Itarana para a apresentação do cantor no mês de março encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

1.3.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do espírito Santo (DOM/ES).

1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

2.1. É necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.

2.2. O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.

2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.

2.2.2. A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.

2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião para visitar Itarana. Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade.

2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.

2.4. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "c"** da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do Show Artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentação de show nas festividades do Carnaval de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, aegria, cultura e entreterimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Conforme prevê a Lei n° 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> II – *"contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*.

3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:

3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.

3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.

3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.

3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência N° 000028/2025

3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.

3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "d"** da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

a) Ato constitutivo da empresa;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;

f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Falência;

i) Declarações conforme abaixo:

I - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

vigentes na data de entrega das propostas;

II - Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

III - Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

IV - Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

V - Que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.1.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "e"** da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado no dia 01 de março de 2025, com duração de até 02 horas, e no dia 04 de março de 2025, com duração de até 02 horas, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "f"** da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

6.6. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

6.7. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "g"** da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0{,}33}{100} * ND$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira;
VF = Valor da Nota Fiscal;
ND = Número de dias em atraso.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "h"** da Lei nº 14.133/2021

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "i"** da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

FONTE: 1500

11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V**, § 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), do cantor Gustavo Venturini, no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Art. 40, inciso V**, § 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. Não se aplica.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V**, § 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

l) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);

n) A contratada se responsabiliza pela presença do artista Gustavo Venturini, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;

h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

15. DAS SANÇÕES

15.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá
ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

15.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

165.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/01/2025 09:51:02

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula N° 006934

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência N° 000028/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por ANDRE FIOROTTI
111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/01/2025 09:50:19

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria n° 007/2025.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41b349a8-caa0-40d0-ba4c-03d016ae26e4
Termo de Referência Nº 000028/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO	
Processo nº **Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**	**Termo SEDECULT nº 000006/ 2025**

1. **Normas de Referências:**

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. **Indicação e designações:**

2.1 Gestor do Contrato: ANDRÉ FIOROTTI,

2.2 Fiscal do Contrato titular: JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI, matrícula n° 006934, CHEFE DE SERVIÇO, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

2.3 Fiscal do Contrato substituto: JOSÉ LUIS DE FREITAS, matrícula n° 003240, MOTORIST, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

3. **Objeto da fiscalização**: A execução da contratação de atração de nível regional do cantor Gustavo Venturini para o carnaval 2025.

4. **Das responsabilidades/encargos:**

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/01/2025 09:55:14

Itarana/ES, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025

ANDRÉ FIOROTTI
Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Cientes:

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/01/2025 09:55:43

Fiscal do Contrato titular

Assinado por JOSE LUIS DE FREITAS 009.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/01/2025 09:56:06

Fiscal do Contrato substituto

ATA 001/2025

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FESTAS PARA DELIBERAR SOBRE O CARNAVAL 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2025, na Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, localizada na Rua Valentin De Martin, S/N,reuniram-se os membros nomeados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos da portaria em vigor, para deliberaram quanto Comissão Organizadora na organização do Carnaval 2025, formada pelos membros: **Presidente**: ANDRÉ FIOROTTI, **VICE PRESIDENTE:** JHEFILLY DE SOUZA ZEQUINI, **SECRETÁRIO:** THYAGO CRISPIM, **TESOUREIRO**: MARCIA ELINA FIOROTTI CORDEIRO, e os seguintes membro: 01 JOSÉ CARLOS VIEIRA E EDVANIA FIOROTTI CALDEIRAS, **representando a ADETUR**I, 02 EDSON VANDER CAETANO E LIZABETE FERREIRA DA COSTA SILVA, representantes do **Comércio local**, 03 ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, THYAGO CRISPIM, VANESSA ARRIVABENE, **representantes do Poder Executivo Municipal**, ANDRÉ FIOROTTI E JHEFILLY DE SOUZA ZEQUNI, **representante da Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo,**conforme Portaria nº 046/2025 de 20 de janeiro de 2025, nomeado pelo Exmo, Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito Municipal, para escolha das atrações artísticas que poderão ser contratadas para animação da programação carnavalesca do municipio e também para tratar dos demais assuntos permanentes ao evento. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor André Fiorotti, Presidente da Comissão, conforme nomeação e o Senhor Thyago Crsipim, Secretário que coube a tarefa de registrar o presente. O Presidente inicio a reunião agradecendo a presença de todos, falou que esse ano a SEDECULT, irá organizar o carnaval e em conjunto com a comissão montar toda a programação do Carnaval 2025, que toda decisão será em conjunta com a Comissão que ele como Presidente não irá tomar nenhuma decisão sozinho, falou que os tradicionais eventos carnavalescos serão realizados e contará com o apoio da administração municipal, onde o Boi Janeiro irá sair dos dias 12 á 28 de fevereiro percorrendo nas principais rua de Itarana, como é feito nos demais

Jhefilly de Souza Zequini Thyago Crispim

anos e o Trio Pocotó (Rizzi), irá sair nos dias 01 á 04 de março, saindo da Comunidade do Rizzi e terminaria seu trajeto na sede do município. O presidente, falou sobre as bandas, leu as proposta para comissão que foi apresentada a ele, foi apreciado pela comissão e ficando assim a seguinte proposta: no **SÁBADO**, dia 01/03, 20h – DALZY SALLES, no valor de R$ 18.000,00; às 22h – Gustavo Venturini, no valor de R$ 14.000,00; às 0h DJ, no valor de R$ 2.000,00 no **DOMINGO**, dia 02/03, às 20h – Banda 10, no valor de R$ 19.000,00; às 22h – Léo Lima, no valor R$ 33.000,00; às 0h DJ, no valor de R$ 2.000,00 na **SEGUNDA-FEIRA,** dia 03/03, às 20h – Grupo Outro Nome (parceria); às 22h – Juliano Couto no valor de R$ 25.000,00; às 0h DJ, no valor de R$ 2.000,00 na **TERÇA-FEIRA**, dia 04/03, às 20h – Gustavo Venturini, no valor de R$14.000,00, às 0h DJ, no valor de R$ 2.000,00. Presidente disse aos membros que esses nomes que foram selecionado pela comissão, tem disponibilidade para as datas escolhidas pela comissão. Ficando assim as festividades do Carnaval 2025 para os dias 01 à 04 de março de 2025, sendo 04 (quatro) dias de folia e será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", na sede do município. Conforme o Dr. Paulo Sérgio nos orientou que o Chamamento Público não poderá ser feito por outra secretária, pois isso é Segregação de funções, ficando assim do Chamamento Publico fica na responsabilidade da SEDECULT, onde o Dr. Paulo Sérgio disse que estão a disposição para nos orientar sobre o Chamamento Publico. O presidente disse que a escolha para fornecedor de bebidas para atender a programação de carnaval 2025, será realizado da mesma forma como aconteceu nas outras festividades e que seria expedido oficio aos distribuidores de bebidas do município para os mesmo se manifestassem sobre a aceitação ou não para participarem através melhor oferta para Comissão de Festa, como equipamentos de refrigeração, mesas de cadeiras e de tendas e etc... O presidente propos uma nova reunião para decidir outros assuntos. Foi franqueada a palavra se caso algum membro quisesse deliberar sobre outros assuntos, não havendo manifestação e sem mais assuntos para tratar; Eu, Thyago Crispim, Secretário, lavro a presente Ata que será assinado por mim e pelos membros da Comissão que estiveram presentes na reunião.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FESTAS PARA DELIBERAR SOBRE O CARNAVAL 2025 – ATA 001/2025

Nº	NOME	TELEFONE	CPF
	André Fiorotti	999183432	111.436.037-61
	Gheffely de Jesus Zequini	998949240	143.027.697-50
	Thyago Cipriano	996050199	1497458-ES
	Flávia E. S. Loureiro	(27)99943.9422	978.806.717-49
	Vanessa Fonseca	99726-2940	030.987.947-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ORÇAMENTO

PARA: Prefeitura Municipal de Itarana

OBJETO: Contratação para Show do artista Gustavo Venturini
EMPRESA/NOME: COMERCIAL VENTURINI LTDA
CNPJ/CPF: 32.943.196.0001-44
ENDEREÇO: DIVINO ESPIRITO SANTO- VILA VELHA
NOME FANTASIA: COMERCIAL VENTURINI
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de 02 (um) shows musical com duração de até 2 horas por apresentação na cidade de ITARANA. DATA : 01-03-2025 e 04-03-2025 O show deverá ter duração de até 02 (duas) horas sem intervalos determinado pela Prefeitura Municipal de Itarana-ES. O valor deverá abranger por conta da CONTRATADA: - Músicos, equipe, hospedagem, carregadores e *roadies*, alimentação, água, *transfers* internos, transporte até a cidade, instrumentos. Valores: Equipe R$16.000,00 Transporte R$ 4.000,00 Produtor musical da banda R$ 5.000,00 Filmagem e video R$3.000,00 Dados Bancários : AG 3883 – CC 02059928-3 (pix – 149.779.847-73) Banco Santander Gustavo Venturini Contato – 27-99311-4294 (ARTHUR) Email – gustavoventurini.contato@gmail.com Ficará por conta da CONTRATANTE: - Som, iluminação e palco, Camarim, alimentação, água,ECAD
Valor total: R$28.000,00	

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Data: 23/01/2025 12:53:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

De um lado, GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI (Gustavo Bergamim Venturini1497798473), CNPJ 32.943.196.0001/44 estabelecida à Rua Batista Egídio, número 24, Santa Barbara, CEP 29145070, Cariacica, ES, representada neste ato por seu representante GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no CPF 14977984773 - ES e ID sob o número 3.145200 - ES, doravante designado simplesmente **como CONTRATADO. GUSTAVO VENTURINI,** representada nesse ato pelo seu proprietário inscrito no CPF 149.779.847-73 e ID sob o número 3.145-200 ES residindo na rua Batista Egidio, 24 Santa Barbara, CEP: 29.145-070 – Cariacica – ES, doravante designado como artista e empresário do mesmo, vem através deste, contratar o agente citado acima para o presente Contrato de Exclusividade de Prestação de Serviço de Promoção, Agenciamento, na forma da legislação aplicável, através das cláusulas e condições que mutuamente se outorgam adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **ARTISTA** neste ato investe o **CONTRATADO**, o prazo de 10 anos a contar da assinatura, para representar em todo território Nacional (BRASIL) e Internacional, o presente instrumento exclusividade. O artista devera comparecer na data e hora dos shows conforme informado pelo contratado, ficando sob pena de multa o não comparecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com essa finalidade, o **CONTRATADO** poderá nominar outros prepostos no território nacional com intuito de melhor representar o ARTISTA, divulgando os mesmos em rádios, prefeituras e casas de shows, pelo prazo do presente documento de exclusividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento do cachê assim como demais valores será de total responsabilidade da empresa Gustavo Bergamim Venturini1497798473 e de seu responsável doravante designado **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado terá vínculo com staff, bem como responsabilidade na contratação ou demissão de músicos ou demais membros da banda, bem como pagamento dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Artista se compromete a fazer seguro viagem dos seus funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá o prazo de 10 ANOS, só poderá prorrogado para outro período de iguais condições a critério exclusivo do **ARTISTA**, manifestado de forma expressa, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Fica definido como multa rescisória por ambas as partes a quantia de 1 (um) show.

CLÁUSULA QUINTA: As partes se obrigam por si, a fazer sempre bom, firme e valioso o presente contrato de exclusividade e neste ato elege o Foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, como o único competente para a apreciação de quaisquer questões fundadas no presente contrato, renunciando a quaisquer outros Foros, ainda que mais privilegiados.

Cariacica, 19 de abril 2024

3º OFÍCIO CARIACICA

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
(Gustavo Venturini Oficial)
EMPRESA

3º OFÍCIO CARIACICA

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
(Gustavo Venturini)
ARTISTA

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL/FAX: (27) 3204-4850
TABELIÃ: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI (2x). e dou fé.
Em Test da Verdade
Cariacica-ES, 19 de abril de 2024
FABRICIA BARCELLAR LIBERATO LOUZADA - Escrevente /FLL

Selo 1023669 RRI2302 ; 7442/Cod X3S
Emol. R$ 10,86, Enc. R$ 3,33, TOTAL R$ 14,29
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

SELO DE CONSULTA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ES
SELO DE FISCALIZAÇÃO

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA

COMERCIAL VENTURINI LTDA

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07/07/1995, filho de Maria Aparecida Bergamim Venturini e Carlos Alberto Venturini, inscrito no cpf nº 149.779.847-73, documento de identidade 3145200, órgão expedidor SPTC-ES, residente e domiciliado na RUA BAPTISTA EGIDIO, nº 24, bairro Santa Barbara, cidade Cariacica – ES, cep 29.145-070. Empresário, com sede na RUA BAPTISTA EGIDIO, nº 24, casa, bairro Santa Barbara, cidade Cariacica – ES, cep 29.145-070, inscrito no CNPJ sob nº **32.943.196/0001-44**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE NOME

A sociedade girará sob o nome de **COMERCIAL VENTURINI LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Fica alterado o endereço da empresa para **RUA ANTONIO ATAIDE, nº 1677, Bairro DIVINO ESPIRITO SANTO, Cep:29107215, Cidade:Vila Velha – ES.**

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R$ R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) divididos em 1.500,00 (um mil e quinhentos) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em razão da transformação passa a ser alterado para R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), divididos em 200.000 (Duzentos Mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, Ficando distribuído da seguinte forma:

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI	%	R$	quotas
TOTAL	100	200.000,00	200.000

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais, 4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, 4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, 4636-2/02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos, 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico, 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral, 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente, 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios, 9001-9/02 - Produção musical

E exercerá as seguintes atividades:

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais

4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente

4636-2/02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos

4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico

4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios

9001-9/02 - Produção musical

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE LTDA

COMERCIAL VENTURINI LTDA

CLÁUSULA 1ª A sociedade girará sob o nome de **COMERCIAL VENTURINI LTDA** e terá sede na RUA ANTONIO ATAIDE, nº 1677, Bairro DIVINO ESPIRITO SANTO, Cep:29107215, Cidade:Vila Velha – ES.

CLÁUSULA 2ª O capital social será de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), divididos em 200.000 (Duzentos Mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, Ficando distribuído da seguinte forma:

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI	%	R$	quotas
TOTAL	100	200.000,00	200.000

CLÁUSULA 3ª A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais, 4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, 4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, 4636-2/02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos, 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico, 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral, 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente, 4729-6/99 - Comércio

varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios, 9001-9/02 - Produção musical

E exercerá as seguintes atividades:

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais

4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente

4636-2/02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos

4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico

4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios

9001-9/02 - Produção musical

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CLÁUSULA 4ª A sociedade tem prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em **06/03/2019.**

CLÁUSULA 5ª A administração da sociedade caberá a **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 6ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 7ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 8ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 9° - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha/ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga- se a cumprir o presente ato, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha, 11 de Novembro de 2024.

_____

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
14977984773	GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2024 13:31 SOB Nº 32203442624.
PROTOCOLO: 242142583 DE 11/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416088409. CNPJ DA SEDE: 32943196000144.
NIRE: 32203442624. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/11/2024.
COMERCIAL VENTURINI LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

INFORMAÇÃO DA FUNÇÃO E VÍNCULO DOS INTEGRANTES DA BANDA

A Empresa , **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI** (Gustavo Bergamim Venturini1497798473), CNPJ 32.943.196.0001/44 estabelecida à Rua Batista Egídio, número 24, Santa Barbara, CEP 29145070, Cariacica, ES, representada neste ato por seu representante GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no CPF 14977984773 - ES e ID sob o número 3.145200 - ES, residindo na rua Batista Egidio, 24 Santa Barbara, CEP: 29.145-070 - Cariacica – ES, **DECLARA**, sob às penas da lei, que os músicos que integram a banda possuem função e vínculo empregatício da seguinte forma:

- Micael Machado - baixista e produtor musical - contratado
- Matheus Silva - baterista - contratado
- Brendo Siqueira - guitarrista e diretor - contratado
- Wanderson Danilo - roadie e produtor de palco - contratado
- Gabriel da Silva - técnico de som - contratado

Cariacica-ES, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Sócio-Proprietário

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Data: 14/01/2025 15:45:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONHECIMENTO INTEGRAL DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Empresa **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI** (Gustavo Bergamim Venturini1497798473), CNPJ 32.943.196.0001/44 estabelecida à Rua Batista Egídio, número 24, Santa Barbara, CEP 29145070, Cariacica, ES, representada neste ato por seu representante GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no CPF 14977984773 - ES e ID sob o número 3.145200 - ES, residindo na rua Batista Egidio, 24 Santa Barbara, CEP: 29.145-070 - Cariacica – ES, **DECLARA**, sob às penas da lei, que possui integral conhecimento do Termo de Referência que sustenta este procedimento de contratação pública, de forma que, está ciente e concorda com as condições nele impostas e em eventuais anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Cariacica-ES, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Sócio-Proprietário

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Data: 14/01/2025 15:45:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL, CONFORME DETERMINA O INCISO XXXII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N° 9.854/1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 4.358/2022

A Empresa **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI** (Gustavo Bergamim Venturini1497798473), CNPJ 32.943.196.0001/44 estabelecida à Rua Batista Egídio, número 24, Santa Barbara, CEP 29145070, Cariacica, ES, representada neste ato por seu representante GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no CPF 14977984773 - ES e ID sob o número 3.145200 - ES, residindo na rua Batista Egidio, 24 Santa Barbara, CEP: 29.145-070 - Cariacica - ES**DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei n° 14.133/2021, conjuntamente do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos de idade, ressalvada a hipóteses de menor a partir de 14 (quatorze) anos de idade na condição de aprendiz.

Cariacica-ES, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Sócio-Proprietário

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Data: 14/01/2025 15:44:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) NO QUADRO SOCIETÁRIO

A Empresa **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI** (Gustavo Bergamim Venturini1497798473), CNPJ 32.943.196.0001/44 estabelecida à Rua Batista Egídio, número 24, Santa Barbara, CEP 29145070, Cariacica, ES, representada neste ato por seu representante GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no CPF 14977984773 - ES e ID sob o número 3.145200 - ES, residindo na rua Batista Egidio, 24 Santa Barbara, CEP: 29.145-070 - Cariacica – ES, **DECLARA**, para fins de direito que NÃO possui em seu quadro societário servidor(a) público(a) integrante da Administração Pública Municipal, ou em quaisquer dos seus órgãos descentralizados ou desconcentrados, com quem pretende contratar.

Cariacica-ES, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Sócio-Proprietário

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Data: 14/01/2025 15:44:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE E/OU FORÇADO, CONFORME DETERMINAM OS INCISOS III E IV, DO ART.1°, E INCISO III, DO ART. 5° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI** (Gustavo Bergamim Venturini1497798473), CNPJ 32.943.196.0001/44 estabelecida à Rua Batista Egídio, número 24, Santa Barbara, CEP 29145070, Cariacica, ES, representada neste ato por seu representante GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no CPF 14977984773 - ES e ID sob o número 3.145200 - ES, residindo na rua Batista Egidio, 24 Santa Barbara, CEP: 29.145-070 - Cariacica – ES, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV, do art. 1°, e no inciso III, do art. 5°, da Constituição Federal, que não possui funcionários executando trabalho degradante e/ou forçado nas atividades desenvolvidas pela empresa.

Cariacica-ES, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Sócio-Proprietário

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Data: 14/01/2025 15:44:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

A Empresa **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI** (Gustavo Bergamim Venturini1497798473), CNPJ 32.943.196.0001/44 estabelecida à Rua Batista Egídio, número 24, Santa Barbara, CEP 29145070, Cariacica, ES, representada neste ato por seu representante GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no CPF 14977984773 - ES e ID sob o número 3.145200 - ES, residindo na rua Batista Egidio, 24 Santa Barbara, CEP: 29.145-070 - Cariacica - ES, **DECLARA**, sob às penas da lei, que todas às informações prestadas são verossímeis, na forma do inciso I, do art. 63, da Lei Federal n° 14.133/2021 (*Lei das Licitações e Contratações Administrativas*), bem como **DECLARA** que o valor da contratação considera taxa de risco compatível com a modalidade de inexigibilidade licitatória e com os riscos atribuídos ao contratado.

Cariacica-ES, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Sócio-Proprietário

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Data: 14/01/2025 15:45:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES À *LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)*

A Empresa **GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI** (Gustavo Bergamim Venturini1497798473), CNPJ 32.943.196.0001/44 estabelecida à Rua Batista Egídio, número 24, Santa Barbara, CEP 29145070, Cariacica, ES, representada neste ato por seu representante GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no CPF 14977984773 - ES e ID sob o número 3.145200 - ES, residindo na rua Batista Egidio, 24 Santa Barbara, CEP: 29.145-070 - Cariacica - ES, **DECLARA**, sob às penas da lei, que suas atividades estão adequadas à *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)* – Lei Federal n° 13.709/2018 –, de forma que, possui como política empresarial a proteção da privacidade conferida e protegida pela legislação brasileira, especialmente ao texto constitucional.

Cariacica-ES, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Sócio-Proprietário

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Data: 14/01/2025 15:45:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Razão Social: COMERCIAL VENTURINI LTDA
CNPJ: 32.943.196/0001-44

Endereço:
R ANTONIO ATAIDE, 1677
DIVINO ESPÍRITO SANTO, VILA VELHA - ES
CEP 29.107-215

Na qualidade de representante legal da empresa acima identificada, **Gustavo Bergamin Venturini**, sócio da empresa, declaro, sob as penas da lei, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que:

1. **Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;**
2. **Não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.**

Estou ciente de que a inveracidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções previstas em lei, bem como às penalidades previstas no processo licitatório em questão.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

COMERCIAL VENTURINI LTDA:32943196000144

Assinado de forma digital por COMERCIAL VENTURINI LTDA:32943196000144
Dados: 2025.01.09 13:46:55 -03'00'

Gustavo Bergamin Venturini
Sócio - COMERCIAL VENTURINI LTDA

DISTRATO DE PARCERIA COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Eu, **ANB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** , representante oficial de **GUSTAVO VENTURINI**, através do CNPJ 44.555.877/0001-14, informo que após a data do dia 19/04/2024 NÃO MAIS REPRESENTO ESSE ARTISTA EM NENHUMA ESFERA.

Informo que o distrato foi feito de comum acordo entre as partes, sendo este solicitado pelo artista **GUSTAVO VENTURINI**, representado por seu representante legal **GUSTAVO BERGAMIN VENTURINI**, cpf 149.779.847-73, sem pagamento de multa.

Fica acordado que qualquer passivo se tratando de prefeituras e demais entidades [tais como ecad, iss municipal, entre outros] bem como processos ou quaisquer outros impostos, ficará a critério do artista **GUSTAVO VENTURINI**.

Cariacica, 19 de Abril de 2024

CARTÓRIO CAMPO GRANDE

ANB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

3º OFÍCIO CARIACICA

GUSTAVO VENTURINI

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 3204-4850
TABELÃ: BEL°. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: BEL. ALLAN VIANA JUNIOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: GUSTAVO BERGAMIN VENTURINI (1x), e dou fé.
Em Test. da Verdade.
Cariacica-ES, 19 de abril de 2024 18:55:31

FABRICIA BARGELAR LIBERATO LOUZADA - Escrevente /FBLI
Selo:023689.RRI2302.17445/Cod.SFM
Emol: R$ 7,05, Enc: R$ 2,14, TOTAL: R$ 9,19
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DE CAMPO GRANDE / JARDIM AMÉRICA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Campo Grande, 432 - Campo Grande - Cariacica/ES
CEP: 29146-000 - Fone: (27) 3441-2046/2074 / Cel.: (27) 99567-2046
contato@cartoriocampogrande.com.br

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **ALYNNE NUNES BERTOLANI**. Em Test° da Verdade. Cariacica-ES, 19/04/2024, 11:47:25.LU9VA18Hi5X

RUBIA DE SIQUEIRA IZIDORO TEIXEIRA - Escrevente
Selo Digital: 021535.UCA2403.01987
Emolumentos: R$ 7,05 Encargos: R$ 2,14 Total: R$ 9,19
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - BRENDO

Cartório de Campo Grande - Jardim América - Tabelionato de Notas
RUBIA DE SIQUEIRA IZIDORO TEIXEIRA
ESCREVENTE
27-3441-2046


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2764612272

2 e 1 NOME E SOBRENOME
GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

1ª HABILITAÇÃO
13/05/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
07/07/1995, VILA VELHA, ES

4a DATA EMISSÃO
25/01/2024

4b VALIDADE
23/01/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
3145200 SPTC ES

4d CPF
149.779.847-73

5 Nº REGISTRO
06068204412

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
CARLOS ALBERTO VENTURINI

MARIA APARECIDA BERGAMIM VENTURINI

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A		23/01/2034	
A1			
B		23/01/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
12645491035
ES374738742

LOCAL
VITORIA, ES

2764612272

ESPÍRITO SANTO


2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA060682044<125<<<<<<<<<<<<
9507074M3401239BRA<<<<<<<<<<<8
GUSTAVO<<BERGAMIM<VENTURINI<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

000738/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência: 04/2023

Número RPS:	Número Nota	Data Emissão
	30	24/04/2023

ALYNNE NUNES BERTOLANI 16337168720

29143-704 - RUA APOLO XV, 1 CASA 1 ANDAR - MORADA DE SANTA FE
CARIACICA - ES - CEP: 29143-704

CNPJ/CPF:44.555.877/0001-14 Inscr. Estadual/RG:

Email: alynnebertolani@hotmail.com

Telefone: 27996963705 CCM 169881 Inscr. Munícipal: 169881

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 04/2023

Atividade: 12.12 - Execução de música

Município Prestação Serviço: Santa Leopoldina-ES Município Incidência: Santa Exigibilidade ISS: Exigível

Regime Especial Tributação: Microempresario Individual - MEI País: Brasil Simples Nacional: Não

Dados do Tomador de Serviço

Município de Santa Leopoldina

Av Prefeito Hélio Rocha , 102 - Térreo

Centro - Santa Leopoldina - ES - - CEP: 29640000

CNPJ/CPF: 27.165.521/0001-55 Inscrição Inscrição Municipal:

E-mail: turismo@santaleopoldina.es.gov.br

End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1		Apresentação artística do Cantor GUSTAVO VENTURINI na festa de emancipação do Município de Santa Leopoldina, realizado na data 16 de abril de 2023.	15.000,00	15.000,00

OPTANTE PELO SIMEI

Observação:

Total dos Serviços		15.000,00
Total de Deduções		0,00
ISS SEM RETENÇÃO	0,00 %	0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

Esta é a chave de validação: QZDK-JDHV

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: http://www.cariacica.es.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
32013082244555877000114000000000000323116958025328

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
3	14/11/2023	14/11/2023 10:26:35
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
3	900	14/11/2023 10:26:34

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
44.555.877/0001-14	-	(27) 9696-3705

Nome / Nome Empresarial
ALYNNE NUNES BERTOLANI 16337168720

E-mail
ALYNNEBERTOLANI@HOTMAIL.COM

Endereço	Município	CEP
APOLO XV, 01	Cariacica - ES	29143-704

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
27.104.363/0001-23	-	-

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE ITARANA

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 65	Itarana - ES	29620-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.12.01 - Execução de música.	-	Itarana - ES	-

Descrição do Serviço
Apresentação artística do cantor Gustavo Venturini, realizado no dia 14 de outubro de 2023.

Contrato Nº: 2023.036E0700001.10.0034
Processo Nº: 004117/2023

DADOS PARA PAGAMENTO ANB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Conta ANB MEI Inter

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Itarana - ES	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 15.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 15.000,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 15.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Estádio Municipal

000738/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:	Número Nota	Data Emissão:	Chave:
	1	07/06/2022	PQCC-YDPI

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

29145-070 - R BAPTISTA EGIDIO, 24 casa - SANTA BARBARA
CARIACICA - ES - CEP: 29145-070
CNPJ/CPF:32.943.196/0001-44 Inscr. Estadual/RG:
Email: venturini34@gmail.com
Telefone: (27) 3336-3090 CCM 156900 Inscr. Munícipal:

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO
Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 06/2022
Atividade: 12.07 - Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
Município Prestação Serviço: CARIACICA-ES Município Incidência: Cariacica-ES Exigibilidade ISS: Exigível
Regime Especial Tributação: Microempresario Individual - MEI País: Brasil Simples Nacional: Não

Dados do Tomador de Serviço

LUCAS LUBIANA EDUVIRGES 12067594702
R BREJETUBA, 213 -
JARDIM MARILANDIA - VILA VELHA - ES - Brasil - CEP: 29.112-100
CNPJ/CPF: 24.404.292/0001-96 Inscrição ISENTO Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança: R BREJETUBA, 213

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1		Evento de música, festa corporativa	15.600,00	15.600,00

OPTANTE PELO SIMEI

Observação:

Total dos Serviços		15.600,00
Total de Deduções		0,00
ISS SEM RETENÇÃO	0,00 %	0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
15.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.600,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: http://www.cariacica.es.gov.br

000738/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

29151-900 - AVENIDA MÁRIO GURGEL - ALTO LAGE - CARIACICA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:	Número Nota	Data Emissão:	Chave:
	4	27/06/2022	FLOS-OHVQ

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

29145-070 - R BAPTISTA EGIDIO, 24 casa - SANTA BARBARA
CARIACICA - ES - CEP: 29145-070
CNPJ/CPF:32.943.196/0001-44 Inscr. Estadual/RG:
Email: venturini34@gmail.com
Telefone: (27) 3336-3090 CCM 156900 Inscr. Munícipal:

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO
Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 06/2022
Atividade: 12.07 - Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
Município Prestação Serviço: CARIACICA-ES Município Incidência: Cariacica-ES Exigibilidade ISS: Exigível
Regime Especial Tributação: Microempresario Individual - MEI País: Brasil Simples Nacional: Não

Dados do Tomador de Serviço

TALAVERA PRODUCOES LTDA
AV CARLOS GOMES DE SÁ -
MATA DA PRAIA - VITORIA - ES - Brasil - CEP: 29.066-040
CNPJ/CPF: 46.348.529/0001-00 Inscrição Inscrição Municipal:
E-mail: PRODUTORAUPES@GMAIL.COM
End. Cobrança: AV CARLOS GOMES DE SÁ

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1		Evento de música, festa corporativa	16.200,00	16.200,00

OPTANTE PELO SIMEI

Observação:

Total dos Serviços		16.200,00
Total de Deduções		0,00
ISS SEM RETENÇÃO	0,00 %	0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
16.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.200,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: http://www.cariacica.es.gov.br

RIDER TÉCNICO

GUSTAVO VENTURINI TOUR 2025

Este Rider é parte integrante do contrato artístico. Nele constam todas as cláusulas adicionais pertinentes ao equipamento necessário para a realização da apresentação, objeto principal do contrato. Por tanto, esse Rider não deverá ser rasurado ou modificado. Leia-o atentamente e, em caso de dúvida, objeção ou impossibilidade, relate sua situação. Qualquer dúvida ou informação adicional, contate com as seguintes pessoas nos seguinte números:

Gabriel Silva (Técnico de Áudio – PA e Monitor) – 27 99242-2024
Arthur (Escritório/Produção) – 27 99311-4294

INFORMAÇÕES GERAIS

- A Empresa de Som responsável pelo evento deve dispor de equipamentos - alto-falantes, amplificadores, cabos, sub-snakes, multicabo, réguas de AC, garras, pedestais e praticáveis - em excelentes condições de funcionamento. - No nosso modo de entender, o fornecimento da energia elétrica que alimentará os sistemas de palco e P.A. e iluminação é de responsabilidade da empresa de som, que deve checar com os responsáveis pelo local do evento a necessidade de geradores.Onde o som terá sua fonte de energia independente da luz. O mesmo sistema usado durante a passagem de som será usado na hora do show. - Todas as estruturas deverão ser devidamente aterradas, com pára-raios necessários para a segurança de todos que estiverem trabalhando, bem como a do público.

MONTAGEM / SOUND-CHECK / DESMONTAGEM

- Todos os equipamentos de som e luz deverão estar montados e em funcionamento antes da chegada da equipe técnica do artista ao local do show. O palco deve estar limpo e livre, com os cabos de áudio e AC posicionados de forma ordenada.
- Precisamos de no mínimo 1 hora e 30 minutos para montagem do equipamento de palco, line check e sound check.
- 01 Técnico de Som deve estar presente desde o começo da montagem do equipamento de som até ao final da desmontagem dos mesmos, auxiliando no posicionamento dos monitores, cabeamento, microfonação etc.

CONSOLES P.A E MONITOR

EVENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

YAMAHA X32 / MIDAS M32 / YAMAHA LS9 / SOUNDCRAFT UI24R

EVENTOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

YAMAHA X32 / MIDAS M32 / YAMAHA LS9 / DIGIDESIGN MIX RACK 3 DSP´s / YAMAHA CL & QL series / YAMAHA M7CL / BEHRINGER WING /

OBS: NÃO SERÁ ACEITA YAMAHA O1V EM NENHUM DOS FORMATOS.

- PA ESTÉREO compatível com o ambiente, capaz de gerar 120 db de SPL no nível da House Mix, livre de distorção.
- A House Mix deve estar no máximo a 30 metros do palco, centralizada, no mesmo nível da plateia, cercada, iluminada e devidamente protegida das intempéries. Em caso da impossibilidade da House Mix ser montada ao centro das duas torres de PA, montar 02 monitores de referência na House.
- É obrigatório o uso de Front Fill com no mínimo 04 caixas acústicas Outfill, se necessários (principalmente com camarote ao lado do palco).

ITENS PARA MONTAGEM (disponibilizados pela empresa de som)

1. 05 (cinco) DIRECT BOX PASSIVOS

2. POWERPLAY 8CH COM CABOS DE FONE

3. 02 (dois) MONITORES SM 400

4. 01 (um) CORPO DE BATERIA COM TAMBORES E PELES EM PERFEITO ESTADO

5. CABEAMENTO XLR E P10 PARA SUPORTE DE TODA A BANDA

6. 03 (três) SUBSNAKE DE 12CH

7. 01 (um) MULTIVIAS DE 8CH PARA PLUGAGEM DAS SAÍDAS

8. 03 (três) RÉGUAS DE AC NO PALCO

9. 02 (dois) PRATICÁVEIS PARA BATERIA E PERCUSSÃO

10. Comunicação entre PA e Monitor é OBRIGATÓRIO (Se caso tiver as Houses)

Input List

CH	Instrumento	Microfone	PEDESTAL - CLAMP
1	Bumbo	Beta 52 ou Beta 91	DENTRO
2	Caixa	SM57	PEDESTAL
3	Caixa Efeito	SM57	PEDESTAL
4	Hi Hat	SM81	PEDESTAL
5	Rototom	SM57 Beta	PEDESTAL
6	Tom	E604	CLAMP
7	Surdo	E604	CLAMP
8	Baix0	DI Passivo	
9	Guitarra L	DI Passivo	
10	Guitarra R	DI Passivo	
11	Pandeiro	SM57 Beta	PEDESTAL
12	Conga High	SM57 Beta	PEDESTAL
13	Conga Low	SM57 Beta	PEDESTAL
14	Timbal	SM58	PEDESTAL
15‘	Gustavo Venturini Fx	SM58 Sem Fio	USO PRÓPRIO
16	Gustavo Venturini	SM58 Sem Fio	
17	VS L	DI Passivo	
18	VS R	DI Passivo	
19	Click	DI Passivo	
20	Comunicação Baixo	SM58	PEDESTAL
21	Comunicação Cantor	SM58	PEDESTAL
22	Comunicação Mesa	SM58	PEDESTAL

23	Pad Eletronico	DI Passivo	
24	Efeitos	SM57 Beta	PEDESTAL

Vias de Monitoração

CH	Músicos	EAR - PPLAY
1	Bateria	PPLAY
2	Baixo	PPLAY
3	Guitarra	PPLAY
4	Percussão	PPLAY
5	Técnica (Roadie)	EAR
6	Monitor	
7	Gustavo Venturini	EAR

NECESSIDADES DE PALCO

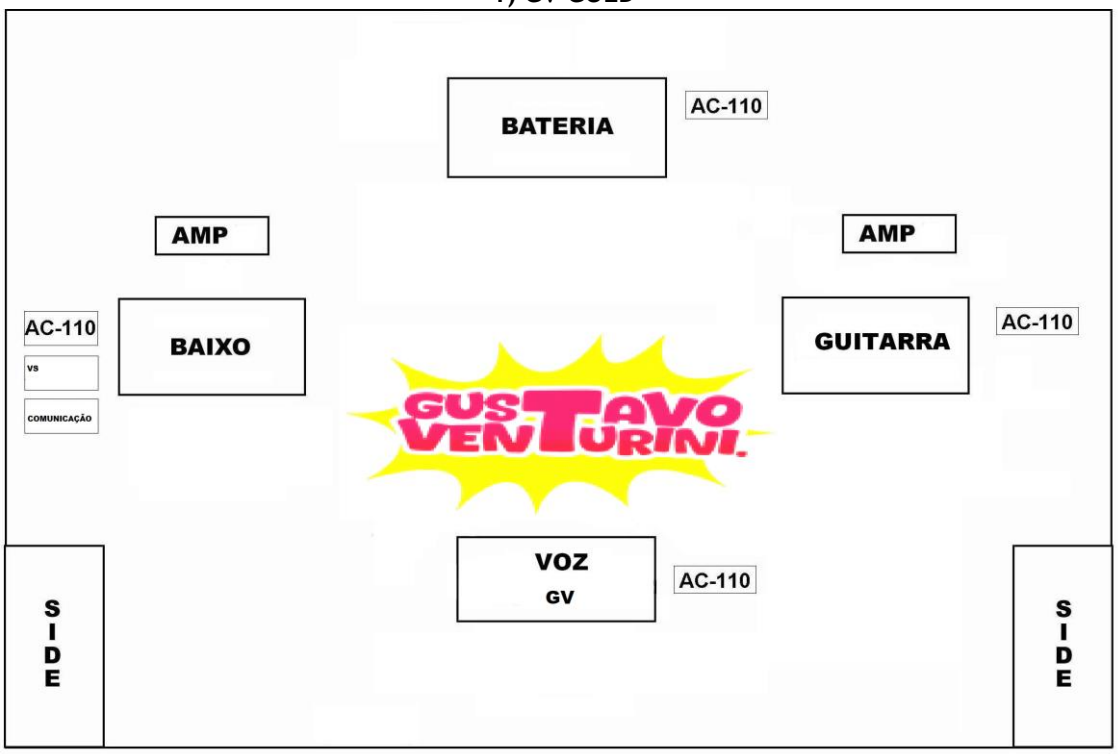
As exigências de palco variam de acordo com o tipo e local do evento. Por isso, é de extrema importância que a produção do evento, equipe de sonorização e produção da banda alinhem as informações necessárias durante o período de contratação.

DIMENSÃO MÍNIMA: Palco de 06m de largura X 03 m de profundidade com no mínimo 50 cm de altura, cobertura, além de uma área de backstage para trânsito da equipe e materiais

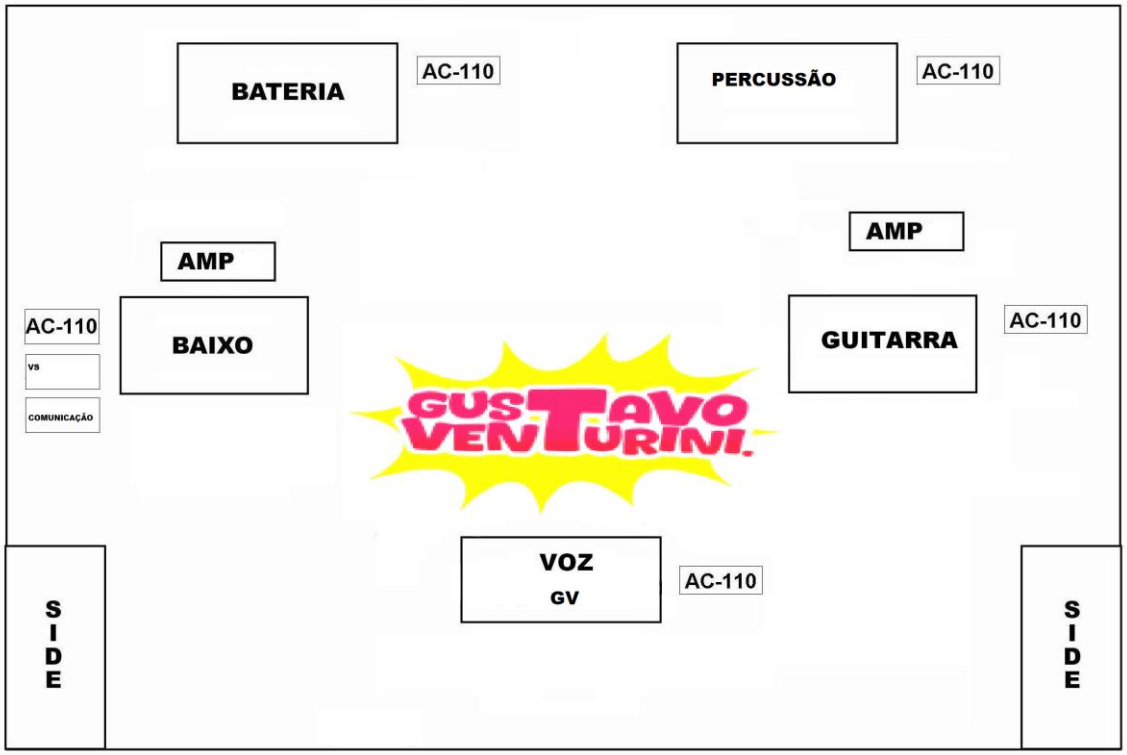
DIMENSÃO IDEAL: Palco de 08m de largura X 06 m de profundidade com no mínimo 100 cm de altura, cobertura, além de uma área de backstage para trânsito da equipe e materiai

Mapa de palco 2025

1) GV GOLD



2) GV PLATINUM





136 ANOS Santa Leopoldina

DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

PROGRAMAÇÃO SUJEITA A ALTERAÇÕES

Programação 2023

13 DE ABRIL - QUINTA-FEIRA

18h30 - Sessão Solene com entrega do Título de Cidadão Leopoldinense - Auditório do CRAS

20h00 - GRUPO QUINTANEJA

21h00 - Concurso Cultural Rei e Rainha das Etnias - Parque da Independência

15 DE ABRIL - SÁBADO

7h00 / 09h00 - Desfile Cultural com a BANDA POMMERCHOR - Av. Presidente Vargas

19h15 - Show com LÉO LIMA

21h30 - Show com BANDA COMICHÃO

00h00 - Show com BANDA EVIDANCE

14 DE ABRIL - SEXTA-FEIRA

19h30 - Show com JEAN FILIPE

21h30 - Show com EVANDRO E RANIERY

00h00 - Show com BANDA HITMUS

16 DE ABRIL - DOMINGO

7h00 - Desfile Histórico Cultural - Av. Pres. Vargas

9h00 - Apresentações Culturais e Infantis

15h00 - Show com JOÃO VICTOR E VINICIUS

17h00 - Show com GUSTAVO VENTURINI

20h00 - Show com MUSICAL PRATEADO

22h00 - Show com ALMA DI VANERA

FAZENDINHA MINI COWBOY - TODOS OS DIAS NO GINÁSIO DE ESPORTES

LOCUÇÃO: EDSON JONAS

Realização:
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA LEOPOLDINA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Apoio:
CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
SECRETARIAS
ASSOCIAÇÕES
ENTIDADES
COMUNIDADES

Patrocínio:
BANESTES


14:23
POMMER BIER
FESTIVAL DA CERVEJA
SANTA MARIA DE JETIBÁ • ES
29 JUNHO A 02 JULHO
PÁTIO DA IGREJA LUTERANA
SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
ATRAÇÃO CONFIRMADA!
RENAN DI CASTRO
&
GUSTAVO VENTURINI
30.06 (sexta-feira) | 20h
SEBRAE
ADERES
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


37ª EXPOSIÇÃO
AGROPECUÁRIA
DE MUTUM-MG
37ª
EXPO
MUTUM
2024
17
a
21
JULHO
2024
MAIARA & MARAISA
GUSTAVO VENTURINI.
DJ JEAN
THE BEST
AGUARDEM! LOGO APÓS MAIARA E MARAISA, GUSTAVO VENTURINI
SUPER SHOW COM DJ JEAN NA ÁREA VIP
SEXTA FEIRA
19 JULHO
PARQUE DE EXPOSIÇÕES
ENTRADA GRATUITA TODOS DOS DIAS

xandre Barbalho, seu neto Pedro Medina e em par romântico com o celebrado ator Edwin Luisi, sob a direção de Amir Haddad.

A peça chega a Vitória para três únicas apresentações no Teatro da Ufes, nos dias 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro.



SIMONE Klein, Priscila Passamani, Lucimar S

DIVULGAÇÃO



O CANTOR capixaba Gustavo Venturini entre a dupla Maiara e Maraisa: show em Mutum, Minas Gerais

A ca

A amar
exister
desenv



No tatame

O atleta capixaba Fledis Oliveira vai representar o Espírito Santo no Vitória Open Internacional de Jiu-Jitsu, na categoria Master 2 até 91,5 kg sem kimono



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.943.196/0001-44
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/03/2019

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL VENTURINI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais (Dispensada *)
46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Dispensada *)
46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
46.36-2-02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos (Dispensada *)
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *)
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico (Dispensada *)
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *)
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ANTONIO ATAIDE

NÚMERO
1677

COMPLEMENTO
****

CEP
29.107-215

BAIRRO/DISTRITO
DIVINO ESPIRITO SANTO

MUNICÍPIO
VILA VELHA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VENTURINI34@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 3336-3090

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/03/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2024** às **15:06:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 833 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

COMERCIAL VENTURINI LTDA

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **32.943.196/0001-44**

Rua ANTONIO ATAIDE Nº1677 - Divino Espírito Santo - Vila Velha-ES CEP: 29107-215

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: e1abb07a

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 30/01/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COMERCIAL VENTURINI LTDA**

CPF/CNPJ: **32.943.196/0001-44**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:14:29 do dia 07/01/2025 , com validade até o dia 06/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: w2E7i0fjGPtxQZLAoRyI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: COMERCIAL VENTURINI LTDA

CNPJ:	32.943.196/0001-44		
Data de Expedição:	07/01/2025 20:11:34	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2024109848 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	VILA VELHA	**Bairro:**	DIVINO ESPIRITO SANTO
Logradouro:	RUA ANTONIO ATAIDE	**Número:**	1677
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	29.107-215
-- CONTATO --			
Email:	VENTURINI34@GMAIL.COM	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000031539

Identificação do Requerente: CNPJ N° 32.943.196/0001-44

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **07/01/2025**, válida até **07/04/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/01/2025.

Autenticação eletrônica: **001A.583D.0FB1.1A1E**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL VENTURINI LTDA
CNPJ: 32.943.196/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:21:20 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2025.
Código de controle da certidão: **003E.9DFC.AA18.3156**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

N° 5730/2025

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC **851279 Crc Original: 851279 Situação: Ativo**
Razão Social/Nome **COMERCIAL VENTURINI LTDA**
CNPJ / CPF **32.943.196/0001-44**
Inscrição Estadual/RG
Endereço **29107-215 - RUA ANTONIO ATAIDE, 1677**
Bairro **DIVINO ESPIRITO SANTO Cidade Vila Velha Estado ES**

VILA VELHA, 07 de Janeiro de 2025

Esta Certidão é valida até: 07/02/2025

Data Geração: 07/01/2025 **Data Emissão:** 07/01/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3589393

Número da Certidão: 5730/2025

Controle: 851279

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 07/01/2025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL VENTURINI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.943.196/0001-44
Certidão nº: 1046750/2025
Expedição: 07/01/2025, às 19:33:38
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL VENTURINI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.943.196/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.943.196/0001-44
Razão Social: GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Endereço: R BAPTISTA EGIDIO 24 / SANTA BARBARA / CARIACICA / ES / 29145-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/01/2025 a 09/02/2025

Certificação Número: 2025011103126234981205

Informação obtida em 14/01/2025 15:22:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANÁLISE TÉCNICA
CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: * Adequar item 2 ao modelo padrão: "Alinhamento Entre Compra/Contratação e Planejamento". Conferir anexo.		

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

* "Diretrizes da Contratação", item 3. Percebe-se uma abordagem predominantemente voltada à Lei nº 14.133/2021, com especial destaque para o artigo que trata da inexigibilidade de licitação. No entanto, essa ênfase pode acabar limitando a compreensão do procedimento, pois a contratação de shows artísticos pela Administração Pública envolve uma gama mais ampla de normativas, diretrizes e entendimentos jurídicos que vão além da simples aplicação desse dispositivo legal.

A contratação de artistas, bandas, duplas e demais atrações culturais no âmbito municipal não se fundamenta apenas na inexigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021, mas também em um conjunto de regulamentações, notas técnicas e jurisprudências que estabelecem critérios para garantir a conformidade legal, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Questões como a exclusividade do artista ou empresário, a comprovação de notória especialização, os requisitos formais do contrato e os limites orçamentários são aspectos essenciais que demandam embasamento jurídico complementar.

Para um alinhamento mais preciso desse requisito, é necessário que a seção aborde de maneira ampla todos os elementos legais e administrativos que respaldam esse tipo de contratação. Isso inclui a referência a normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como diretrizes emitidas por tribunais de contas e órgãos de controle externo. Além disso, a incorporação de precedentes jurisprudenciais e entendimentos doutrinários pode contribuir para uma fundamentação mais robusta, evitando questionamentos futuros e garantindo maior segurança jurídica ao procedimento.

Dessa forma, ao ampliar a abordagem e contextualizar a contratação artística sob uma ótica mais abrangente, o processo se torna mais sólido, transparente e alinhado com as melhores práticas da Administração Pública.

➔ Ainda no item 3, "Diretrizes da Contratação", sugerimos que as disposições legais pertinentes ao serviço de sistema integrado de gestão escolar sejam apontadas, incluindo não apenas as normas e legislações acerca dos instrumentos de contratações, mas também com práticas de sustentabilidade, observadas às leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, como dispõe a Portaria Normativa TC 58/2023 (Art. 10, III) TCEES.

Lembrem-se também de **citar** diretrizes específicas de conformidade com normas ou legislações do objeto a ser contratado – procedimentos legais que futuramente exigirá para condições do procedimento licitatório (conforme mencionado no início do texto acima).

Além disso, é imprescindível mencionar as conformidades básicas estabelecidas nas diretrizes internas, bem como aquelas seguidas pelo município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2011/2024, que está fundamentado na Lei nº 14.133/2021. Esse decreto reflete os princípios básicos adaptados à realidade da administração pública municipal até o momento, garantindo que as especificidades e necessidades do município sejam atendidas, sem desvincular-se do amparo e da abrangência normativa da Nova Lei de Licitações. Assim, assegura-se que todas as contratações estejam alinhadas tanto aos interesses municipais quanto aos preceitos gerais da legislação federal.

Analise a clareza e a precisão no alinhamento das diretrizes apresentadas em um exemplo:

• **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

• **Decreto Municipal Nº 2011**, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

• A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

• Os bens têm **natureza de bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Legislação Aplicável

1.1. Constituição Federal (1988)

- **Artigo 37, caput e inciso XXI**: Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e exigência de licitação para contratações públicas, salvo nos casos previstos em lei.

1.2. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

- **Artigo 6º, inciso XX**: Define contratação direta, incluindo a inexigibilidade.
- **Artigo 72**: Estabelece os requisitos para formalização do contrato.
- **Artigo 73**: Determina a necessidade de justificativa técnica e formal para contratações diretas.
- **Artigo 74, inciso III**: Trata da inexigibilidade para contratação de artista exclusivo.
- **Artigo 89**: Reforça a responsabilidade dos agentes públicos na contratação.

1.3. Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro)

- Define regras para execução orçamentária e empenho da despesa pública, assegurando conformidade financeira.

1.4. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)

- Exige comprovação da disponibilidade orçamentária e adequação ao planejamento municipal.

1.5. Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC)

- Pode ser aplicável caso a contratação envolva parcerias com entidades do terceiro setor para eventos culturais.

2. Regulamentações e Normas

2.1. Decreto nº 11.246/2022

- Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo regras para publicidade dos contratos e contratações diretas.

2.2. Normas dos Tribunais de Contas

- Manuais de boas práticas do TCU e TCEs abordam critérios como comprovação de exclusividade do artista e justificativa de preço.

2.3. Regulamentos Municipais e Estaduais

- Normas locais podem estabelecer diretrizes específicas para eventos culturais financiados com recursos públicos.

3. Diretrizes e Notas Técnicas

3.1. Notas Técnicas de Tribunais de Contas

- Tribunais de Contas frequentemente publicam **orientações sobre contratação de shows**, exigindo documentação comprobatória de exclusividade e adequação do valor contratado.

3.2. Pareceres Jurídicos de Consultorias Públicas

- Procuradorias municipais e estaduais emitem pareceres jurídicos sobre a legalidade das contratações, especialmente sobre inexigibilidade e valores praticados pelo mercado.

4. Jurisprudências e Entendimentos dos Tribunais

4.1. Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU)

- **Acórdão nº 1.599/2018 – TCU – Plenário**: Exige comprovação formal da exclusividade do artista ou empresário.
- **Acórdão nº 1.723/2019 – TCU – Plenário**: Determina a necessidade de justificativa de preço baseada em pesquisas de mercado.

4.2. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

- **REsp 1.332.487/RS**: Define critérios para comprovação da inviabilidade de competição em contratações diretas.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

- **REsp 1.655.253/PR**: Trata da responsabilidade dos gestores na contratação sem a devida documentação comprobatória.

4.3. Jurisprudência de Tribunais de Contas Estaduais (TCEs)

- TCEs frequentemente analisam contratações de shows, aplicando **sanções quando há irregularidades** na comprovação de exclusividade ou superfaturamento.

5. Principais Exigências para Conformidade Legal

Com base nessas normativas e jurisprudências, a contratação de shows artísticos deve observar os seguintes critérios:
◆**Comprovação da exclusividade do artista ou empresário** por meio de declaração formal;
◆**Justificativa de preço**, demonstrando compatibilidade com valores de mercado;
◆**Demonstração da notoriedade e especialização do artista**, conforme Lei nº 14.133/2021;
◆**Planejamento orçamentário prévio**, alinhado à Lei de Responsabilidade Fiscal;
◆**Justificativa do interesse público**, comprovando a relevância do evento;
◆**Formalização do contrato**, contendo todas as cláusulas exigidas pela legislação vigente.

6. Base Legal para a Sustentabilidade na Contratação de Shows

6.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

- **Artigo 5º, inciso IV**: Determina que as contratações públicas devem promover o **desenvolvimento sustentável**, incentivando critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.
- **Artigo 11, inciso VIII**: Exige que as contratações diretas também observem o desenvolvimento sustentável.
- **Artigo 25**: Prevê a inclusão de critérios ambientais e sociais como requisitos de contratação.

6.2. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS)

- Obriga eventos públicos a adotarem práticas de gestão de resíduos sólidos, com responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos utilizados no evento.

6.3. Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)

- Exige que atividades com potencial impacto ambiental tenham medidas mitigadoras e compensatórias, o que pode se aplicar a shows de grande porte.

6.4. Decreto nº 7.746/2012

- Regulamenta critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, prevendo exigências para reduzir impactos ambientais.

6. Normas Ambientais dos Tribunais de Contas

- TCEs e o TCU exigem que eventos públicos adotem práticas sustentáveis, incluindo: Uso racional de recursos (energia, água, materiais descartáveis). Planos de gerenciamento de resíduos sólidos. Compensação de emissões de carbono para eventos de grande porte.

6.6. ISO 20121 (Sistemas de Gestão para Sustentabilidade de Eventos)

- Norma internacional para eventos sustentáveis, que pode ser usada como referência na contratação de shows.

6.7. A sustentabilidade na contratação de shows artísticos pela Administração Pública deve estar alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que inclui diretrizes de desenvolvimento sustentável (art. 5º, inciso IV), além de normas ambientais e boas práticas recomendadas por órgãos de controle.

7. Base Legal para a Sustentabilidade na Contratação de Shows

7.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

- Artigo 5º, inciso IV: Determina que as contratações públicas devem promover o desenvolvimento sustentável, incentivando critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.
- **Artigo 11, inciso VIII**: Exige que as contratações diretas também observem o desenvolvimento sustentável.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

- Artigo 25: Prevê a inclusão de critérios ambientais e sociais como requisitos de contratação.

7.2. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS)

- Obriga eventos públicos a adotarem práticas de gestão de resíduos sólidos, com responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos utilizados no evento.

7.3. Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)

- Exige que atividades com potencial impacto ambiental tenham medidas mitigadoras e compensatórias, o que pode se aplicar a shows de grande porte.

7.4. Decreto nº 7.746/2012

- Regulamenta critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, prevendo exigências para reduzir impactos ambientais.

8. Regulamentações e Diretrizes Aplicáveis

8.1. Normas Ambientais dos Tribunais de Contas

- TCEs e o TCU exigem que eventos públicos adotem práticas sustentáveis, incluindo: Uso racional de recursos (energia, água, materiais descartáveis). Planos de gerenciamento de resíduos sólidos. Compensação de emissões de carbono para eventos de grande porte.

8.2. ISO 20121 (Sistemas de Gestão para Sustentabilidade de Eventos)

- Norma internacional para eventos sustentáveis, que pode ser usada como referência na contratação de shows.

9. Práticas Sustentáveis na Contratação de Shows Artísticos

Critérios ambientais no edital ou justificativa da contratação

- Exigir práticas sustentáveis das produtoras ou artistas contratados, como uso de materiais recicláveis, logística sustentável e compensação de emissões de CO_2.

Gestão de resíduos sólidos no evento

- Garantir coleta seletiva, destinação adequada de resíduos e incentivo ao uso de copos reutilizáveis e materiais biodegradáveis.

Eficiência energética e redução do impacto ambiental

- Uso de iluminação LED, otimização do consumo de energia dos equipamentos e incentivo ao uso de transportes coletivos e compartilhados para deslocamento da equipe e público.

Acessibilidade e inclusão social

- Exigir estrutura acessível para pessoas com deficiência, intérprete de Libras e espaços adaptados no evento.

Compensação ambiental para eventos de grande porte

- Exigir ou incentivar a compensação de emissões por meio de plantio de árvores ou aquisição de créditos de carbono.

10. Exemplos de Boas Práticas e Jurisprudências

Caso TCU – Planejamento Sustentável em Contratações Públicas

- O TCU recomenda a inclusão de critérios ambientais nos contratos administrativos, garantindo que eventos custeados com dinheiro público adotem práticas sustentáveis.

Prefeituras com exigências ambientais para eventos

- Alguns municípios já exigem Planos de Gestão Ambiental para grandes eventos, incluindo a redução do uso de plásticos, eficiência no consumo de água e energia, e medidas para minimizar impactos locais.

* "Levantamento de Mercado", item 4. Neste tópico, é apresentada uma fundamentação teórica embasada em como se realiza uma pesquisa de mercado conduzida pelo autor deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Mas, o objetivo, no entanto, é detalhar o objeto a ser contratado e analisá-lo em comparação com as práticas predominantes no mercado, considerando seus aspectos mercadológicos sob uma perspectiva técnica a partir de fontes diversas. Contudo, é necessário ir além de uma abordagem teórica como a realizada, apresentando as opções de contratação disponíveis no mercado de forma detalhada e abrangente.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

Cada solução proposta deve ser acompanhada de uma análise criteriosa, incluindo sua viabilidade prática, vantagens, desvantagens, os possíveis impactos na execução do objeto contratado e sobretudo sua vantajosidade econômica de mercado para o munícipio. Para facilitar a compreensão e a análise comparativa, é possível estruturar as informações em um quadro explicativo, contendo os principais aspectos de cada alternativa identificada no levantamento de mercado. Essa metodologia permitirá uma tomada de decisão mais assertiva e fundamentada. Veja a seguir:

LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL

Modelo 1: Contratação de Show Artístico via Comissão de Festas

Cenário: A Prefeitura Municipal de Itarana nomeia uma Comissão de Festas composta por membros da sociedade civil e da Administração Pública, responsável pela organização e contratação dos artistas para o evento.

Contextualização

Esse modelo envolve a participação direta da comunidade e da gestão municipal na escolha dos artistas, sendo a comissão responsável por buscar e negociar propostas de bandas e cantores. O recurso pode ser público, proveniente de patrocínios ou misto.

Prós

✓ Maior envolvimento da comunidade na escolha dos artistas, garantindo alinhamento com os interesses locais.

✓ Possibilidade de captação de patrocínios junto ao setor privado, reduzindo o impacto nos cofres públicos.

✓ Flexibilidade na negociação de valores e pacotes (produção, estrutura, logística).

✓ Facilidade na contratação direta, caso o artista seja exclusivo, fundamentando a inexigibilidade.

Contras

✕ Risco de fragilidade jurídica caso a Comissão de Festas não esteja formalmente regulamentada.

✕ Possibilidade de favorecimento se a escolha não for bem justificada ou transparente.

✕ Dificuldade na fiscalização dos contratos e prestação de contas se os recursos não forem bem gerenciados.

✕ Dependência de voluntariado, que pode gerar atrasos ou desorganização.

Modelo 2: Chamamento Público para Credenciamento de Bandas e Cantores

Cenário: A Prefeitura Municipal lança um Chamamento Público para credenciar bandas e cantores interessados em se apresentar no Carnaval de Itarana 2025, estabelecendo critérios técnicos e financeiros para a seleção.

Contextualização

Esse modelo permite que diversos artistas se cadastrem, e a Administração pode escolher dentro de um banco de credenciados. É uma solução vantajosa para eventos que demandam múltiplas apresentações e diversidade de estilos.

Prós

✓ Aumento da competitividade, permitindo que mais artistas se candidatem.

✓ Garantia de transparência, pois os critérios de escolha são públicos e objetivos.

✓ Possibilidade de contemplar artistas locais, fomentando a cultura e a economia regional.

✓ Maior diversidade musical, promovendo um evento mais inclusivo e eclético.

Contras

✕ Processo burocrático mais longo, exigindo tempo para análise de documentação e propostas.

✕ Nem sempre os artistas de grande notoriedade participam, pois muitos preferem negociação direta.

✕ Desafios na precificação, pois os valores apresentados podem variar muito, dificultando a padronização.

✕ Limitações contratuais, caso um artista desejado não tenha se credenciado no prazo.

Modelo 3: Análise da Carta de Proposta Mais Vantajosa

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Cenário: A Prefeitura recebe propostas diretas de artistas ou empresários, analisa os valores e condições oferecidas e opta pela mais vantajosa em termos de custo-benefício para o evento.

Contextualização

Esse modelo é muito utilizado quando há orçamento limitado e necessidade de otimização dos recursos públicos. A Administração avalia não apenas o preço, mas também a estrutura oferecida, histórico do artista e impacto cultural do show.

Prós

✓ Processo mais ágil, pois evita etapas burocráticas extensas.
✓ Possibilidade de negociação direta, conseguindo condições mais favoráveis.
✓ Critério econômico pode ser mais relevante, buscando maior benefício pelo menor custo.
✓ Mais adequado para artistas de grande porte, que dificilmente participariam de credenciamentos públicos.

Contras

✕ Risco de subjetividade, se os critérios de escolha não forem bem definidos.
✕ Dificuldade de comprovar isonomia, se não houver amplo comparativo de propostas.
✕ Pode haver questionamentos por parte de outros interessados, alegando favorecimento.
✕ Se não houver exclusividade do artista, a inexigibilidade pode ser questionada, exigindo maior embasamento jurídico.

Modelo 4: Parceria com o Setor Privado via Termo de Cooperação

Cenário: A Prefeitura firma parcerias com empresas privadas que financiam total ou parcialmente os shows artísticos em troca de publicidade institucional, isenção de taxas municipais ou outros benefícios previamente estabelecidos.

Contextualização

Esse modelo permite que a Administração reduza custos diretos com a contratação dos artistas, viabilizando eventos de grande porte sem comprometer o orçamento municipal. Normalmente, é formalizado por um Termo de Cooperação, que detalha as contrapartidas oferecidas às empresas patrocinadoras.

Prós

✓ Redução do impacto financeiro no orçamento público, permitindo maior investimento em infraestrutura e logística do evento.
✓ Atração de empresas e patrocinadores, fortalecendo a economia local.
✓ Possibilidade de captação de artistas de renome, que poderiam estar fora do alcance financeiro da Prefeitura.
✓ Maior diversificação de atrações, já que os custos não dependem exclusivamente da Administração Pública.

Contras

✕ Necessidade de regras claras, evitando benefícios excessivos para empresas privadas sem retorno adequado ao interesse público.
✕ Dependência de parceiros externos, podendo comprometer a realização do evento caso o setor privado não se interesse pela proposta.
✕ Dificuldade na prestação de contas, pois recursos privados podem não seguir os mesmos padrões de transparência exigidos para verbas públicas.
✕ Possível conflito de interesses, se houver falta de critérios objetivos na seleção dos patrocinadores.

Modelo 5: Contratação via Convênio com Estado ou União

Cenário: A Prefeitura recebe recursos estaduais ou federais por meio de convênios, emendas parlamentares ou programas de fomento à cultura, seguindo regras específicas para a contratação dos artistas.

Contextualização

Essa alternativa permite que o município tenha acesso a fundos externos para financiar shows e eventos culturais. No entanto, exige rigoroso cumprimento das normas do convênio, incluindo prestação de contas detalhada e contratações seguindo as regras da entidade concedente.

Prós

✓ Diminuição da carga orçamentária municipal, permitindo investimentos em outras áreas essenciais.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

✓ Maior possibilidade de financiamento de grandes eventos, como festivais e celebrações tradicionais.
✓ Fomento à cultura local, já que muitos editais incentivam a valorização de artistas regionais.
✓ Segurança jurídica, pois a contratação segue regras já estabelecidas pela esfera concedente.

Contras

✕ Processo burocrático e demorado, desde a aprovação do convênio até a liberação dos recursos.
✕ Restrições impostas pelos editais e órgãos financiadores, podendo limitar a escolha de artistas e fornecedores.
✕ Obrigação de prestação de contas rigorosa, com risco de penalidades em caso de descumprimento das regras.
✕ Possível instabilidade na liberação dos recursos, dependendo do cronograma do governo estadual ou federal.

As soluções destacadas em vermelho correspondem àquelas que você identificou, mas não se configuram como as melhores opções para o município contratar. Por outro lado, a solução marcada em verde é a mais adequada, alinhando-se perfeitamente às condições e disposições legais da prefeitura, garantindo-se para um bom êxito contratual. Este levantamento representa uma análise de mercado precisa, na qual todas as opções estão **apresentadas** de forma clara, e não apenas "cogitadas", incluindo até mesmo as alternativas menos viáveis.

LEMBRANDO que este é apenas um exemplo no qual não foram apresentados comparativos numéricos ou orçamentários detalhados. Contudo, para fundamentar análises de forma robusta, é imprescindível realizar cálculos precisos com base em dados concretos, a fim de avaliar a vantajosidade de cada opção e assegurar a observância do princípio da economicidade na gestão pública.

É ESSENCIAL QUE VOCÊ ABRANJA ESTE EXEMPLO.

Por que até as soluções menos viáveis devem ser apresentadas?
Pois então! Como você chegaria até a melhor opção sem elas?
Além disso, você deve apresentá-las para comprovar a viabilidade da sua única escolha.

O exemplo de levantamento de mercado escolhido acima foi selecionado com base na opção de contratação previamente considerada no andamento do Estudo que segue realizado pela Secretaria responsável. A Comissão o utilizou apenas como referência, embora os outros não selecionados sejam ótimas opções e sirvam para estimular a reflexão de variados modos de contratações. Mas, no entanto, esses exemplos não determinam a decisão final nem influenciam diretamente o encaminhamento do processo de contratação. A escolha é do Órgão gerenciador junto ao seu gestor.

* Um detalhe essencial foi omitido no item 7, "Descrição da Solução Como Um Todo": a vigência contratual, que deve ser explicitamente mencionada. Para aprimorar ainda mais esse tópico em geral, recomendamos a análise do modelo abaixo, que complementa as contextualizações já apresentadas.

Dessa forma, o conteúdo se concentra nos modos de execução do serviço e nas exigências contratuais, garantindo uma abordagem mais estruturada. Para atender plenamente ao objetivo do item, é fundamental que ele ofereça uma visão integrada da solução proposta, abrangendo:

1. Contextualização geral do objeto e sua finalidade
Neste ponto, deve-se apresentar uma introdução clara sobre o objeto da contratação, sua finalidade e os objetivos que se deseja alcançar com a solução. É também aqui que deve-se mencionar a pesquisa de mercado realizada, destacando como ela contribuiu para a compreensão do cenário, das práticas adotadas no setor e das opções disponíveis.

2. Detalhamento da solução

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Este é o núcleo do item, onde se deve descrever a solução de forma técnica e detalhada. Aqui, incluem-se os modos de execução, os recursos necessários, as etapas do serviço, e como a solução será implementada. Também é importante apresentar a estimativa de valor encontrada durante o levantamento de mercado, justificando como ela foi calculada com base nos dados coletados para a licitação pretendida.

3. Interdependências e interfaces
Descreva as interconexões entre os elementos da solução e quaisquer fatores externos que possam impactar a execução, como outros contratos, restrições legais ou operacionais. É aqui que pode ser mencionada, de forma introdutória, a conexão com o procedimento licitatório, destacando sua importância para garantir transparência e competitividade.

4. Benefícios esperados
Devem ser destacados os impactos positivos esperados com a adoção da solução, tanto para a administração pública quanto para os usuários finais. Também é um espaço para reforçar a relevância do procedimento licitatório como meio de garantir economicidade, eficiência e qualidade na escolha da proposta mais vantajosa.

5. Vigência contratual e demais informações complementares
Por fim, apresente aspectos relacionados à duração do contrato (vigência), critérios para renovação ou extensão, e as condições de rescisão, quando aplicáveis. Também é o espaço para descrever outras informações relevantes, como:

- Indicadores de desempenho e métricas de avaliação do serviço contratado;
- Particularidades que possam impactar a execução do contrato, como sazonalidades ou variáveis externas;
- Cronograma de implementação ou execução do serviço.

* Item 10. Complementar a seção "Providências a Serem Adotadas". Abaixo, seguem alguns exemplos para referência; elabore os que forem pertinentes ao contexto:

- Previsão em lei orçamentária: Certifique-se de que os recursos necessários para a contratação estejam previstos no orçamento anual aprovado.

- Plano Plurianual e LDO: Verifique se o objeto está alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

- Treinamento e/ou orientação dos servidores envolvidos no planejamento, contratação e fiscalização, assegurando que conheçam as exigências da Lei 14.133/2021.

- Documentação da exclusividade e outras: Caso o objeto seja fornecido exclusivamente por um único ente ou consórcio, apresente declaração formal que comprove a exclusividade.

- Elaboração de minuta do edital: Preparação do documento que regulamentará a licitação, contendo as regras, critérios de participação e julgamento, além das condições para a contratação, conforme a Lei 14.133/2021.

- Realização de certificação de disponibilidade orçamentária: Verificação de que há recursos financeiros previstos e suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação.

- Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso): Nomeação oficial dos responsáveis pela condução do processo licitatório, garantindo a competência e a formalidade exigidas pela legislação.

- Elaboração de minuta do contrato: Desenvolvimento do instrumento contratual, com detalhamento das obrigações das partes, prazos, valores, penalidades e demais cláusulas essenciais.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

- Encaminhamento do processo para análise jurídica: Submissão dos documentos ao setor jurídico para verificar a conformidade com a legislação e prevenir eventuais riscos ou inconsistências.

- Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados: Avaliação do parecer jurídico emitido e realização das correções ou adequações necessárias, formalizadas em Nota Técnica para o registro no processo.

- Publicação e divulgação do edital e anexos: Disponibilização oficial do edital e de seus anexos nos canais competentes, garantindo publicidade, ampla concorrência e transparência no processo.

- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável: Fornecimento de respostas fundamentadas às dúvidas ou questionamentos apresentados pelos interessados, promovendo a regularidade e o equilíbrio do certame.

- Realização do certame, com suas respectivas etapas: Condução do processo licitatório, desde a abertura das propostas até a adjudicação e homologação, em conformidade com os procedimentos definidos no edital.

- Realização de empenho: Emissão do empenho, que é o ato administrativo que reserva recursos orçamentários para garantir o pagamento da despesa contratada.

- Assinatura e publicação da ARP e/ou contrato: Formalização do compromisso entre as partes, com a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços (quando aplicável), seguida de sua publicação para fins de transparência e validade.

* Item 13. Melhorar "Posicionamento Conclusivo". Deve ser um item que sintetiza a análise final sobre o tema contratado tratado, levando em consideração todos os aspectos discutidos no documento. Ele deve apresentar uma conclusão clara e fundamentada, com base nas informações e evidências levantadas ao longo do processo. A ideia é garantir que, ao final do relatório ou estudo, as partes envolvidas compreendam as decisões ou recomendações feitas, com um raciocínio lógico que justifique o rumo adotado.

Por exemplo, no contexto de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), o posicionamento conclusivo pode envolver a escolha do modelo de contratação mais adequado, como a inexigibilidade de licitação para a contratação de shows artísticos, justificando essa escolha com base nas **características do objeto**, na **exclusividade do artista** e na **compatibilidade orçamentária, preferencialmente em forma de texto e não "citação"**.

Em suma, é a **conclusão que orienta a próxima etapa**, fundamentada nas **análises anteriores**, apresentando de forma objetiva os **próximos passos ou decisões** a serem tomadas.

NOTAS ADICIONAIS:

- A justificativa do item 2 deve ser estruturada levando em consideração que o objeto de contratação não está previsto no Plano de Compras Anual (PCA) de 2025. Esse modelo em anexo servirá como uma base para garantir que o formato e a estrutura estejam alinhados, mas o conteúdo específico será ajustado para refletir o contexto e a situação do estudo ou proposta em questão.

3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "a"** da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "b"** da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "c"** da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "d"** da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "e"** da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "f"** da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "g"** da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "h"** da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "i"** da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	**X**	
Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	**X**	
Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei n. 14.133/2021	**-**	**-**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.		
Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	**X**	

OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: * A "Fundamentação da Contratação", item 2, não deve ser confundida com a "Descrição da Necessidade da Contratação" do ETP, **e assim realizada de forma similar** no Termo de Referência (TR), como notado. Embora ambos pareçam abordar aspectos semelhantes, a principal diferença é que, enquanto a descrição da necessidade foca no **contexto e na justificação para a contratação**, a fundamentação vai além, **explicando os fundamentos legais, técnicos e estratégicos que sustentam a escolha da solução proposta para o objeto contratual**. Portanto não podemos criar conteúdos com contextualizações idênticas. Iremos auxiliar na elaboração das fundamentações necessárias, organizadas em quatro parágrafos principais:

1 - No parágrafo inicial, apresente o objeto da contratação, explicando sua natureza e finalidade, destacando que, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação. Leve em consideração critérios como benefícios para a gestão pública, impactos esperados, relevância estratégica, avanços previstos e a necessidade específica identificada para atender ao interesse público;

2 - Depois contextualize a contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecultu), enfatizando que essa Secretaria identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e robusta para a contratação por inexigibilidade. Reforce que a Sedecult demonstrou, com base em documentação técnica e jurídica, a pertinência de contratar por meio de exclusividade, destacando os parâmetros apresentados para garantir a legalidade e a efetividade da contratação;

3 - A seguir, aborde os aspectos práticos relacionados à contratação. Explique que o processo incluiu a identificação detalhada das despesas associadas ao funcionamento e às finalidades do objeto, assegurando que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes. Destaque que essa abordagem reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.

4 - Por fim fazer faça um pequeno respaldo para o Termo de Referência em questão: *[A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.]*

Obs.: Somente a parte acima destacada em cinza pode ser inteiramente incluída nos seus fundamentos, se preferir. Os demais trechos anteriores são exemplos descritivos, elaborados para demonstrar como estruturar os textos para esse item 2. Não copie e cole os três primeiros exemplos apresentados.

* No item 4, intitulado "Requisitos da Contratação", é essencial incluir, além dos requisitos básicos estabelecidos, princípios adicionais relacionados aos critérios de sustentabilidade. Esses critérios são básicos para o item e, normalmente, introduzem o tópico de forma estratégica. Ressalta-se que, até o momento, esses elementos também não foram acrescentados ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo necessário incorporá-los para garantir alinhamento com as práticas sustentáveis e atender às exigências legais e ambientais vigentes. Essa versão oferece um maior contexto sobre a importância da inclusão dos critérios de sustentabilidade no ETP.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

* Em relação ao "Modelo de Execução do Objeto", item 5, deve ser revisado, de modo que as informações sobre subcontratação sejam realocadas para o item referente aos critérios de seleção do fornecedor.

* Na sequência, no requisito anteriormente mencionado, "Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor" (item 8), é necessário incluir informações adicionais para orientar o licitante sobre os procedimentos a serem seguidos. Essas informações devem esclarecer com maior precisão os critérios e etapas do processo de seleção, como os requisitos documentais, a análise de propostas e a avaliação técnica. Além disso, é fundamental que o licitante compreenda as condições para a habilitação, os prazos estabelecidos e os possíveis impactos de sua participação, garantindo transparência e uma maior segurança jurídica para todas as partes envolvidas no procedimento licitatório. Então, após a abordagem sobre a licitação pretendida no tópico, é necessário incluir conteúdos adicionais que detalham os requisitos exigidos para a participação na mesma. Isso deve englobar aspectos fundamentais como a habilitação jurídica, que assegura a regularidade legal do fornecedor; a qualificação técnica, que garante a capacidade técnica necessária para a execução do objeto contratado; e a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme estipulado pela legislação vigente, entre outros requisitos. A inclusão desses aspectos é fundamental para garantir a conformidade e a transparência do processo, além de permitir uma análise criteriosa dos potenciais fornecedores.

* O item 14, juntamente com seus subitens, que abordam as "Obrigações da Contratante" e "Obrigações da Contratada", deve ser relocalizado para o item 4, "Requisitos da Contratação". Isso se justifica porque o conteúdo relacionado a essas obrigações está diretamente alinhado aos requisitos essenciais da contratação, e sua inclusão em um item isolado, não previsto na estrutura normativa da Lei, torna o documento mais fragmentado e menos coerente com a organização prevista pela legislação. Ao realocar essas informações, garantimos uma melhor integração e coesão do texto, respeitando a estrutura lógica estabelecida e facilitando a compreensão das responsabilidades de ambas as partes dentro do contexto da contratação.

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, Há *Óbice* ao Prosseguimento da Demanda.

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Estudo Técnico Preliminar** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Termo de Referência** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Feitas as considerações necessárias, os autos devem retornar com os novos documentos a esta Comissão para nova análise e considerações.

Os documentos iniciais apresentados referem-se à inexigibilidade de contratação de show artístico para a apresentação no Carnaval de Itarana 2025, com base no artigo 74 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Este processo foi elaborado com o base em um Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR), embora apresente algumas incongruências, menores se comparadas a problemas encontrados a contratação anterior de abadás para o mesmo evento citado, que sofreram com desorientações e falhas organizacionais consideráveis. A principal preocupação neste caso é que a contratação das bandas segue antes da contratação da estruturação do evento, incluindo a definição de elementos essenciais como: palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, segurança desarmada, gerador de energia e outras demandas fundamentais deste aspecto. Esse planejamento falhou em algum momento e compromete diretamente a organização do evento, podendo acarretar sérios riscos, como já foi amplamente discutido entre os membros desta Comissão.

É notoriamente reconhecido que não há tempo hábil para realizar contratações, com prazos que permitam plena tramitação entre os setores. E quando isso ocorre, as consequências podem ser previsíveis, tanto para a execução do evento quanto para as partes envolvidas. No cenário atual, o principal risco é que, mesmo com a concretização da contratação das bandas, o evento não aconteça devido à falta de estrutura, o que inviabiliza toda a festividade. O fato de a estruturação do

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

evento ainda não ter sido protocolada, a menos de um mês da realização do carnaval, é agravante para a situação, pois as preocupações logísticas essenciais não foram devidamente planejadas ou tratadas no tempo necessário. Caso o evento não se realize por esse motivo e as contratações das bandas já tenham sido formalizadas, o risco de problemas legais torna-se ainda mais iminente, já que não há a garantia de que a infraestrutura necessária estará disponível, podendo acarretar múltiplas consequências jurídicas e financeiras tanto para a administração pública quanto para os fornecedores contratados.

Uma das questões que surge é se, no caso de cancelamento do evento, a Prefeitura seria responsável por multas contratuais em virtude da falha na execução do evento. Normalmente, a Prefeitura tem o compromisso de fornecer a infraestrutura necessária para que o evento ocorra, e a falta dela pode ser considerada uma violação dos termos contratuais, levando a possíveis penalidades. Além disso, surge a dúvida sobre quem seria o responsável pelo ato de contratar as bandas sem a devida estruturação. A falta de planejamento adequado pode também resultar em infrações administrativas e até em processos por improbidade administrativa.

A Nova Lei de Licitações trouxe mudanças significativas, principalmente no que tange aos prazos e métodos de contratação. Para licitações que envolvem a estruturação de eventos, por exemplo, o processo agora exige um tempo maior para análise e encaminhamento às diversas áreas envolvidas. A adequação aos novos prazos é crucial, e a intempestividade pode resultar em contratações antecipadas, mas ainda assim com riscos consideráveis, principalmente se as condições das bandas não atenderem às exigências legais e contratuais.

O Art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 determina que os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances devem respeitar um período de pelo menos 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de menor preço ou maior desconto, aplicáveis a serviços comuns e a obras e serviços comuns de engenharia. No contexto da contratação de estruturação para eventos, esse prazo tem um impacto direto na organização e planejamento do certame, pois significa

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

que qualquer pregão eletrônico ou concorrência pública para serviços essenciais ao evento (como montagem de palco, sonorização, iluminação e segurança) necessariamente exigirá pelo menos duas semanas apenas para a fase de publicidade do edital.

Além desse período, é preciso considerar o tempo adicional necessário para análise das propostas, julgamento, recursos administrativos e formalização do contrato, o que pode levar a um tempo total significativamente maior. Se a estruturação do evento não for planejada com a devida antecedência, os prazos legais podem inviabilizar a contratação da infraestrutura necessária a tempo do evento, tornando impossível sua realização.

Processos abertos sem a devida previsibilidade podem gerar impugnações, seja por empresas interessadas que se sintam prejudicadas, seja por órgãos de controle que verifiquem falhas na condução do certame. A impugnação pode resultar na suspensão ou até mesmo na anulação do processo licitatório, tornando inviável a contratação do serviço pretendido.

Portanto, o planejamento tempestivo da licitação é essencial para garantir que os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 sejam cumpridos sem comprometer a realização do evento. A não observância desses prazos pode levar à falta de estrutura adequada, impactando diretamente à execução contratual e podendo até gerar responsabilidades administrativas para os gestores envolvidos.

Ademais, é incontestável que os gestores públicos atentem para o rigoroso cumprimento do Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento essencial que visa planejar, calendarizar e prever as aquisições e contratações públicas para o exercício financeiro. O PCA é uma ferramenta estratégica que proporciona uma visão consolidada e organizada das necessidades da administração pública, assegurando que os processos licitatórios estejam alinhados com as diretrizes orçamentárias e com os princípios da transparência, economicidade e eficiência.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

Os serviços de shows artísticos e/ou apresentações de bandas para as festividades do município não estão contemplados no instrumento trabalhado. Contudo, a Sedecult teve a oportunidade de incluir tais serviços no referido instrumento, considerando que o processo de requerimento nº 001432/2024 tramitou em sua Secretaria mais de uma ocasião, também sendo amplamente discutido com os gestores por meio de inúmeras reuniões e mensagens via grupo de Secretários Municipais. Dado o estágio atual do processo e os prazos para ajustes no PCA, não há mais possibilidade de incluir os serviços de shows artísticos no plano, o que implica que qualquer solicitação ou contratação futura relacionada a essas apresentações deverá seguir outras vias administrativas previstas, sem a possibilidade de integração ao PCA neste momento.

Sobre a infraestrutura do evento e correlatos, como a contratação já estava prevista no instrumento pertinente (PCA), cabe ao gestor acompanhar rigorosamente suas vigências e assegurar que a solicitação da contratação seja feita com a devida antecedência, de modo a evitar contratações tardias que possam comprometer a realização do evento. Este acompanhamento deve ser estendido não apenas para o evento em questão, mas para todos os eventos futuros, com o objetivo de garantir o devido planejamento, eficiência e conformidade com as exigências legais e contratuais.

Para otimizar este processo, uma estratégia viável seria a adoção de um registro de preços para eventos em geral, uma ferramenta que proporcionaria maior previsibilidade, agilidade, e segurança jurídica nas contratações. Além disso, o registro de preços facilita a gestão contínua dos eventos e assegura condições favoráveis de negociação com fornecedores, reduzindo riscos e custos operacionais.

Vale ressaltar que as contratações que não forem compartilhadas não são de responsabilidade desta Comissão realizar, cabendo integralmente à Secretaria competente monitorar, controlar e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para contratar. O acompanhamento tempestivo e a observância rigorosa dos prazos são fundamentais para assegurar que as demandas sejam

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

tratadas de maneira eficaz e dentro dos parâmetros legais, evitando riscos de inviabilização dos eventos ou irregularidades nos processos contratuais.

Com tudo, o presente processo discutido trata-se da análise para contratação de show artístico, especificamente dentro do contexto da inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. E, em virtude dos entraves inicialmente mencionados (ETP e TR), que podem ser ajustados, e da possível impossibilidade de garantir a estruturação completa do evento em tempo hábil, a realização do evento está comprometida. O processo se refere à tentativa de formalização da contratação em questão, mas, dada a falta de uma estruturação prévia, não protocolada até o momento (03/02/2025), e os prazos já exíguos, há a necessidade de uma análise mais criteriosa da situação.

O maior risco será a contratação das bandas sem a estruturação completa ou parte essencial do evento, o que geraria uma série de consequências legais, como multas contratuais para as bandas e uma possível responsabilização da Prefeitura por falhas na execução do contrato. Além disso, o não cumprimento dos prazos e a falta de organização poderiam levar a penalidades administrativas e afetar gravemente a imagem da Administração Pública, comprometendo a credibilidade da gestão pública perante a sociedade e os fornecedores contratados.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
03/02/2025 16:12:38

BRENO FIOROTTI MAURI
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
04/02/2025 07:25:46

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/02/2025 07:13:27

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f28bc025-ead4-4626-9f50-47a0717ce96f
Despacho Nº 001825/2025

ANEXO I
CPC

2 - ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, daLei n. 14.133/2021

2.1 A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação (Semed), estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de material de consumo - aquisição de gêneros alimentícios, proveniente da Agricultura Familiar.

2.1.1 Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo n° 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
PARA: CPC - Comissão de Planejamento de Contratações

Segue em anexos, as documentação com devidos acertados solicitados pela Comissão de Planejamento de Contratações, segue em anexo o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência com os devidos acertos.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/02/2025 14:14:10

ANDRÉ FIOROTTI
Secertário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n° 007/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO COM O GUSTAVO VENTURINI

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, daLei n. 14.133/2021

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar estabelece os requisitos mínimos necessários para alcançar o objetivo para contratar a Banda regional do cantor Gustavo Venturini, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. Considerando tais aspectos, a Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo que fomenta a cultura municipal, realizará o Carnaval de Itarana, que ocorrerá entre os dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, na área de Festas de Itarana no Estádio Municipal “Domingos André Coan” em Itarana/ES.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, daLei n. 14.133/2021

2.1. A aquisição das contratações de bandas, embora não contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025, revela-se indispensável em razão de diversos fatores que demandam uma resposta imediata e eficaz da administração municipal.

Primeiramente, identificamos uma urgência significativa na necessidade da contratação. Essa situação foi exacerbada por mudanças recentes, que demandaram uma adaptação rápida, evitando assim interrupções e garantindo a continuidade das atividades carnavalescas.

Ademais, a administração tem buscado constantemente melhorar a qualidade do carnaval oferecidos à população. A aquisição das contatações de bandas está alinhada a esse objetivo estratégico, permitindo atender melhor às expectativas dos foliões e, consequentemente, promovendo maior satisfação e confiança na gestão pública, concomitante aos festejos e à realização do carnaval.

Por fim, ressaltamos que a flexibilidade administrativa é uma característica essencial para a realização eficaz desse evento. A capacidade de se adaptar a

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

novas demandas e circunstâncias é crucial para garantir que os festejos atendam às necessidades dos foliões.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da aquisição das contratações das bandas, assegurando que todos os procedimentos legais e administrativos necessários serão seguidos, garantindo a transparência e a lisura no processo. Essa ação não apenas atende a uma necessidade emergente, mas também reflete o compromisso da administração municipal em promover um carnaval e responder de forma ágil às demandas dos componentes do Bloco.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, daLei n. 14.133/2021

3.1. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme as normativas vigentes. O processo deve garantir total transparência e aderência às legislações aplicáveis.

• Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

• Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

• A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Legislação Aplicável:

1.1. Constituição Federal (1988)

• Artigo 37, caput e inciso XXI: Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e exigência de licitação para

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

contratações públicas, salvo nos casos previstos em lei.

1.2. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

- Artigo 6º, inciso XX: Define contratação direta, incluindo a inexigibilidade.
- Artigo 72: Estabelece os requisitos para formalização do contrato.
- Artigo 73: Determina a necessidade de justificativa técnica e formal para contratações diretas.
- Artigo 74, inciso III: Trata da inexigibilidade para contratação de artista exclusivo.
- Artigo 89: Reforça a responsabilidade dos agentes públicos na contratação.

1.3. Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro)

- Define regras para execução orçamentária e empenho da despesa pública, assegurando conformidade financeira.

Regulamentações e Normas:

2.1. Decreto nº 11.246/2022

- Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021, incluindo regras para publicidade dos contratos e contratações diretas.

2.2. Normas dos Tribunais de Contas

- Manuais de boas práticas do TCU e TCEs abordam critérios como comprovação de exclusividade do artista e justificativa de preço.

2.3. Regulamentos Municipais e Estaduais

- Normas locais podem estabelecer diretrizes específicas para eventos culturais financiados com recursos públicos.

Diretrizes e Notas Técnicas:

3.1. Notas Técnicas de Tribunais de Contas

- Tribunais de Contas frequentemente publicam orientações sobre contratação de shows, exigindo documentação comprobatória de exclusividade e adequação

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

do valor contratado.

3.2. Pareceres Jurídicos de Consultorias Públicas

• Procuradorias municipais e estaduais emitem pareceres jurídicos sobre a legalidade das contratações, especialmente sobre inexigibilidade e valores praticados pelo mercado.

Principais Exigências para Conformidade Legal

Com base nessas normativas e jurisprudências, a contratação de shows artísticos deve observar os seguintes critérios:

- Comprovação da exclusividade do artista ou empresário por meio de declaração formal;
- Justificativa de preço, demonstrando compatibilidade com valores de mercado;
- Demonstração da notoriedade e especialização do artista, conforme Lei nº 14.133/2021;
- Planejamento orçamentário prévio, alinhado à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Justificativa do interesse público, comprovando a relevância do evento;
- Formalização do contrato, contendo todas as cláusulas exigidas pela legislação vigente.

Base Legal para a Sustentabilidade na Contratação de Shows

6.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

• Artigo 5º, inciso IV: Determina que as contratações públicas devem promover o desenvolvimento sustentável, incentivando critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

• Artigo 11, inciso VIII: Exige que as contratações diretas também observem o desenvolvimento sustentável.

• Artigo 25: Prevê a inclusão de critérios ambientais e sociais como requisitos de contratação. 6.2. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS)

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

• Obriga eventos públicos a adotarem práticas de gestão de resíduos sólidos, com responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos utilizados no evento. 6.3. Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)

• Exige que atividades com potencial impacto ambiental tenham medidas mitigadoras e compensatórias, o que pode se aplicar a shows de grande porte. 6.4. Decreto nº 7.746/2012

• Regulamenta critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, prevendo exigências para reduzir impactos ambientais.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, daLei n. 14.133/2021

Considerando que a Festividade do Carnaval de Itarana tem programação no município que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025 de Festividade, será necessário a contratação do cantor Gustavo Venturini para o dia 01 de março de 2025 e 04 de março de 2025 a fim de fomentar a cultura e o turismo local, ou seja **02 (duas)** apresentações artísticas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, daLei n. 14.133/2021

5.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com evento, bem como, samba, axé, pop, e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

5.2. A fim de prestigiar a boa prática nas contratações pública, o demandante avaliou as contratações realizadas para eventos nos anos passados para a contratação de Banda/Artista:

- Apresentação do artista Gustavo Venturini, para a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina/ES, cuja a atração realizou apresentação no dia 16 de abril de 2023, na programação da festa de emancipação política, com valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), através da nota fiscal nº 30, emitida em 24/04/2023, do município de Cariacica/ES;

- Apresentação do artista Gustavo Venturini, para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, cuja a atração realizou apresentação no dia 14/10/2023, na programação da festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, com valor de R$ 15.000,00 (quinze mil

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

reais), através da nota fiscal nº 3, emitida em 14/11/2023, do município de Itarana/ES;

- Apresentação do artista Gustavo Venturini, cuja a atração realizou apresentação de música, evento corporativa, com valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), através da nota fiscal nº 1, emitida em 07/06/2022, do município de Cariacica/ES;

- Apresentação do artista Gustavo Venturini, cuja a atração realizou apresentação de música, evento corporativa, com valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), através da nota fiscal nº 4, emitida em 27/06/2022, do município de Cariacica/ES;

5.3. Para contratação do artísta Gustavo Venturini na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento que será realizado, conforme item 7.1, o valor do cache artístico da atração no importe de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para realizar uma apresentação no evento citado, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

- O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda nos ultimos anos, para cada apresentação e diante da banda sendo reconhecida regionalmente no estado do Espírito Santo a proposta para a Prefeitura Municipal de Itarana Festividade do Carnaval de Itarana, contempla todas as despesas de cachê, deslocamento terrestre, diárias de alimentação, hospedagem, efeitos especiais, equipamentos, manutençao, materiais, imposto e pró-labore dos artístas para a atração.

5.4 – A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública, na aprovação da Comissão de Festa, como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

nos artigos 23,
§ 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do Processo Administrativo;

5.5 – O demandante motiva expressamente nos autos deste Processo Administrativo a contratação da Banda/Artista pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através da empresa exclusiva GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 32.943.196/0001-44, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, daLei n. 14.133/2021

6.1. As pretensas contratações ocorrerão por inexigibilidade, e com os artistas já pré-escolhidos pelo estilo Musical, a para estimar o valor será utilizado os gastos com as contratações de bandas realizadas para as Festividade do Carnaval de Itarana que ocorrerá no dia 01 de março de 2025, no valor R$ 14.000,00 (quinze mil reais), com duração de até 02 horas (duas horas), e no dia 04 de março de 2025, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com duração de até 02 horas (duas horas), sendo um total de 02 apresentações. Considerando o valor gasto com contratação os valores cobrados pela empresa nos últimos anos são compatíveis com o praticado no mercado pelo fato de tais apresentações, similitude das bandas e tipo de apresentação, o que deve vir acompanhado de documentos hábeis, como contratos que possam extrair o tipo de contratação.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, daLei n. 14.133/2021

7.1. A solução para contratação deste objeto é por meio de **dispensa de licitação**, precisamente como **inexigibilidade**, conforme prevê a Lei n° 14.133/2021.

7.2 - Para que o objetivo de fomentar a cultura na Festividade do Carnaval de Itarana que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025 no Município de Itarana e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:

- Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

- Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.

- A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

- A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação do cator Gustavo Venturini é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

- Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

7.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

7.4 ANÁLISE DA PESQUISA DE MERCADO:

As escolhas das bandas foram avaliadas e escolhidas através da comissão de festa, aonde o estudo revelou que foi a melhor escolha. Esse modelo envolve a participação direta da comunidade e da gestão municipal nas escolhas das bandas e dos artistas.

7.4.1 Melhor gestão financeira, aonde a comissão pode negociar diretamente com a banda/artista, evitando intermediários e garantindo um melhor custo benefício.

7.4.2 A escolha pode ser feita levando em conta o gosto da maioria dos participantes, garantindo que a banda seja apropriada para o evento.

7.4.3 Como a comissão geralmente representa os interesses do grupo organizador, a escolha tende a ser mais justa e transparente.

7.4.4. Como a comissão tem uma visão gerla do evento, pode coordenar melhores horários, infraestrutura e necessidades técnicas da banda.

7.5 DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

7.5.1 Levantamento de mercado

- Pesquisa de bandas disponiveis na região que atendam ao perfil do evento;
- Coleta de informações sobre o repertório, estrutura necessária e valores praticados;
- Verificação de disponibilidades e análise de portifólios.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

7.5.2 Definição de Critérios de Seleção

- Compatibilidade com estilo musical desejado pelo público;
- Experiência e credibilidade da banda no mercado;
- Custo benefício comparado com outras bandas concorrentes por propostas.

7.5.3 Orçamento e Negociação

- Solicitação de propostas detalhadas das bandas pré-selecionadas;
- Comparação dos valores e condições contratuais;
- Negociação de descontos, forma de pagamento e benefícios adicionais.

7.6 Interdependências e Interfaces

A contratação da banda está sujeita a diversos fatores externos, que devem ser considerados para evitar riscos e garantir a viabilidade do evento:

7.6.1. Outros Contratos e Demandas do Período

- Durante o Carnaval, muitas bandas já possuem contratos pré-estabelecidos, reduzindo a disponibilidade e aumentando os custos.
- A concorrência por infraestrutura (som, iluminação, palcos) pode encarecer os serviços e dificultar a logística.
- Empresas de transporte e hospedagem costumam operar com alta demanda, exigindo reservas antecipadas.

7.6.2 Restrições Legais e Regulatórias

Prefeituras e órgãos reguladores estabelecem normas específicas para eventos durante o Carnaval, como:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

- Horários permitidos para apresentações.
- Limites de volume de som para evitar poluição sonora.
- Regras de segurança para eventos com grande público.

7.6.3 Condições Climáticas e Logísticas

- Eventos ao ar livre podem ser afetados por chuvas ou outras condições adversas, exigindo planos de contingência.
- O trânsito intenso durante o Carnaval pode atrasar a chegada da banda e da equipe técnica.
- O fechamento de vias para blocos de rua pode impactar a montagem de infraestrutura e deslocamento dos profissionais.

7.6.4 Transparência e Competitividade na Contratação

Para garantir um processo justo e transparente, a escolha da banda deve ser baseada em critérios objetivos, como:

- Comparação de preços entre diferentes artistas.
- Avaliação da qualidade e experiência da banda.
- Condições contratuais claras e bem definidas.

7.6.5 Importância do Gerenciamento Transparente e Competitivo

- Planejar com antecedência todas as etapas, evitando problemas com disponibilidade e custos elevados.
- Negociar com múltiplos fornecedores para obter o melhor custo-benefício e manter a competitividade.
- Garantir conformidade legal, cumprindo todas as exigências regulatórias e contratuais.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

- Ter planos de contingência, prevendo soluções para imprevistos como mudanças climáticas ou falhas logísticas.

7.7 Benefícios Esperados

- A comparação de diferentes propostas permitirá a contratação de bandas que ofereçam o melhor custo benefício.
- A otimização dos gastos publicos evitará desperdícios e garantirá que o orçamento do evento seja utilizado de forma responsável.

7.8 Redução de Riscos Legais e Operacionais

- O cumprimento de todas as normas regulatórias evitará problemas jurídicos, como multas ou cancelamento de apresentações.
- A organização antecipada permitirá prever e mitigar riscos logísticos e operacionais.

7.9 Impactos Positivos para os Usuários Finais

- A contratação de bandas quelificadas proporcionará shows mais animados e interativos, aumentando a satisfação dos participantes.
- A realização de um evento bem estruturado pode permitir a participaçao de diferentes públicos, incluindo idosos, pessoas com deficiência e famílias.
- A programação musical diversificada pode atender a diferentes gostos e faixas etárias.
- A valorização de bandas regionais pode estimular o cenário musical local e gerar novas oportunidades para os artistas.
- O evento pode impulsionar setores como turismo, alimentação, hotelaria e comércio, movimento a economia local.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, daLei n. 14.133/2021

8.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço inexigível atende a necessidade existente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, daLei n. 14.133/2021

9.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

- **Primeiro**, almejamos apresentar à população opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão;

- **Segundo**, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante a Festividade do Carnaval de Itarana, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, daLei n. 14.133/2021

10.1. As providencias prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

10.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representa-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

10.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

Municipal de Itarana/ES e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, daLei n. 14.133/2021

11.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, daLei n. 14.133/2021

12.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes:

- Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência;

- A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos;

- A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades;

- O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

por soluções de conservação, como sanitários químicos;

➢ Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XII, daLei n. 14.133/2021

13.1 - – Após a análise técnica realizada, conclui-se que a inexigibilidade de licitação é o modelo de contratação mais adequado para a seleção de bandas e artistas para o evento, considerando a natureza singular do serviço prestado, a exclusividade do artista e a compatibilidade orçamentária.

13.1.1 A contratação de shows artísticos se distingue de outras contratações púbicas devido a sua natureza personalizada e insubstituível. Cada banda ou artista possui um repertório, estilo e identidade próprios, tornando inviável a realização de um processo competitivo tradicional. Diferentemente de serviços padronizados, onde há concorrências entre fornecedores que oferecem produtos equivalentes, no caso de apresentações musicais a substituição de um artista altera a substancialmente a entrega cultura e a experiência do público.

13.1.2 Nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei n° 8.666/1993, e do artigo 74,

inciso III, da Lei n° 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é aplicável quando há inviabilidade de competição, como ocorre contratação deshows artísticos, onde um artista ou banda é único em sua prestação de serviço e detém exclusividade sobre sua apresentação. A adoção de inexigibilidade de licitação não impede a negociação de valores, garantindo que os cachês contratados sejam compatíveis com a média do mercado.
Diante os fatores analisados, a inexigibilidade de licitação se apresenta como modelo mais eficiente para a contratação de shows artísticos.

14. DO MAPA DE RISCO

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica
Impacto:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	**Responsável**
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas

Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	( ) Baixa () Média (x) Alta ( ) Não se aplica
Impacto:	( ) Baixa () Média (x) Alta ( ) Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	**Responsável**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

causar a paralisação do procedimento licitatório.	
Ação de Contingência	**Responsável**
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	( ) Baixa () Média ( ) Alta (x) Não se aplica
Impacto:	( ) Baixa () Média ( ) Alta (x) Não se aplica
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	**Responsável**
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/02/2025 14:18:17

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço
Matrícula: n° 006934.

Assinado por ANDRE FIOROTTI
111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/02/2025 14:17:35

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n° 007/2025.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c9ae0d27-8657-48e8-b480-2a2d2f37738e
Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

1.3. CATEGORIA DO OBJETO

Este objeto está enquadrado na categoria de bens comuns, conforme definido na legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação da apresentação do cantor Gustavo Venturini está alicerçada em uma análise prévia detalhada realizada pela equipe técnica competente. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado para avaliar a viabilidade da contratação, levando em consideração os benefícios e impactos esperados para a nossa comunidade, tanto para o âmbito cultural, social e econômico.

2.2. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares. A contratação direta do serviço, sem a necessidade de licitação, é respaldada pela sua essencialidade e pela

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

demanda específica identificada, conforme as disposições da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), que permite esse tipo de contratação em casos justificados de urgência ou necessidade estratégica.

2.3. O aspectos práticos do carnaval, como data, horário, local, conteúdos programáticos e demais especificações, estão devidamente registrados nos documentos que fazem parte do processo de contratação. Esses detalhes são de suma importância para garantir que o serviço seja executado de forma eficiente e conforme o planejado, respeitando os critérios e objetivos previamente definidos. A observância desses pontos é essencial para o acompanhamento da execução e para garantir que o serviço atenda às necessidades do público-alvo, no caso, a população Itaranense e os turista, de maneira eficaz.

2.4. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "c"** da Lei nº 14.133/2021

3.1. Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult). Neste caso, o serviço não poderia ser atendido adequadamente por meio de processo licitatório, uma vez que o conteúdo, a metodologia e a competência necessária para ministrá-lo são exclusivos de um prestador específico. A escolha do artista adequado, é reconhecido na área, é essencial para garantir que os objetivos sejam alcançados, sem a ampla concorrência.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

3.1.1 Essa contratação, por inexigibilidade, também assegura a qualidade das apresentações oferecidas para a população e turistas, atendendo as expectativas do público. Outro aspecto importante da inexigibilidade é a otimização de recursos e a agilidade no cumprimento das demandas. A contratação direta evita a morosidade e os custos administrativos envolvidos em um processo licitatório, o que permite a implementação mais célere do serviço. Além disso, a escolha por essa modalidade de contratação está amparada pela legislação vigente, que permite a dispensa de licitação quando a competição é inviável, atendendo ao interesse público de forma mais eficiente e eficaz.

3.1.2 Dessa maneira, ao optar pela inexigibilidade, a Prefeitura e a Sedecult garantem que o carnaval será conduzido por artistas qualificados, assegura que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais vantajosa para a comunidade. A execução direta do serviço é uma estratégia que favorece a qualidade, ao mesmo tempo em que respeita os parâmetros legais para a contratação de serviços especializados.

3.2. VANTAGENS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Contrato):

3.2.1. Exclusividade e Especialização: A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.

3.2.2. Agilidade no Processo: Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo execute a ação de forma mais eficiente, atendendo à necessidade imediata.

3.2.3. Atendimento à Demanda Específica: A contratação por inexigibilidade é adequada quando a demanda é única e específica, como no caso do carnaval, não havendo possibilidade de competição viável entre prestadores de serviços.

3.2.4. Economia de Recursos Públicos: A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

3.2.5. Adequação ao Interesse Público: A inexigibilidade garante que a contratação seja feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades, consequentemente, promovendo a melhoria na qualidade do carnaval.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "d"** da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

a) Ato constitutivo da empresa;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;

f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Falência;

i) Declarações conforme abaixo:

I - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

II - Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

III - Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

IV - Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

V - Que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.1.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS:

4.2.1. Priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível;

4.2.2. Além da separação dos resíduos, o contratado deverá assegurar que o local do evento adote outras práticas sustentáveis, como a utilização de energia renovável, a implantação de sistemas de reaproveitamento de água e o incentivo à economia de recursos naturais, de modo que o evento, como um todo, minimize seu impacto ambiental;

4.2.3. O contratado deverá adotar práticas para minimizar o desperdício de alimentos durante o evento, realizando uma estimativa cuidadosa do número de participantes e ajustando a quantidade de comida fornecida de acordo com a demanda real. Além disso, deverá ser adotada uma política de reaproveitamento de alimentos que não forem consumidos, sempre que possível, com a finalidade de reduzir o desperdício;

4.2.4. Sempre que possível, priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

4.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.3.3 Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

4.3.4 Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

4.3.5 Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.6 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

4.3.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

4.3.8 Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

4.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

4.3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

4.3.11 Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

4.3.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.3.13 A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);

A contratada se responsabiliza pela presença do artista Gustavo Venturini, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, para fazer sua apresentação, salvo as

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.4.1 Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

4.4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

4.4.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.4.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4.5 Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

4.4.6 Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

4.4.7 A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;

4.4.8 Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "e"** da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025, com duração de até 02 horas, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "f"** da Lei nº 14.133/2021

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega do objeto contratado, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

6.3. Os A empresa deverá substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.5. Fica designada como Fiscal Titular do contrato a servidora **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI,** Matrícula Nº 006934, sendo a Fiscal Substituta a servidora **JOSÉ LUIS DE FREITAS** matrícula Nº 003240 e gestor do contrato o Secretário de Desporto, Cultura e Turismo **ANDRÉ FIOROTTI** nomeado pela Portaria n° 007/2025.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "g"** da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0{,}33}{100} * ND$$

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "h"** da Lei nº 14.133/2021

8.1. A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

8.2 Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critérios de seleção do fornecedor sejam feitos por meio do procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os certificados (anexos aos autos) apresentados pela proponente, comprovam seu alto grau de instrução, sua notória especialização na área em que presta serviços. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da contratada.

8.3. A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório, devido a singularidade do objeto e a natureza da prestação dos serviços, um processo licitatório convencional por meio de disputa entre fornecedores jamais teria o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana/ES.

8.4. Na escolha do fornecedor será levado em consideração, a notória especialização, a inviabilidade de competição justificada pela singularidade do serviço a ser prestado e a habilitação da empresa para o fornecimento do serviço requerido pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

8.5. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.6. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:

8.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

8.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.8.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.9. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

8.10. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

II - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no apenso I, deste Termo de Referência;

III - Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

IV - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e

VI - A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

8.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

8.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.12.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.12.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.12.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.13. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.13.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.13.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

8.13.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.14. DA UTILIZAÇÃO DO SICAF

8.14.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8.14.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.14.2. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

8.14.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.14.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao SICAF, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 4.10.1. e 4.10.2.

8.14.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.5.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.15. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

8.15.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

8.16. SUBCONTRATAÇÃO:

8.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

8.17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que trata-se de Sistema de Registro de Preços em que a Autorização de Fornecimento substituirá o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.18.1. Fica vedada a participação de consórcio, conforme justificativa exposta nos itens 6.4 a 6.6 do Estudo Técnico Preliminar.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "i"** da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante, sendo que o artista fará 02 (duas) apresentações de no valor de R$ 14.000,00 (quartoze mil reais).

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

FONTE: 1500

11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V**, § 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇAO
01	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), do cantor Gustavo Venturini, no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Art. 40, inciso V**, § 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. A apresentação será realizada no Estádio Municipal Domingos André Coan, localizado na Rua Valentim de Martim, S/N, Centro, Itarana, nos dias 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V**, § 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento)

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:

Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/02/2025 14:25:45
JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula N° 006934

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/02/2025 14:25:09

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo Portaria n° 007/2025.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANÁLISE TÉCNICA
CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.493/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 072842bd-8fe8-4d30-aff9-4ddab2e767f2
Despacho Nº 002406/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 072842bd-8fe8-4d30-aff9-4ddab2e767f2
Despacho Nº 002406/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "a"** da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "b"** da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "c"** da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "d"** da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "e"** da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "f"** da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "g"** da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "h"** da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "i"** da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	**X**	
Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei n. 14.133/2021	**X**	

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 072842bd-8fe8-4d30-aff9-4ddab2e767f2
Despacho Nº 002406/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.		
Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	**-**	**-**
Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	**X**	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, Não Há *Óbice* ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminha-se o presente documento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para apreciação da Ilustríssima Senhora Roselene Monteiro Zanetti, no que diz respeito à contratação de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, a ser realizado no evento Carnaval de Itarana 2025, que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março do referido ano.

A contratação tem como objetivo proporcionar uma atração de destaque para o evento, promovendo a valorização cultural e o entretenimento de qualidade para os munícipes e visitantes durante as festividades do Carnaval. A realização deste show integra a programação do evento e visa garantir uma experiência festiva e de grande impacto cultural, alinhada aos interesses do município em fortalecer sua identidade e atratividade para o público.

Após a análise e parecer desta Secretaria, solicita-se que seja fornecida a informação detalhada da dotação orçamentária disponível, bem como os demais dados contábeis necessários, a fim de assegurar o pleno respaldo fiscal e financeiro para a realização da contratação de forma transparente, dentro das diretrizes orçamentárias e legais vigentes.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 072842bd-8fe8-4d30-aff9-4ddab2e767f2
Despacho Nº 002406/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

É primordial que a Senhora Secretária proceda à leitura dos despachos anteriores desta Comissão, a fim de assegurar a plena compreensão da sistemática que norteou o andamento deste e de outros processos relacionados ao evento, bem como a continuidade dos trâmites em curso.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
12/02/2025 08:28:44

BRENO FIOROTTI MAURI
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
11/02/2025 14:59:38

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/02/2025 14:39:08

EMANUEL BERGER COAN
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 072842bd-8fe8-4d30-aff9-4ddab2e767f2
Despacho Nº 002406/2025

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 11/02/2025 13:58:15

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 32.943.196/0001-44

Cadastro: CEIS

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 11/02/2025 13:58:21

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 32.943.196/0001-44

Cadastro: CNEP

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: COMERCIAL VENTURINI LTDA

CNPJ:	32.943.196/0001-44		
Data de Expedição:	11/02/2025 14:34:04	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2024286314 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.943.196/0001-44
Razão Social: GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Endereço: R BAPTISTA EGIDIO 24 / SANTA BARBARA / CARIACICA / ES / 29145-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/01/2025 a 28/02/2025

Certificação Número: 2025013020316234981205

Informação obtida em 11/02/2025 14:21:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

N° 41726/2025

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC **851279 Crc Original: 851279 Situação: Ativo**
Razão Social/Nome **COMERCIAL VENTURINI LTDA**
CNPJ / CPF **32.943.196/0001-44**
Inscrição Estadual/RG
Endereço **29107-215 - RUA ANTONIO ATAIDE, 1677**
Bairro **DIVINO ESPIRITO SANTO Cidade Vila Velha Estado ES**

VILA VELHA, 11 de Fevereiro de 2025

Esta Certidão é valida até: 11/03/2025

Data Geração: 11/02/2025 **Data Emissão:** 11/02/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3625389

Número da Certidão: 41726/2025

Controle: 851279

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 11/02/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 00738/2025.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - Sedecult.
ASSUNTO: Contratação show artístico do cantor Gustavo Venturini - Carnaval Itarana 2025.

Processo Administrativo Nº 000738//2025, autuado em Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025, Interessado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT, referente solicitação de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, Empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA, CNPJ nº 32.943.196/0001-44, que detém exclusividade e representação artística de show musical com o cantor GUSTAVO VENTURINI, que irá se apresentar durante o Carnaval de Itarana/ES 2025;

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência página nº 163, estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo e emissão de parecer prévio da minuta do contrato;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,

Itarana-ES, 11 de Fevereiro de 2025

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/02/2025 17:51:41

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº 003/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
CNPJ: 27.104.363/0001-23

Ao: Comissão de Planejamento de Contratações - CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo e emissão de parecer prévio da minuta do contrato;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente

Assinado por LILIANE.SARMENTO 104.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
12/02/2025 09:58:41

Liliane Sarmento

Matrícula n°006930/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

Emissão: 12/02/2025 09:37:36

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada / Atualizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO										
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO										
100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS										
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000422	150000000000	500.000,00		500.000,00					500.000,00
Total do Projeto/Atividade :			**500.000,00**		**500.000,00**					**500.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**500.000,00**		**500.000,00**					**500.000,00**
Total do Órgão:			**500.000,00**		**500.000,00**					**500.000,00**
Total do Geral:			**500.000,00**		**500.000,00**					**500.000,00**

Assinado por JAINE SCHULTZ PEREIRA 059.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
12/02/2025 15:56:02

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7c909f66-b241-4fa0-805c-a58de6fe3edc
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000118/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Minuta Contratual.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta de contrato, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
13/02/2025 13:14:03

BRENO FIOROTTI MAURI
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: ed272905-cba7-4226-be73-7e37fc093b76
Despacho Nº 002567/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
13/02/2025 08:27:59

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
13/02/2025 08:17:23

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: ed272905-cba7-4226-be73-7e37fc093b76
Despacho Nº 002567/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/ 2025.
Processo n° 000738/2025 de 30 de janeiro de 2025
Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT
ID CidadES Contratação nº 2024.036EXX00001.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patricio**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL VENTURINI LTDA**, CNPJ Nº 32.943.196/0001-44, estabelecida na Rua Jeronimo Monteiro, 259 – centro – Itarana/ES – CEP 29620-000, neste ato representado pelo **Sr. GUSTAVO VENTURINI**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com cantor Gustavo Venturini, para apresentações a serem realizadas nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES;

1.2 - A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração média de 60 (sessenta) minutos, do cantor Gustavo Venturini, nos dias 01 e 04 de março de 2025.	Serviço	02	R$ 14.000,00	R$ 28.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL
3.1 - O valor global do presente contrato é de R$ **28.000,00 (vinte e oito mil) reais**.

3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE
7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1 - As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;
11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

11.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 - Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento),** na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

11.2.2.1 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

11.2.2.2 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "11.2.3" e "11.2.4" abaixo:

11.2.3 - **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos,** nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Contrato;

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00422 Fonte: 150000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS
16.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
16.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
16.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
16.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

16.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

16.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
16.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
empresa
representante

Testemunhas: _____

_____

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
13/02/2025 15:09:31

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
13/02/2025 08:27:28

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
13/02/2025 08:23:56

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

1.3. CATEGORIA DO OBJETO

Este objeto está enquadrado na categoria de bens comuns, conforme definido na legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação da apresentação do cantor Gustavo Venturini está alicerçada em uma análise prévia detalhada realizada pela equipe técnica competente. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado para avaliar a viabilidade da contratação, levando em consideração os benefícios e impactos esperados para a nossa comunidade, tanto para o âmbito cultural, social e econômico.

2.2. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares. A contratação direta do serviço, sem a necessidade de licitação, é respaldada pela sua essencialidade e pela

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

demanda específica identificada, conforme as disposições da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), que permite esse tipo de contratação em casos justificados de urgência ou necessidade estratégica.

2.3. O aspectos práticos do carnaval, como data, horário, local, conteúdos programáticos e demais especificações, estão devidamente registrados nos documentos que fazem parte do processo de contratação. Esses detalhes são de suma importância para garantir que o serviço seja executado de forma eficiente e conforme o planejado, respeitando os critérios e objetivos previamente definidos. A observância desses pontos é essencial para o acompanhamento da execução e para garantir que o serviço atenda às necessidades do público-alvo, no caso, a população Itaranense e os turista, de maneira eficaz.

2.4. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "c"** da Lei nº 14.133/2021

3.1. Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult). Neste caso, o serviço não poderia ser atendido adequadamente por meio de processo licitatório, uma vez que o conteúdo, a metodologia e a competência necessária para ministrá-lo são exclusivos de um prestador específico. A escolha do artista adequado, é reconhecido na área, é essencial para garantir que os objetivos sejam alcançados, sem a ampla concorrência.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

3.1.1 Essa contratação, por inexigibilidade, também assegura a qualidade das apresentações oferecidas para a população e turistas, atendendo as expectativas do público. Outro aspecto importante da inexigibilidade é a otimização de recursos e a agilidade no cumprimento das demandas. A contratação direta evita a morosidade e os custos administrativos envolvidos em um processo licitatório, o que permite a implementação mais célere do serviço. Além disso, a escolha por essa modalidade de contratação está amparada pela legislação vigente, que permite a dispensa de licitação quando a competição é inviável, atendendo ao interesse público de forma mais eficiente e eficaz.

3.1.2 Dessa maneira, ao optar pela inexigibilidade, a Prefeitura e a Sedecult garantem que o carnaval será conduzido por artistas qualificados, assegura que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais vantajosa para a comunidade. A execução direta do serviço é uma estratégia que favorece a qualidade, ao mesmo tempo em que respeita os parâmetros legais para a contratação de serviços especializados.

3.2. VANTAGENS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Contrato):

3.2.1. Exclusividade e Especialização: A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.

3.2.2. Agilidade no Processo: Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo execute a ação de forma mais eficiente, atendendo à necessidade imediata.

3.2.3. Atendimento à Demanda Específica: A contratação por inexigibilidade é adequada quando a demanda é única e específica, como no caso do carnaval, não havendo possibilidade de competição viável entre prestadores de serviços.

3.2.4. Economia de Recursos Públicos: A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

3.2.5. Adequação ao Interesse Público: A inexigibilidade garante que a contratação seja feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades, consequentemente, promovendo a melhoria na qualidade do carnaval.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "d"** da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

a) Ato constitutivo da empresa;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;

f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Falência;

i) Declarações conforme abaixo:

I - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

II - Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

III - Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

IV - Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

V - Que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.1.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS:

4.2.1. Priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível;

4.2.2. Além da separação dos resíduos, o contratado deverá assegurar que o local do evento adote outras práticas sustentáveis, como a utilização de energia renovável, a implantação de sistemas de reaproveitamento de água e o incentivo à economia de recursos naturais, de modo que o evento, como um todo, minimize seu impacto ambiental;

4.2.3. O contratado deverá adotar práticas para minimizar o desperdício de alimentos durante o evento, realizando uma estimativa cuidadosa do número de participantes e ajustando a quantidade de comida fornecida de acordo com a demanda real. Além disso, deverá ser adotada uma política de reaproveitamento de alimentos que não forem consumidos, sempre que possível, com a finalidade de reduzir o desperdício;

4.2.4. Sempre que possível, priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

4.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.3.3 Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

4.3.4 Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

4.3.5 Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.6 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

4.3.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

4.3.8 Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

4.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

4.3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

4.3.11 Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

4.3.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.3.13 A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);

A contratada se responsabiliza pela presença do artista Gustavo Venturini, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, para fazer sua apresentação, salvo as

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.4.1 Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

4.4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

4.4.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.4.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4.5 Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

4.4.6 Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

4.4.7 A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;

4.4.8 Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "e"** da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025, com duração de até 02 horas, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "f"** da Lei nº 14.133/2021

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega do objeto contratado, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

6.3. Os A empresa deverá substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.5. Fica designada como Fiscal Titular do contrato a servidora **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI,** Matrícula Nº 006934, sendo a Fiscal Substituta a servidora **JOSÉ LUIS DE FREITAS** matrícula Nº 003240 e gestor do contrato o Secretário de Desporto, Cultura e Turismo **ANDRÉ FIOROTTI** nomeado pela Portaria n° 007/2025.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "g"** da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0{,}33}{100} * ND$$

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "h"** da Lei nº 14.133/2021

8.1. A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

8.2 Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critérios de seleção do fornecedor sejam feitos por meio do procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os certificados (anexos aos autos) apresentados pela proponente, comprovam seu alto grau de instrução, sua notória especialização na área em que presta serviços. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da contratada.

8.3. A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório, devido a singularidade do objeto e a natureza da prestação dos serviços, um processo licitatório convencional por meio de disputa entre fornecedores jamais teria o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana/ES.

8.4. Na escolha do fornecedor será levado em consideração, a notória especialização, a inviabilidade de competição justificada pela singularidade do serviço a ser prestado e a habilitação da empresa para o fornecimento do serviço requerido pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

8.5. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.6. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:

8.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

8.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.8.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.9. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

8.10. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

II - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no apenso I, deste Termo de Referência;

III - Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

IV - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e

VI - A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

8.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

8.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.12.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.12.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.12.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.13. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.13.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.13.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

8.13.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.14. DA UTILIZAÇÃO DO SICAF

8.14.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8.14.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.14.2. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

8.14.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.14.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao SICAF, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 4.10.1. e 4.10.2.

8.14.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.5.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.15. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

8.15.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

8.16. SUBCONTRATAÇÃO:

8.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

8.17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que trata-se de Sistema de Registro de Preços em que a Autorização de Fornecimento substituirá o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.18.1. Fica vedada a participação de consórcio, conforme justificativa exposta nos itens 6.4 a 6.6 do Estudo Técnico Preliminar.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "i"** da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante, sendo que o artista fará 02 (duas) apresentações de no valor de R$ 14.000,00 (quartoze mil reais).

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

FONTE: 1500

11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V**, § 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), do cantor Gustavo Venturini, no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Art. 40, inciso V**, § 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. A apresentação será realizada no Estádio Municipal Domingos André Coan, localizado na Rua Valentim de Martim, S/N, Centro, Itarana, nos dias 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V**, § 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento)

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:

Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/02/2025 14:25:45
JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula N° 006934

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/02/2025 14:25:09

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo Portaria n° 007/2025.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 3ec04557-244a-4fba-8291-9c98df62d8b7
Termo de Referência Nº 000044/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER

Processo Administrativo: nº 000738/2025
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)
Assunto: Análise de MINUTA DE CONTRATO, de exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentações nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Fundamento no **art. 74, III da Lei Federal nº 14.133,** de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEDECULT) para análise da minuta de contrato a ser celebrado entre esta municipalidade e a empresa detentora da representação de exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini.

O contrato tem por objeto a contratação do referido artista para uma apresentação musical no dia 01 e 04 de março de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", durante as festividades do Carnaval 2025, pelo valor total de e R$ 28.000,00 (vinte e oito mil) reais.

Constam dos autos o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência.

A Comissão de Planejamento e Contratações realizou análise da documentação e indicou algumas irregularidades que foram posteriormente sanadas. Após a correção, a Comissão emitiu despacho favorável, informando que não existiam óbices para prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ainda, encontram-se nos autos as certidões de regularidade fiscal da contratada, bem como a indicação correta da dotação orçamentária e ficha fonte.

O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do dia seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Todas as cláusulas contratuais estão devidamente indicadas na Minuta do Contrato, preenchendo assim, as regras estabelecidas na Lei 14.133/21.

Os documentos para fins de habilitação estão previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, considerando que o serviço a ser prestado exige a contratação de um profissional ou empresa com notória especialização na área em que atua.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

O presente parecer tem por objetivo analisar a possibilidade de contratação do cantor Gustavo Venturi para a realização de show durante o Carnaval de Itarana, dispensando-se o procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação.

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em tela, a contratação do cantor Gustavo Venturi para a apresentação de seu show no Carnaval de Itarana enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação,

uma vez que se trata de um serviço de natureza artística e intelectual, cuja execução está diretamente vinculada à singularidade e à notoriedade do artista.

Gustavo Venturi é um cantor e compositor de reconhecida expertise no gênero musical em que atua, com carreira consolidada e ampla experiência em apresentações ao vivo. Sua atuação é marcada por características únicas, que o distinguem de outros artistas, o que torna inviável a competição com outros profissionais para a realização do evento em questão.

A doutrina especializada em licitações e contratos públicos tem entendido que a contratação de artistas para apresentações específicas pode ser enquadrada como serviço de natureza intelectual e artística, justificando a inexigibilidade de licitação quando o profissional possui notória especialização e singularidade em sua área de atuação.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm consolidado o entendimento de que a contratação direta de artistas é cabível quando comprovada a inviabilidade de competição e a notória especialização do profissional. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), por exemplo, em diversos julgados, tem admitido a inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas, desde que demonstrada a singularidade do serviço e a notoriedade do contratado.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou no sentido de que a contratação de serviços artísticos, quando vinculada à exclusividade e à expertise do profissional, pode ser realizada sem licitação, desde que observados os requisitos legais e comprovada a imprescindibilidade da contratação direta.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que a contratação do cantor Gustavo Venturi para a realização de show no Carnaval de Itarana enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização e singularidade artística.

Recomenda-se, contudo, que a Administração Pública comprove, por meio de documentação adequada, a notoriedade e a especialização do artista, bem como a inviabilidade de competição, a fim de resguardar a legalidade e a transparência do procedimento.

Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2025.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
13/02/2025 13:44:06

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

ASSUNTO: Contratação empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA, CNPJ Nº 32.943.196/0001-44, que representa o cantor GUSTAVO VENTURINI, para atender aprogramação das festividades Carnavalescas de Itarana, prevista para acontecer nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

De: Prefeito Municipal
Para: Contratação CidaDES - Código
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Requerimento: 00738/2025

Prezados

Encaminho o processo para análise e encaminhamentos quanto a geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para demais encaminhamentos.

Itarana/ES, 14 de fevereiro de 2025.

Assinado por VANDER PATRICIO
096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/02/2025 13:27:10
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO n°: 2025.036E0700001.10.0005.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/02/2025 16:19:19

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891

Gerir contratações
Remessa de dados
Retificação
Gerir transferências
Consultas
Dúvidas (https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=)

Identificação: 2025.036E0700001.10.0005
Valor estimado: R$ 28.000,00
Processo administrativo: 000738/2025
Autuação: 30/01/2025
Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação
Tipo: 01 - Serviços
Objeto: Contratação para show artístico do cantor Gustavo Venturini para o carnaval de 2025.

Detalhes | Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

ASSUNTO: Contratação show artístico do cantor Gustavo Venturini - Carnaval Itarana 2025.

Do: Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Requerimento nº: 000738/2025

Prezados,

Encaminho o referido processo para que Vossa Senhoria possa fazer o acerto no termo de referência devido estar constando no mesmo o art. 74, III, alínea “F”, e após análise foi verificado que o art a ser utilizado é 74, II. Após ser realizado o acerto encaminhar o processo a Procuradoria para análise e parecer jurídico.

Itarana/ES, 18 de fevereiro de 2025.

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/02/2025 16:25:24

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
PARA: PROCURADOR JURÍDICO

SEGUE PROCESSO COM ACERTO NO TERMO DE REFERÊNCIA COMO SOLICITADO, ENCAMINHO A PROCURADORIA PARA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/02/2025 16:47:12

ANDRÉ FIOROTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA N° 007/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sem possibilidade de prorrogação.

1.3. CATEGORIA DO OBJETO

Este objeto está enquadrado na categoria de bens comuns, conforme definido na legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação da apresentação do cantor Gustavo Venturini está alicerçada em uma análise prévia detalhada realizada pela equipe técnica competente. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado para avaliar a viabilidade da contratação, levando em consideração os benefícios e impactos esperados para a nossa comunidade, tanto para o âmbito cultural, social e econômico.

2.2. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares. A contratação direta do serviço, sem a necessidade de licitação, é respaldada pela sua essencialidade e pela

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

demanda específica identificada, conforme as disposições da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), que permite esse tipo de contratação em casos justificados de urgência ou necessidade estratégica.

2.3. O aspectos práticos do carnaval, como data, horário, local, conteúdos programáticos e demais especificações, estão devidamente registrados nos documentos que fazem parte do processo de contratação. Esses detalhes são de suma importância para garantir que o serviço seja executado de forma eficiente e conforme o planejado, respeitando os critérios e objetivos previamente definidos. A observância desses pontos é essencial para o acompanhamento da execução e para garantir que o serviço atenda às necessidades do público-alvo, no caso, a população Itaranense e os turista, de maneira eficaz.

2.4. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "c"** da Lei nº 14.133/2021

3.1. Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult). Neste caso, o serviço não poderia ser atendido adequadamente por meio de processo licitatório, uma vez que o conteúdo, a metodologia e a competência necessária para ministrá-lo são exclusivos de um prestador específico. A escolha do artista adequado, é reconhecido na área, é essencial para garantir que os objetivos sejam alcançados, sem a ampla concorrência.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

3.1.1 Essa contratação, por inexigibilidade, também assegura a qualidade das apresentações oferecidas para a população e turistas, atendendo as expectativas do público. Outro aspecto importante da inexigibilidade é a otimização de recursos e a agilidade no cumprimento das demandas. A contratação direta evita a morosidade e os custos administrativos envolvidos em um processo licitatório, o que permite a implementação mais célere do serviço. Além disso, a escolha por essa modalidade de contratação está amparada pela legislação vigente, que permite a dispensa de licitação quando a competição é inviável, atendendo ao interesse público de forma mais eficiente e eficaz.

3.1.2 Dessa maneira, ao optar pela inexigibilidade, a Prefeitura e a Sedecult garantem que o carnaval será conduzido por artistas qualificados, assegura que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais vantajosa para a comunidade. A execução direta do serviço é uma estratégia que favorece a qualidade, ao mesmo tempo em que respeita os parâmetros legais para a contratação de serviços especializados.

3.2. VANTAGENS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Contrato):

3.2.1. Exclusividade e Especialização: A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.

3.2.2. Agilidade no Processo: Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo execute a ação de forma mais eficiente, atendendo à necessidade imediata.

3.2.3. Atendimento à Demanda Específica: A contratação por inexigibilidade é adequada quando a demanda é única e específica, como no caso do carnaval, não havendo possibilidade de competição viável entre prestadores de serviços.

3.2.4. Economia de Recursos Públicos: A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

3.2.5. Adequação ao Interesse Público: A inexigibilidade garante que a contratação seja feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades, consequentemente, promovendo a melhoria na qualidade do carnaval.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "d"** da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

a) Ato constitutivo da empresa;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;

f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Falência;

i) Declarações conforme abaixo:

I - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

II - Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

III - Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

IV - Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

V - Que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.1.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS:

4.2.1. Priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível;

4.2.2. Além da separação dos resíduos, o contratado deverá assegurar que o local do evento adote outras práticas sustentáveis, como a utilização de energia renovável, a implantação de sistemas de reaproveitamento de água e o incentivo à economia de recursos naturais, de modo que o evento, como um todo, minimize seu impacto ambiental;

4.2.3. O contratado deverá adotar práticas para minimizar o desperdício de alimentos durante o evento, realizando uma estimativa cuidadosa do número de participantes e ajustando a quantidade de comida fornecida de acordo com a demanda real. Além disso, deverá ser adotada uma política de reaproveitamento de alimentos que não forem consumidos, sempre que possível, com a finalidade de reduzir o desperdício;

4.2.4. Sempre que possível, priorizar a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis em todas as etapas do evento. Esses materiais deverão ser planejados de forma a reduzir o desperdício e o impacto ambiental, promovendo o reaproveitamento sempre que possível.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

4.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.3.3 Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

4.3.4 Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

4.3.5 Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.6 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

4.3.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

4.3.8 Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

4.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

4.3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

4.3.11 Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

4.3.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.3.13 A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);

A contratada se responsabiliza pela presença do artista Gustavo Venturini, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, para fazer sua apresentação, salvo as

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.4.1 Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

4.4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

4.4.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.4.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4.5 Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

4.4.6 Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

4.4.7 A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;

4.4.8 Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "e"** da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025, com duração de até 02 horas, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "f"** da Lei nº 14.133/2021

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega do objeto contratado, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designados e ratificados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico de forma definitiva por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo gestor do contrato quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

6.3. Os A empresa deverá substituir, arcando às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.5. Fica designada como Fiscal Titular do contrato a servidora **JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI,** Matrícula Nº 006934, sendo a Fiscal Substituta a servidora **JOSÉ LUIS DE FREITAS** matrícula Nº 003240 e gestor do contrato o Secretário de Desporto, Cultura e Turismo **ANDRÉ FIOROTTI** nomeado pela Portaria n° 007/2025.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "g"** da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0{,}33}{100} * ND$$

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "h"** da Lei nº 14.133/2021

8.1. A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório a partir dos critérios definidos em lei.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

8.2 Levando em conta a natureza do objeto, a singularidade da prestação dos serviços opina-se para que os critérios de seleção do fornecedor sejam feitos por meio do procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os certificados (anexos aos autos) apresentados pela proponente, comprovam seu alto grau de instrução, sua notória especialização na área em que presta serviços. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da contratada.

8.3. A atuação de profissional dotado de conhecimentos específicos que credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados objeto da presente contratação. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório, devido a singularidade do objeto e a natureza da prestação dos serviços, um processo licitatório convencional por meio de disputa entre fornecedores jamais teria o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável aos interesses do Município de Itarana/ES.

8.4. Na escolha do fornecedor será levado em consideração, a notória especialização, a inviabilidade de competição justificada pela singularidade do serviço a ser prestado e a habilitação da empresa para o fornecimento do serviço requerido pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21.

8.5. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.6. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:

8.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

8.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.8.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.9. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

8.10. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

II - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no apenso I, deste Termo de Referência;

III - Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

IV - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e

VI - A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

8.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

8.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.12.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.12.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.12.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.13. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.13.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.13.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

8.13.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.14. DA UTILIZAÇÃO DO SICAF

8.14.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

Federal (www.gov.br/compras).

8.14.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.14.2. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

8.14.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.14.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao SICAF, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 4.10.1. e 4.10.2.

8.14.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.5.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.15. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

8.15.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

8.16. SUBCONTRATAÇÃO:

8.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

8.17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que trata-se de Sistema de Registro de Preços em que a Autorização de Fornecimento substituirá o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.18.1. Fica vedada a participação de consórcio, conforme justificativa exposta nos itens 6.4 a 6.6 do Estudo Técnico Preliminar.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "i"** da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante, sendo que o artista fará 02 (duas) apresentações de no valor de R$ 14.000,00 (quartoze mil reais).

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

FONTE: 1500

11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V**, § 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇAO
01	Show artístico, com duração média de até 02 horas (duas horas), do cantor Gustavo Venturini, no dia 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Art. 40, inciso V**, § 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. A apresentação será realizada no Estádio Municipal Domingos André Coan, localizado na Rua Valentim de Martim, S/N, Centro, Itarana, nos dias 01 de março de 2025 e no dia 04 de março de 2025.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V**, § 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento)

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:

Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.*** ***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/02/2025 16:49:06

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula N° 006934

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por ANDRE FIOROTTI
111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/02/2025 16:48:33

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo Portaria n° 007/2025.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f5a119ca-622d-4595-bdab-1c24f35f5e86
Termo de Referência Nº 000069/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER

Processo Administrativo: nº 000738/2025
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)
Assunto: Análise de MINUTA DE CONTRATO, de exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentações nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES

RETIFICAÇÃO DO PARECER CONSTANTE DO EVENTO 36.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Fundamento no **art. 74, II da Lei Federal nº 14.133,** de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEDECULT) para análise da minuta de contrato a ser celebrado entre esta municipalidade e a empresa detentora da representação de exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini.

O contrato tem por objeto a contratação do referido artista para uma apresentação musical no dia 01 e 04 de março de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", durante as festividades do Carnaval 2025, pelo valor total de e R$ 28.000,00 (vinte e oito mil) reais.

Constam dos autos o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência.

A Comissão de Planejamento e Contratações realizou análise da documentação e indicou algumas irregularidades que foram posteriormente sanadas. Após a correção, a Comissão emitiu despacho favorável, informando que não existiam óbices para prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ainda, encontram-se nos autos as certidões de regularidade fiscal da contratada, bem como a indicação correta da dotação orçamentária e ficha fonte.

O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do dia seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Todas as cláusulas contratuais estão devidamente indicadas na Minuta do Contrato, preenchendo assim, as regras estabelecidas na Lei 14.133/21.

Os documentos para fins de habilitação estão previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando que o serviço a ser prestado exige a contratação de um profissional ou empresa com notória especialização na área em que atua.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

O presente parecer tem por objetivo analisar a possibilidade de contratação do cantor Gustavo Venturi para a realização de show durante o Carnaval de Itarana, dispensando-se o procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, prevê hipóteses específicas em que a Administração Pública pode realizar a contratação direta, sem a necessidade de um processo licitatório. Dentre essas hipóteses, destaca-se a inviabilidade de competição, disciplinada no artigo 74, inciso II, da referida legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

De acordo com esse dispositivo legal, a contratação direta pode ocorrer quando for inviável a realização de uma licitação em razão da exclusividade do objeto ou da impossibilidade de concorrência efetiva. Isso se aplica, por exemplo, à aquisição de bens ou serviços de fornecedor exclusivo, à contratação de profissionais ou empresas detentores de notória especialização, bem como a outras situações em que a competição entre interessados se mostre inviável na prática.

A justificativa para essa previsão legal reside na necessidade de garantir a eficiência da Administração Pública, permitindo que contratações essenciais sejam formalizadas sem entraves burocráticos desnecessários. No entanto, para que a contratação direta seja válida, é imprescindível que a Administração comprove, mediante parecer técnico ou documento idôneo, que a competição é de fato inviável e que o objeto contratado atende ao interesse público de maneira adequada.

Dessa forma, o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 reforça a importância da transparência e do controle na execução de contratos administrativos, assegurando que a dispensa de licitação seja utilizada de forma legítima e fundamentada, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante disso, cabe análise sobre a viabilidade jurídica da contratação direta fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.
A contratação direta sem licitação pode ser realizada quando há a inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

> *Art. 74. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial nos casos de:*
> ***II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**; (grifo nosso)*

No caso em tela, a contratação do cantor Gustavo Venturi para a apresentação de seu show no Carnaval de Itarana enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de um serviço de natureza artística e intelectual, cuja execução está diretamente vinculada à singularidade e à notoriedade do artista.

Gustavo Venturi é um cantor e compositor de reconhecida expertise no gênero musical em que atua, com carreira consolidada e ampla experiência em apresentações ao vivo.

Sua atuação é marcada por características únicas, que o distinguem de outros artistas, o que torna inviável a competição com outros profissionais para a realização do evento em questão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

A doutrina especializada em licitações e contratos públicos tem entendido que a contratação de artistas para apresentações específicas pode ser enquadrada como serviço de natureza intelectual e artística, justificando a inexigibilidade de licitação quando o profissional possui notória especialização e singularidade em sua área de atuação.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm consolidado o entendimento de que a contratação direta de artistas é cabível quando comprovada a inviabilidade de competição e a notória especialização do profissional. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), por exemplo, em diversos julgados, tem admitido a inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas, desde que demonstrada a singularidade do serviço e a notoriedade do contratado.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou no sentido de que a contratação de serviços artísticos, quando vinculada à exclusividade e à expertise do profissional, pode ser realizada sem licitação, desde que observados os requisitos legais e comprovada a imprescindibilidade da contratação direta.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que a contratação do cantor Gustavo Venturi para a realização de show no Carnaval de Itarana enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização e singularidade artística.

Ademais, a inviabilidade de competição decorre do fato de que a apresentação artística possui caráter único e personalíssimo, sendo inviável a substituição do artista contratado sem prejuízo à proposta cultural e ao interesse público, o que reforça a aplicação da referida hipótese legal.

Recomenda-se, contudo, que a Administração Pública comprove, por meio de documentação adequada, a notoriedade e a especialização do artista, bem como a inviabilidade de competição, a fim de resguardar a legalidade e a transparência do procedimento.

Itarana/ES, 18 de fevereiro de 2025.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/02/2025 17:32:37

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

ASSUNTO: Contratação do show artístico do cantor GUSTAVO VENTURINI, para 02 (duas) apresentações sendo nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval, na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”, município de Itarana/ES.

De: Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Requerimento: 00738/2025

Segue processo para correção do Termo de Referência conforme solicitação verbal e que seja anexada também a Declaração Unificada, e após, remetido o processo para Comissão Planejamento e Contratação – CPC para correção na minuta do contrato.

Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025.

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
19/02/2025 13:42:52

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa **COMERCIAL VENTURINI LTDA** que detém representação e exclusividade de show artístico com o cantor **GUSTAVO VENTURINI**, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.1. Especificação dos Serviços:

1.1.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de até 02h00(duas horas) cada show, do cantor GUSTAVO VENTURINI, no dia 01 e 04 de março de 2025	Und	02	R$ 14.000,00	R$ 28.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 28.000,00**

1.1.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para apresentação de 02 (dois) shows.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.2.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do espírito Santo (DOM/ES).

1.3.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.

2.2. O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.

2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.

2.2.2. A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.

2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião para visitar Itarana. Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e várias apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade.

2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.

2.4. O show será realizado no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentação de show nas festividades do Carnaval de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, alegria, cultura e entreterimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Conforme prevê a Lei n° 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> II – *"contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*.

3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:

3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.

3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.

3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.

3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.

3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

a) Ato constitutivo da empresa;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;

f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Falência;

i) Declaração unificada.

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado nos dias 01 e 04 de março de 2025, com duração média de até 02h00 (duas horas) cada show, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

6.6. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

6.7. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0{,}33}{100} * ND$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira;
VF = Valor da Nota Fiscal;
ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422

FONTE: 1500

ITEM	ESPECIFICAÇÃO

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

01	02 (dois) Shows artísticos, com duração média de 02h00 (duas horas) cada show, do cantor Gustavo Venturini, nos dias 01 e 04 de março de 2025.

12.1. Não se aplica.

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

l) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);

n) A contratada se responsabiliza pela presença do cantor Gustavo Venturini, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;

h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

15. DAS SANÇÕES

15.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

"b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

15.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
19/02/2025 13:56:07

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula: n° 006934.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
19/02/2025 13:54:41

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria n° 007/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência N° 000072/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

COMERCIAL VENTURINI LTDA, estabelecida na Rua Antonio Ataide, 1677, Divino Espirito Santo, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob nº 32.943.196/0001-44, neste ato representada pelo seu Sócio GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação na presente contratação, que:

a) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

b) Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

c) Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

d) Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Vila Velha /ES, 19 de feve

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Data: 19/02/2025 14:44:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMERCIAL VENTURINI LTDA.

CNPJ: 32.943.196/0001-44

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

ASSUNTO: Contratação do show artístico do cantor GUSTAVO VENTURINI, para 02 (duas) apresentações sendo nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval, na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”, município de Itarana/ES.

De: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Para: Comissão de Planejamento e Contratações - CPC
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Requerimento: 00738/2025

Segue processo com a correção no Termo de Referência conforme solicitação verbal, a Declaração Unificada, ao qual, encaminho o presente processo a Comissão de Planejamento e Contratações – CPC para correção da minuta do contrato.

Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025.

Assinado por ANDRE FIOROTTI
111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
19/02/2025 14:47:54

ANDRE FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta de contrato, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
20/02/2025 07:59:46

BRENO FIOROTTI MAURI
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
19/02/2025 16:03:45

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
19/02/2025 15:56:59

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/ 2025.
Processo n° 000738/2025 de 30 de janeiro de 2025
Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT
ID CidadES Contratação nº 2024.036EXX00001.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patricio**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL VENTURINI LTDA**, CNPJ Nº 32.943.196/0001-44, estabelecida na RUA ANTONIO ATAIDE, nº 1677, Bairro DIVINO ESPIRITO SANTO, Cep:29107215, Cidade:Vila Velha – ES., neste ato representado pelo **Sr. GUSTAVO VENTURINI**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com cantor Gustavo Venturini, para apresentações a serem realizadas nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES;

1.2 - A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração média de 2 (duas) horas, do cantor Gustavo Venturini, nos dias 01 e 04 de março de 2025.	Serviço	02	R$ 14.000,00	R$ 28.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL
3.1 - O valor global do presente contrato é de R$ **28.000,00 (vinte e oito mil) reais**.

3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE
7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1 - As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 14 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

11.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00422 – Fonte: 150000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS
16.1 – Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 16 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CONTRATADA: _____

COMERCIAL VENTURINI LTDA
Sr. GUSTAVO VENTURINI

Testemunhas: _____

_____

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI
118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
20/02/2025 07:58:50

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
19/02/2025 16:02:44

Assinado por EMANUEL BERGER COAN
120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
19/02/2025 15:59:07

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa **COMERCIAL VENTURINI LTDA** que detém representação e exclusividade de show artístico com o cantor **GUSTAVO VENTURINI**, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.1. Especificação dos Serviços:

1.1.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de até 02h00(duas horas) cada show, do cantor GUSTAVO VENTURINI, no dia 01 e 04 de março de 2025	Und	02	R$ 14.000,00	R$ 28.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 28.000,00**

1.1.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para apresentação de 02 (dois) shows.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.2.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do espírito Santo (DOM/ES).

1.3.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.

2.2. O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.

2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.

2.2.2. A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.

2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião para visitar Itarana. Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e várias apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade.

2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.

2.4. O show será realizado no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentação de show nas festividades do Carnaval de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, alegria, cultura e entreterimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Conforme prevê a Lei n° 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> II – *"contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*.

3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:

3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.

3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.

3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.

3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.

3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

a) Ato constitutivo da empresa;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;

f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Falência;

i) Declaração unificada.

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado nos dias 01 e 04 de março de 2025, com duração média de até 02h00 (duas horas) cada show, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

6.6. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

6.7. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0{,}33}{100} * ND$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira;
VF = Valor da Nota Fiscal;
ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422

FONTE: 1500

ITEM	ESPECIFICAÇÃO

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

01	02 (dois) Shows artísticos, com duração média de 02h00 (duas horas) cada show, do cantor Gustavo Venturini, nos dias 01 e 04 de março de 2025.

12.1. Não se aplica.

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

l) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);

n) A contratada se responsabiliza pela presença do cantor Gustavo Venturini, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;

h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

15. DAS SANÇÕES

15.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

"b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

15.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
19/02/2025 13:56:07

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula: n° 006934.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
19/02/2025 13:54:41

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria n° 007/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eb873078-13ee-433c-a74f-12a30098a1bb
Termo de Referência Nº 000072/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER

Processo Administrativo: nº 000738/2025
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)
Assunto: Reanálise de MINUTA DE CONTRATO, de exclusividade de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentações nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de processo administrativo no qual esta Procuradoria foi instada a se manifestar acerca do EV. 44, no qual a área técnica postulou a juntada da **Declaração Unificada da empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA,** o que de fato foi realizado, conforme se verifica no EV. 46, assim como a correção de outras inconsistências técnicas, **produzindo reflexos sobre o Termo de Referência e Minuta do Contrato**.

Após análise, **constata-se que esta Procuradoria já havia emitido parecer jurídico sobre os aspectos legais da minuta contratual,** tendo ocorrido, posteriormente, **apenas a correção de alguns erros técnicos de simetria de dados no espelhamento do Termo de Referência com a Minuta do Contrato, sem alteração do mérito jurídico previamente analisado.**

Importante ressaltar que **a adequação documental foi identificada antes da assinatura do futuro contrato**, garantindo a conformidade do processo com os **princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.**

DIANTE DO EXPOSTO, esta Procuradoria **ratifica integralmente o parecer anteriormente proferido**, manifestando-se **favoravelmente à correção realizada, por se tratar de adequação meramente formal**, mantendo a minuta do contrato, em conformidade com os princípios basilares das contratações públicas.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento.

Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
19/02/2025 16:55:02

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 9a90a96b-310b-417b-ae05-7c640ab3b6d2
Despacho Nº 003081/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

ASSUNTO: Contratação show artístico do cantor Gustavo Venturini - Carnaval Itarana 2025.

De: Prefeito Municipal
Para: CPL – Comissão Permanente de Licitação
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Requerimento: 000738/2025

Prezados,

Segue processo para que seja realizado o lançamento no sistema, após ao setor de contratos públicos para que seja feito o contrato com a empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Após a publicação do contrato encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para emissão da Autorização de Empenho AE, em seguida ao setor de contabilidade para empenho e posterior pagamento.

Itarana/ES, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado por VANDER PATRICIO
096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
20/02/2025 08:34:11
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 000738/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do **COMERCIAL VENTURINI LTDA – CNPJ Nº 32.943.1960001-44**, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS**), com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001-1339200112.074 Promoção de Festividade e Comemorações Municipais - 33903900000** - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0005.

Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

VANDER PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.02.20 08:03:32 -03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

JURIDICA. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Por fim, ADJUDICO E HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 71, inciso IV, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

ID CidadES Contratação Nº 2025.036E0500001.09.0004

Itarana, 19 de fevereiro de 2025.

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Protocolo 1497217

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 000738/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II,** § **2º**, **ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do **COMERCIAL VENTURINI LTDA - CNPJ Nº 32.943.1960001-44**, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS**), com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001-1339200112.074 Promoção de Festividade e Comemorações Municipais - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto**, **Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0005.
Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1497489

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 000765/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II,** § **2º**, **ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do **BALADA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-CNPJ Nº 22.216.413/0001-40**, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS**), com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001-1339200112.074 Promoção de Festividade e Comemorações Municipais - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto**, **Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0006.
Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1497506

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 001049/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II,** § **2º**, **ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação do **AILTON LOYOTA DOS SANTOS 09684246781 - CNPJ Nº 17.059.955/0001-17**, visando atender à Programação do Carnaval 2025. O evento está agendado para os dias 01, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS**), com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001-1339200112.074 Promoção de Festividade e Comemorações Municipais - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto**, **Cultura**

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: Setor de Licitações

PARA: Setor de Contratos

Assunto: Integralização e Fase Preparatória

Processo recebido para a devida integralização entre os sistemas de gestão da Prefeitura, bem como a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória, nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei 14.133/2021.

Informo que foi realizada a integralização dos sistemas de compras e contabilidade, através da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, autorizada e publicada em 20/02/2025, em cumprimento as páginas 328 do despacho da autoridade competente.

Quanto a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória, o processo foi disponibilizado na íntegra, contendo a fase preparatória/interna de 331 páginas.

Diante de todo exposto, conforme solicitado na página 328, segue processo ao Setor de Contratos Públicos para confecção do Contrato conforme a Minuta elaborada.

Após o acolhimento das assinaturas e publicação do contrato encaminhar à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho.

Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para emissão da Autorização de Execução, se assim entender.

Atenciosamente,

Assinado por KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO 140.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
20/02/2025 15:54:11

KEYNA RAÍRA FIOROTTI IMPERIANO
Agente de Contratação
Portaria nº 070/2025

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000004/2025

Última atualização 20/02/2025

Local: Itarana/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ITARANA

Unidade compradora: 27104363000123-001 - Prefeitura Municipal de Itarana

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27104363000123-1-000023/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Show artístico com cantor Gustavo Venturini, para apresentações a serem realizadas nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ES.

Informação complementar:

A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividadesalusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 28.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 28.000,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
AUTORIZACAO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	20/02/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta
PROCESSO NA INTEGRA	20/02/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Comprovante Licitação

Dados do processo

Inexigibilidade de Licitação 004 /2025

Status: Em andamento

Data de Publicação: 20/02/2025 00:00:58

Data de Abertura: 20/02/2025 00:00:00

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto:
Show artístico, com duração média de até 02h00(duas horas) cada show, do cantor GUSTAVO VENTURINI, no dia 01 e 04 de março de 2025.

Lotes / Itens

Lote	Item	Produto / Serviço	Quantidade	Preço de Abertura	Preço de Compra	Situação

Documentos

ANEXO I | PUBLICAÇÃO DOM | CONTRATO | ANEXO II | PUBLICAÇÃO PNCP | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | ANEXO III

Nome	Atualizado em	Download
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	20/02/2025 15:37:40	
PROCESSO NA INTEGRA	20/02/2025 15:39:17	
PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas	20/02/2025 15:39:39	

Vencedor(es)

Nome	CPF/CNPJ	Item	Quantidade	Valor	Contrato

Proposta(s)

Fornecedor(es)	CPF/CNPJ	Arquivo

Imprimir

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

REFERÊNCIA
Processo nº: 000738/2025 de 30 de janeiro de 2025
Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Objeto: SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NÍVEL REGIONAL DO CANTOR GUSTAVO VENTURINI PARA O CARNAVAL 2025

Conforme contato realizado, segue processo para que seja anexado novamente Termo de Referência, uma vez que o termo constante nos autos encontra-se sem os títulos do itens.

Assinado por ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR 132.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/02/2025 10:59:08

Estefânia Bonatti Follador
Auxiliar Administrativo
Matrícula 006951

Assinado por GEISIBEL COAN 058.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/02/2025 08:01:23

Geisibel Coan
Auxiliar Administrativo
Matrícula 004522

Assinado por SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA 149.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/02/2025 07:43:50

Sandy Bergamaschi Teixeira
Agente Administrativo
Matrícula 006905

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

1 Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa **COMERCIAL VENTURINI LTDA** que detém representação e exclusividade de show artístico com o cantor **GUSTAVO VENTURINI**, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.1. Especificação dos Serviços:

1.1.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de até 02h00(duas horas) cada show, do GUSTAVO VENTURINI, no dia 01 e 04 de março de 2025	Und	02	R$ 14.000,00	R$ 28.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 28.000,00**

1.1.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para apresentação de 02 (dois) shows.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.2.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do espírito Santo (DOM/ES).

1.3.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.

2.2. O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.

2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.

2.2.2. A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.

2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião para visitar Itarana. Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e várias apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade.

2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.

2.4. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "c"** da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentação de show nas festividades do Carnaval de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, alegria, cultura e entreterimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Conforme prevê a Lei n° 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> II – *"contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*.

3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:

3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.

3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.

3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.

3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.

3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.

3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "d"** da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

a) Ato constitutivo da empresa;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;

f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Falência;

i) Declaração unificada.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "e"** da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado nos dias 01 e 04 de março de 2025, com duração média de até 02h00 (duas horas) cada show, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "f"** da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

6.6. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

6.7. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

eventuais e regulamentares;

a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "g"** da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira;
VF = Valor da Nota Fiscal;
ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "h"** da Lei nº 14.133/2021

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "i"** da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422

FONTE: 1500

11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V**, § 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	02 (dois) Shows artísticos, com duração média de 02h00 (duas horas) cada show, do cantor Gustavo Venturini, nos dias 01 e 04 de março de 2025.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Art. 40, inciso V**, § 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. Não se aplica.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V**, § 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

l) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);

n) A contratada se responsabiliza pela presença do cantor Gustavo Venturini, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

data para a realização do espetáculo.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;

h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

15. DAS SANÇÕES

15.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá
ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

15.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/02/2025 07:53:19

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula: n° 006934.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/02/2025 07:52:37

ANDRE FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria n° 007/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

ASSUNTO: SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NÍVEL REGIONAL DO CANTOR GUSTAVO VENTURINI PARA O CARNAVAL 2025.

De: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Para: Setor de Contratos Públicos
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Processo nº: 000738/2025 de 30 de janeiro de 2025

Conforme solicitação segue Termo de Referência, convertido em PDF.

Itarana/ES, 21 de fevereiro de 2025.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/02/2025 07:54:44

ANDRE FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

REFERÊNCIA
Processo nº: 000738/2025 de 30 de janeiro de 2025
Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Objeto: SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NÍVEL REGIONAL DO CANTOR GUSTAVO VENTURINI PARA O CARNAVAL 2025

Processo com Contrato n° 011/2025 assinado pelas partes, contratante e contratada, bem como comprovante de publicação de 24/02/2025 no DOM/ES.

Assinatura digital por certificação digital, devidamente verificadas a conformidade, conforme comprovantes constantes nos autos do processo.

O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias contados do dia seguinte ao da publicação, qual seja 25/02/2025 até 26/05/2025.

Fiscal do Contrato inseridos no Sistema de Compras.

Segue processo para a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para Autorização de Empenho.

Assinado por ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR 132.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
24/02/2025 08:24:27

Estefânia Bonatti Follador
Auxiliar Administrativo
Matrícula 006951

Assinado por GEISIBEL COAN 058.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
24/02/2025 08:25:29

Geisibel Coan
Auxiliar Administrativo
Matrícula 004522

Assinado por SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA 149.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
24/02/2025 08:25:22

Sandy Bergamaschi Teixeira
Agente Administrativo
Matrícula 006905

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CONTRATO N° 011/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
Processo n° 000738/2025 de 30 de janeiro de 2025
Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT
ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0005

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patricio**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL VENTURINI LTDA**, CNPJ Nº 32.943.196/0001-44, estabelecida na Rua Antonio Ataide, nº 1677, Bairro Divino Espirito Santo, Vila Velha/ES, CEP: 29107215, neste ato representado pelo **Sr. Gustavo Venturini**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com cantor Gustavo Venturini, para apresentações a serem realizadas nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES;
1.2 - A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração média de 2 (duas) horas, do cantor Gustavo Venturini, nos dias 01 e 04 de março de 2025.	Serviço	02	R$ 14.000,00	R$ 28.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 - O valor global do presente contrato é de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.
3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

11.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal,

às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 - Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato, no percentual de **10% (dez por cento),** na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

11.2.2.1 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

11.2.2.2 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "11.2.3" e "11.2.4" abaixo:

11.2.3 - **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos,** nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Contrato;

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00422 Fonte: 150000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

16.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

16.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

16.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

16.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

16.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

16.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de fevereiro de 2025

VANDER PATRICIO:09680384764
Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.02.21 10:58:01 -03'00'

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Data: 21/02/2025 10:49:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

COMERCIAL VENTURINI LTDA
Sr. Gustavo Venturini

Testemunhas: _____

_____

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO I AO CONTRATO N° 011/2025 – TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/ 2025
Processo n° 000738/2025 de 30 de janeiro de 2025
Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT
ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0005

Ciente e de acordo com Termo de Referência.

Itarana/ES, fevereiro de 2025.

VANDER PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.02.21 10:58:38 -03'00'

CONTRATANTE:_____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Data: 21/02/2025 10:49:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA:_____

COMERCIAL VENTURINI LTDA
Sr. Gustavo Venturini

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

1 Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos necessários para a contratação da empresa **COMERCIAL VENTURINI LTDA** que detém representação e exclusividade de show artístico com o cantor **GUSTAVO VENTURINI**, para apresentação a ser realizada nas festividades do Carnaval de Itarana, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.1. Especificação dos Serviços:

1.1.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de até 02h00(duas horas) cada show, do GUSTAVO VENTURINI, no dia 01 e 04 de março de 2025	Und	02	R$ 14.000,00	R$ 28.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 28.000,00**

1.1.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para apresentação de 02 (dois) shows.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.2.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo contrato, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do espírito Santo (DOM/ES).

1.3.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas do Carnaval de Itarana/ES, que será realizado de 01 a 04 de março de 2025.

2.2. O Carnaval de Itarana/ES, centrado no emblemático Bloco Boi Juruba, desempenha um papel crucial na promoção da identidade cultural local e regional. Com suas raízes profundamente entrelaçadas na tradição, o Boi Juruba tornou-se um símbolo representativo do Carnaval de Itarana, atraindo não apenas os moradores da cidade, mas também visitantes de municípios vizinhos e turistas. A celebração carnavalesca, marcada pela participação entusiasmada do Bloco Boi Juruba, não só preserva as manifestações culturais tradicionais, mas também contribui para a dinamização da economia local, impulsionando setores como o turismo e o comércio.

2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.

2.2.2. A inclusão de atrações musicais no Carnaval de Itarana/ES desempenha um papel crucial na elevação da qualidade e da abrangência do evento. A contratação de artistas e bandas proporciona uma experiência mais diversificada e atrativa para o público, enriquecendo o leque de opções culturais durante as festividades. Ao agregar diferentes estilos musicais ao Carnaval, o evento se torna mais inclusivo, atendendo aos gostos variados da comunidade e dos visitantes, e ampliando sua capacidade de envolver um público mais amplo e diversificado.

2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião para visitar Itarana. Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e várias apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade.

2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.

2.4. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "c"** da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para apresentação de show nas festividades do Carnaval de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar a música, alegria, cultura e entreterimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itaranense.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Conforme prevê a Lei n° 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> II – *"contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*.

3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:

3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.

3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.

3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.

3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.

3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.

3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "d"** da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

a) Ato constitutivo da empresa;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;

f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Falência;

i) Declaração unificada.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:

a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "e"** da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado nos dias 01 e 04 de março de 2025, com duração média de até 02h00 (duas horas) cada show, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "f"** da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

6.6. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

6.7. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

eventuais e regulamentares;

a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "g"** da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira;
VF = Valor da Nota Fiscal;
ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "h"** da Lei nº 14.133/2021

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "i"** da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante.

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII**, letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 422

FONTE: 1500

11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V**, § 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	02 (dois) Shows artísticos, com duração média de 02h00 (duas horas) cada show, do cantor Gustavo Venturini, nos dias 01 e 04 de março de 2025.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Art. 40, inciso V**, § 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. Não se aplica.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V**, § 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

b) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no contrato, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

l) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação (diárias);

n) A contratada se responsabiliza pela presença do cantor Gustavo Venturini, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

data para a realização do espetáculo.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;

h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

15. DAS SANÇÕES

15.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

e) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá
ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

15.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Elaboração de quantitativo: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti – Portaria: 007/2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/02/2025 07:53:19

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula: n° 006934.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/02/2025 07:52:37

ANDRE FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria n° 007/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7808e529-a0cf-4b38-9f23-c4efbe8e6de8
Termo de Referência Nº 000079/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO II - CONTRATO Nº 011/2025

Inexigibilidade Nº 004/2025

Empresa: COMERCIAL VENTURINI LTDA

CNPJ: 32.943.196/0001-44

SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	*Ficha*	*Quant*	*Unidade*	*Especificação*	*Marca*	*Unitário*	*Valor Total*
001	00422-15 00000000 00	2,00	SERV.	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL 02 (dois) Shows artísticos, com duração média de 02h00 (duas horas) cada show, do cantor Gustavo Venturini, nos dias 01 e 04 de março de 2025.		14.000,00	28.000,00
						Total	**28.000,00**
						Total Geral	**28.000,00**

Itarana/ES, _____de fevereiro de 2025

VANDER PATRICIO:09680384764
Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.02.21 10:58:21 -03'00'

CONTRATANTE:_____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Data: 21/02/2025 10:49:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA:_____
COMERCIAL VENTURINI LTDA
Sr. GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 21/02/2025 11:03:17 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: CONTRATO 011 2025.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

8317b055c81a7e9d5fba1d3a51895bee495e71d078c0e83934fe4a69f537d3e8

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

Informações da assinatura

Assinante: CN=GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

CPF: ***.779.847-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 21/02/2025 10:49:44 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 04/09/2024 11:12:47 BRT

Aprovado até: 04/09/2025 11:12:47 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.803.847-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 21/02/2025 10:58:01 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=VANDER PATRICIO:09680384764, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 04/01/2024 16:04:09 BRT

Aprovado até: 03/01/2026 16:04:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/05/2017 15:52:04 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:52:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 21/02/2025 11:03:05 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ANEXO I AO CONTRATO 011 2025.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

ad0d2f1352fc6b6f2c00c21d12e424d4c70f2074f4701bcb7ba5195d8a2b6ac1

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

Informações da assinatura

Assinante: CN=GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

CPF: ***.779.847-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 21/02/2025 10:49:43 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 04/09/2024 11:12:47 BRT

Aprovado até: 04/09/2025 11:12:47 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.803.847-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 21/02/2025 10:58:38 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=VANDER PATRICIO:09680384764, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 04/01/2024 16:04:09 BRT

Aprovado até: 03/01/2026 16:04:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/05/2017 15:52:04 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:52:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 21/02/2025 11:03:29 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ANEXO II AO CONTRATO 011 2025.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

5ad238921c1898cafc702061291a6227f46816c38255ab32028ed0bbb52cd240

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

Informações da assinatura

Assinante: CN=GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

CPF: ***.779.847-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 21/02/2025 10:49:44 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 04/09/2024 11:12:47 BRT

Aprovado até: 04/09/2025 11:12:47 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.803.847-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 21/02/2025 10:58:21 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=VANDER PATRICIO:09680384764, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 04/01/2024 16:04:09 BRT

Aprovado até: 03/01/2026 16:04:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/05/2017 15:52:04 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:52:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23
CONTRATADO: BALADA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 22.216.413/0001-40
OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com cantor Léo Lima, para uma apresentação artística no dia 02 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.
VALOR: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
AMPARO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO N°: 000765/2025 de 30 de janeiro de 2025 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0006

Itarana/ES, 21 de fevereiro de 2025

Vander Patricio
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1499332

RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23
CONTRATADO: COMERCIAL VENTURINI LTDA, CNPJ Nº 32.943.196/0001-44
OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com cantor Gustavo Venturini, para apresentações a serem realizadas nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.
VALOR: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
AMPARO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO N°: Processo n° 000738/2025 de 30 de janeiro de 2025 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0005

Itarana/ES, 21 de fevereiro de 2025

Vander Patricio
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1499419

RESUMO DO CONTRATO Nº 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23
CONTRATADO: JC EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.735.882/0001-90
OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com cantor Juliano Couto, para uma apresentação artística no dia 03 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.
VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
AMPARO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO N°: 000789/2025 de 31 de janeiro de 2025 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0003

Itarana/ES, 21 de fevereiro de 2025

Vander Patricio
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1499899

Aditivo

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES - CNPJ nº 27.104.363/0001-23
CONTRATADA: SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, CNPJ Nº 29.983.973/0001-70
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), através do funcionamento de canais de telefonia digital, solução em telefonia com central de secretária eletrônica com software de gestão telefônica em nuvem, com suporte, manutenção, equipamentos e todos os insumos necessários inclusos, para até 75 (setenta e cinco) ramais, bem como, prestação de todos os serviços de informação telefônica, estabelecendo o comodato de 20 (vinte) linhas telefônicas móveis, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.
OBJETO DO ADITIVO E VALOR: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 038/2023, tem por finalidade a Prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05 de março de 2025, encerrando-se na data de 05 de março de 2026. O valor do presente Aditivo é de R$ 59.669,76 (cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais setenta e seis centavos). O valor total do Contrato Administrativo n° 038/2023 passará a ser de R$ 179.329,52 (cento e setenta e nove mil trezentos e vinte e nove reais cinquenta e dois centavos)

Contratos

Contrato nº 000011/2025

Última atualização 24/02/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Unidade executora: 27104363000123-001 - Prefeitura Municipal de Itarana

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000738/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/02/2025 **Data de assinatura:** 21/02/2025 **Vigência:** de 25/02/2025 a 26/05/2025

Id contrato PNCP: 27104363000123-2-000004/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 27104363000123-1-000023/2025

Objeto:

Show artistico com cantor Gustavo Venturini, para apresentacoes a serem realizadas nos dias 01 e 04 de marco de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estadio Municipal Domingos Andre Coan, municipio de Itarana/ES.

VALOR CONTRATADO

R$ 28.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.943.196/0001-44 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: COMERCIAL VENTURINI LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO E ANEXOS	24/02/2025	Contrato

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

ASSUNTO: SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NÍVEL REGIONAL DO CANTOR GUSTAVO VENTURINI PARA O CARNAVAL 2025.

De:Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Para: Setor de Contabilidade

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Processo nº: 000738/2025 de 30 de janeiro de 2025

Segue em anexo a Autorização de Empenho para devidas providências.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
25/02/2025 08:45:03

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria N° 007/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Governo do Estado do Espírito Santo

Autorização de Empenho
Nº 000361/2025

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO**	*Processo*	**000738/2025**
Origem	**Inexigibilidade Nº 000004/2025**	*Contrato*	**000011/2025**
Dotação	**100001.1339200112.074.33903900000.150000000000**	*Ficha*	**00422-150000000000**
Fornecedor	**COMERCIAL VENTURINI LTDA**	*CNPJ*	**32.943.196/0001-44**
Endereço	**Rua ANTONIO ATAIDE, 1677 - DIVINO ESPIRITO SANTO - VILA VELHA - ES - CEP: 29107215**	*Telefone*	**2733363090**
Email	**venturini34@gmail.com**	*Celular*	**( ) - -**
Descrição	**Show artístico com cantor Gustavo Venturini, para apresentações a serem realizadas nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ES.**		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00001	00003488	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL 02 (dois) shows artísticos, com duração média de 02h00 (duas horas) cada show, do cantor gustavo venturini, nos dias 01 e 04 de março de 2025.	SERV.	2,000	14.000,0000	28.000,00

Total Geral **28.000,00**

AUTORIZO A AQUISIÇÃO.

OBS: **1 - O PAGAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO ESTARÁ CONDICIONADO À ENTREGA DA NOTA FISCAL JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL E UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, FALÊNCIA E CONCORDATA E CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**
2 - A NOTA FISCAL DEVE OBEDECER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E MARCAS DOS PRODUTOS, CONTIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

ITARANA, 25 de fevereiro de 2025

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
25/02/2025 08:49:03

Setor de Compras

Autorização da Despesa

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
CNPJ: 27.104.363/0001-23

Ao: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Segue o processo com o empenho n°590/2025 - COMERCIAL VENTURINI LTDA em anexo.

Assinado por LILIANE.SARMENTO
104.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
25/02/2025 09:50:43
Liliane Sarmento

Matrícula n°006930/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0000590/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025 **Tipo:** Ordinário
Ficha : 0000422 **Data :** 25/02/2025
Processo : 0000738/2025 **Valor : 28.000,00**
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000361/2025

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Função : 13 - Cultura
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0011 - GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS
Projeto/Atividade : 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 14019 - COMERCIAL VENTURINI LTDA **CNPJ/CPF :** 32.943.196/0001-44
Bairro : DIVINO ESPIRITO SANTO **Cidade :** VILA VELHA
Endereço : Rua ANTONIO ATAIDE **UF :** ESPIRITO SANTO
Telefone Fixo: 2733363090 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : Show artístico com cantor Gustavo Venturini, para apresentações a serem realizadas nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ES.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	498.697,97	Despesa Empenhada	28.000,00	Saldo Disponível	470.697,97

(vinte e oito mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000004/2025

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000011/2025 **Data Vencimento:** 26/05/2025

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
190	SECRETARIA M. DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	28.000,00
	Total	**28.000,00**

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	28.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	28.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	28.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	28.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	28.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	28.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	28.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	28.000,00

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 25 de fevereiro de 2025

Assinado por VANDER PATRICIO
096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
25/02/2025 10:18:00

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: B6F6564DFDBE401CE0AF04D27FFA2965
NOTA DE EMPENHO Nº 000590/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

ASSUNTO: SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NÍVEL REGIONAL DO CANTOR GUSTAVO VENTURINI PARA O CARNAVAL 2025.

De:Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Para: SEDECULT - Fiscal de Contrato

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Processo nº: 000738/2025 de 30 de janeiro de 2025

ENCAMINHO O REFERENTE PROCESSO PARA O FISCAL DE CONTRATO, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
25/02/2025 10:20:18

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria N° 004/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Governo do Estado do Espírito Santo

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000336/2025

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO**	*Processo*	**000738/2025**
Origem	**Inexigibilidade Nº 000004/2025**	*Contrato*	**000011/2025**
Dotação	**100001.1339200112.074.33903900000.150000000000**	*Ficha*	**00422-150000000000**
Fornecedor	**COMERCIAL VENTURINI LTDA**	*CNPJ*	**32.943.196/0001-44**
Endereço	**Rua ANTONIO ATAIDE, 1677 - DIVINO ESPIRITO SANTO - VILA VELHA - ES - CEP: 29107215**	*Telefone*	**2733363090**
Email	**venturini34@gmail.com**	*Celular*	**( ) - -**
Empenho	**0000590/2025**	*AE*	**000361/2025**
Descrição	**Show artístico com cantor Gustavo Venturini, para apresentações a serem realizadas nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ES.**		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	00001	00003488	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL 02 (dois) shows artísticos, com duração média de 02h00 (duas horas) cada show, do cantor gustavo venturini, nos dias 01 e 04 de março de 2025.	SERV.	2,000	14.000,0000	28.000,00

Total Geral **28.000,00**

AUTORIZO A AQUISIÇÃO.

OBS: **1 - O PAGAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO ESTARÁ CONDICIONADO À ENTREGA DA NOTA FISCAL JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL E UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, FALÊNCIA E CONCORDATA E CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**
2 - A NOTA FISCAL DEVE OBEDECER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E MARCAS DOS PRODUTOS, CONTIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

ITARANA, 25 de fevereiro de 2025

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
25/02/2025 10:22:16

Setor de Compras

Autorização da Despesa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - CARNAVAL DE ITARANA 2025 / COMERCIAL VENTURINI LTDA

De SEDECULT - PM Itarana ES <sedecult@itarana.es.gov.br>
Para <venturini34@gmail.com>, <gustavoventurini.contato@gmail.com>
Data 25/02/2025 10:32

AF GV.pdf (~317 KB)

Prezados, bom dia!

Encaminho em anexo Autorização de fornecimento referente a apresentação no Carnaval de Itarana 2025, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo de Itarana/ES.

Segue em anexo a Autorização de Fornecimento.
Ficamos no aguardo da emissão da nota fiscal após a realização do serviço prestado.

Dados para emissão de nota fiscal:
Prefeitura Municipal de Itarana
CNPJ: 27.104.363/0001-23

Endereço: Rua Valentim De Martin, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000
Telefones: (27) 3720-4610 / (27) 3720-4611
E-mail: sedecult@itarana.es.gov.br
Horário de Funcionamento: 07h00 às 10h30min e 13h00 às 15h30min.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Do: Fiscal de Contratos
Para: Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Requerimento nº: 00738/2025

Assunto: Prestação de serviços do Cantor Gustavo Venturini, nas festividades do Carnaval , na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”.

DESPACHO

Encaminho o referido processo devidamente atestado, regularidades fiscais, referente a prestação de serviços do Cantor Gustavo Venturini nos dia 01 e 04 de Março de 2025, nas festividades do Carnaval, na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”.

Itarana/ES, 07 de Março de 2025
.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/03/2025 09:15:11
Jheffily de Souza Zequini
Fiscal de Contrato
Matricula nº 006934

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. DADOS DO PROCESSO:

CONTRATO [x] OU EMPENHO [ ] Nº 011/2025
CONTRATADA: COMERCIAL VENTURINI LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada na prestação da empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA, para atender a festividade do Carnaval de 2025.
VALOR: R$ 28.000,00
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0005
VIGÊNCIA DO CONTRATO: INÍCIO: 24/02/2025 TÉRMINO: 24/05/2025 [X] DOMES [ ] DIOES [ ] DOU
ADITAMENTO DE PRAZO: [ ] HOUVE [x] NÃO HOUVE
NOTA FISCAL: Nº 000.002

2. DADOS DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

[X] TITULAR [ ] SUBSTITUTO	PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO:
NOME: Jheffily de Souza Zequini	
MATRÍCULA: 006934	
CARGO: Chefe de Serviço	
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	

3. QUANTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
3.1	O serviço foi prestado qualitativamente e com o valor total conforme a Proposta Contratada (**PC**) e com a Ordem de Serviço (**OS**)?	**X**		
3.2	O serviço foi prestado dentro do prazo determinado?	**X**		
3.3	A **OF** foi expedida na vigência do contrato?			**X**
3.4	Caso a prestação do serviço tenha ocorrido total ou parcialmente em desacordo com a **PC** e/ou com a **OS**,			**X**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4f9570f-2310-40c6-8024-29ecd83ad0ca
Documentos Nº 007636/2025

	foram determinadas as medidas corretivas?			
3.4.1	As correções aconteceram no prazo determinado?			**X**
3.5	Após o serviço houve necessidade de reparar, substituir ou remover, no todo ou em parte, o serviço prestado em razão de posterior verificação de vícios, defeitos ou incorreções?		**X**	
3.5.1	A(s) medida(s) corretiva(s) foi(ram) adotada(s) pelo prestador e ocorreu(ram) no prazo determinado?			**X**

4. QUANTO AO PAGAMENTO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
4.1	A Nota Fiscal:			
4.1.1	Contém o mesmo CNPJ e Razão Social do prestador do serviço do certame/contratado constante no contrato e na Nota de Empenho?	**x**		
4.1.2	Foi apresentada com erro, rasura, ou qualquer tipo de vício que inviabilizou a liquidação da despesa?		**X**	
4.1.2.1	O(s) vício(s) apontado(s) foi(ram) sanado(s) pela contratada, no prazo determinado?			**X**
4.1.3	Contém(êm) valor(es) unitário(s) e total idênticos ao(s) valor(es) unitário(s) e total da Ordem de Serviço?	**X**		
4.2	Houve retenção na fonte do Imposto sobre o serviço prestado – ISS (conforme serviços constantes na tabela anexa)?		**x**	
4.3	A alíquota registrada para o cálculo do ISS está correta (com documentos comprovando a mesma)?			**X**
4.4	Sobre a incidência de retenção de imposto na fonte sobre o pagamento IN RFB 2145/2023:			
	Se há: Qual o percentual da alíquota conforme coluna 02-IR do Anexo I da IN? Qual o valor a ser retido.			**x**
	Se não há, qual o motivo? (x) isenção ( ) não incidência ( ) alíquota zero			
	O fornecedor informou o enquadramento legal do benefício na Nota Fiscal em análise para a não incidência da retenção?	**x**		
	Há documentação complementar de informação	**X**		

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4f9570f-2310-40c6-8024-29ecd83ad0ca
Documentos Nº 007636/2025

	sobre a não incidência da retenção? ( ) Não (x) Sim. Qual? CERTIDÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL			

5. QUANTO A MANUTENÇÃO DAS REGULARIDADES:

Item	Verificação	Há Certidão		A confirmação de autenticidade foi emitida? *	
5.1	A solicitação de pagamento encontra-se instruída com os documentos que comprovam a manutenção das regularidades fiscais, trabalhista e fundiária **vigentes**:	**Sim**	**Não**	**Sim**	**Não**
5.1.1	Certidão de Regularidade do FGTS.	**X**			**X**
5.1.2	Certidão Unificada (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).	**X**			**X**
5.1.3	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante.	**X**			**X**
5.1.4	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante.	**X**			**X**
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Itarana.	**X**			**X**
5.1.6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	**X**			**X**
5.1.7	Certidão Negativa de Falência e Concordata.	**X**			**X**

6. QUANTO ÀS SANÇÕES:

Item	Verificação	Sim	Não
6.1	Houve aplicação de sanção de ordem financeira à contratada capaz de autorizar a dedução de respectiva quantia do pagamento a ser realizado?		**X**

7. RELATÓRIO:

A empresa executou o prestação de serviços de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para realização de 02 (duas) apresentações, no dia 01/03/2025 (sabado) e no

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4f9570f-2310-40c6-8024-29ecd83ad0ca
Documentos Nº 007636/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

dia 04/03/2025 (terça) no Carnaval de Itarana 2025, na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”. Cumprindo com as especificações contidas no Termo de Referência e com o preço proposto, além disso, encontra-se com suas regularidades fiscais atualizadas. Portanto, cabe a administração pública municipal liquidar a NFS–e nº 11, emitida em 06/03/2025. Certifico que as confirmações de autenticidade não foram emitidas porque a emissão das certidões foi realizada pelo fiscal.

8 CONCLUSÃO:

Tomando por base os documentos que instruem este processo até o presente momento bem como as regras do respectivo Edital e Cláusulas Contratuais, aponho meu ATESTO na Nota Fiscal de Serviços nº 11 emitida pela Contratada para que surta os seus efeitos com a liquidação e pagamento da despesa.

Itarana/ES, 10 de Março de 2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/03/2025 09:26:28

Jheffily de Souza Zequini
Fiscal de Contrato
Matricula nº 0069364

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 4f9570f-2310-40c6-8024-29ecd83ad0ca
Documentos Nº 007636/2025

000738/2025

RECEBEMOS DE COMERCIAL VENTURINI LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e **Nº 000.002** Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

COMERCIAL VENTURINI LTDA
RUA ANTONIO ATAIDE, 1677, DIVINO ESPIRITO SANTO, Vila Velha - ES - 29.107-215

aloiso.paraiso@gmail.com

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada
1-Saída [1]

Nº 000.002
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
3225 0332 9431 9600 0144 5500 1000 0000 0216 4058 4480

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Prestação de Serviços		232250030520492 - 06/03/2025 17:52:16
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCR.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.**	**CNPJ**
084.405.82-1		32.943.196/0001-44

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
MUNICIPIO DE ITARANA			27.104.363/0001-23	06/03/2025
ENDEREÇO	**BAIRRO**		**CEP**	**DATA SAÍDA**
R ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 065	CENTRO		29.620-000	06/03/2025
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA SAÍDA**
Itarana		ES		17:38

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Ocorrência de Transporte				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	%ICMS	%IPI
12.13	SHOW DO GUSTAVO VENTURINI COM BANDA Data Show: 04/03/2025 Local: Estádio Municipal Domingos André Coan - Itarana ES EVENTO: Carnaval 2025 Processo: 738/2025 Contrato: 111/2025	00		5.933	1	1,00	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
264688	28.000,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Tributos aproximados: R$ 3.766,00 (Federal) e R$ 1.400,00 (Municipal). Fonte: IBPT 63390F Data Show: 04/03/2025 Local: Estádio Municipal Domingos André Coan - Itarana ES EVENTO: Carnaval 2025 Processo: 738/2025 Contrato: 111/2025 Dados Báncarios - Banco: 0260 (Nu Pagamentos S.A) Agência: 0001 Conta Corrente: 64668493-8 Razão Social: COMERCIAL VENTURINI LTDA CNPJ: 32.943.196/0001-44	

Obtenha o arquivo XML em https://erp.tiny.com.br/nfe

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ATESTE DE NOTA FISCAL

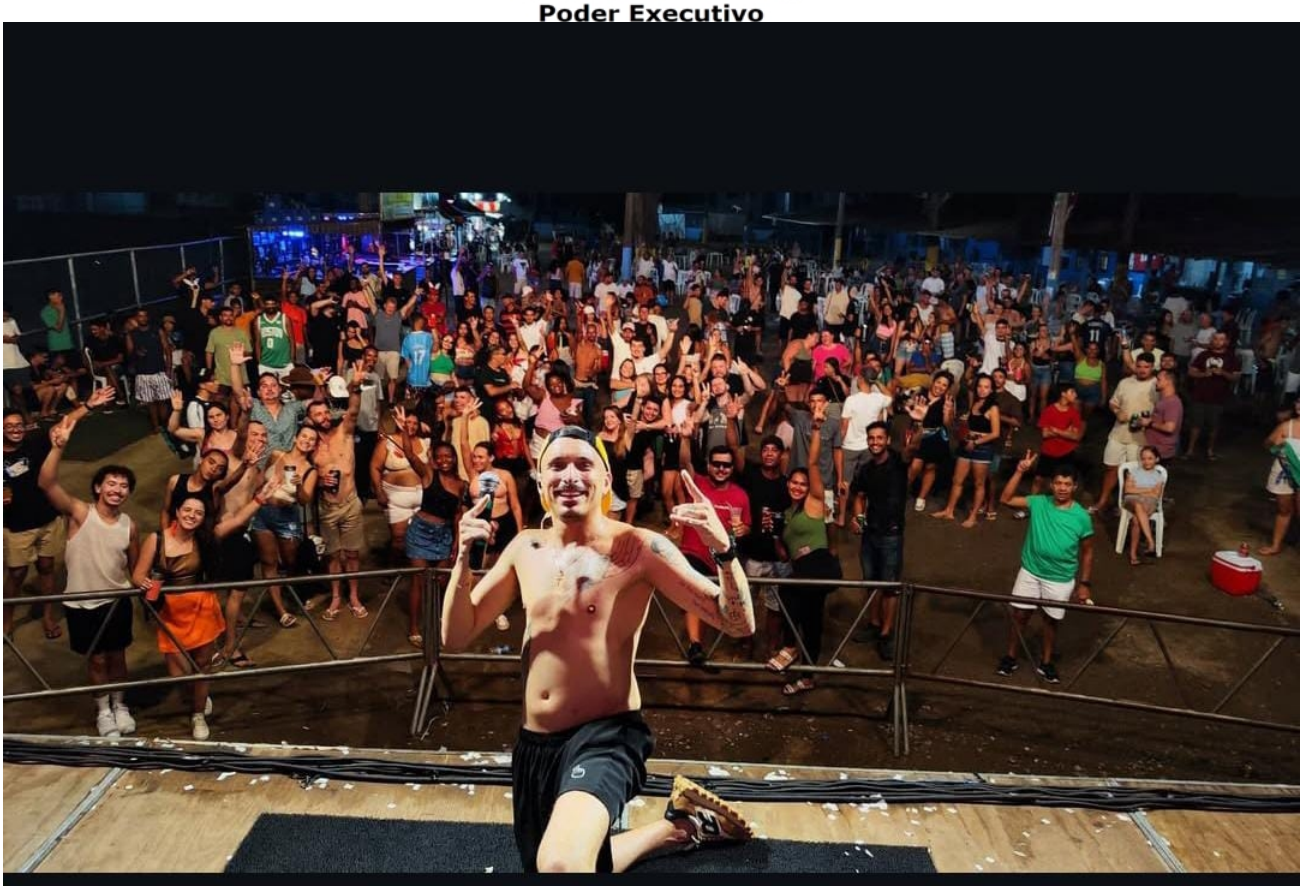
Atesto que o Serviço/Material constante da Nota Fiscal nº 11, no Processo de Requerimento nº 738/2025, foi devidamente prestado/entregue, não havendo qualquer ocorrência. Acompanham o processo nota devidamente conferida, bem como certidões que comprovam a regularidade fiscal.

Itarana/ES, 10 de Março de 2025.

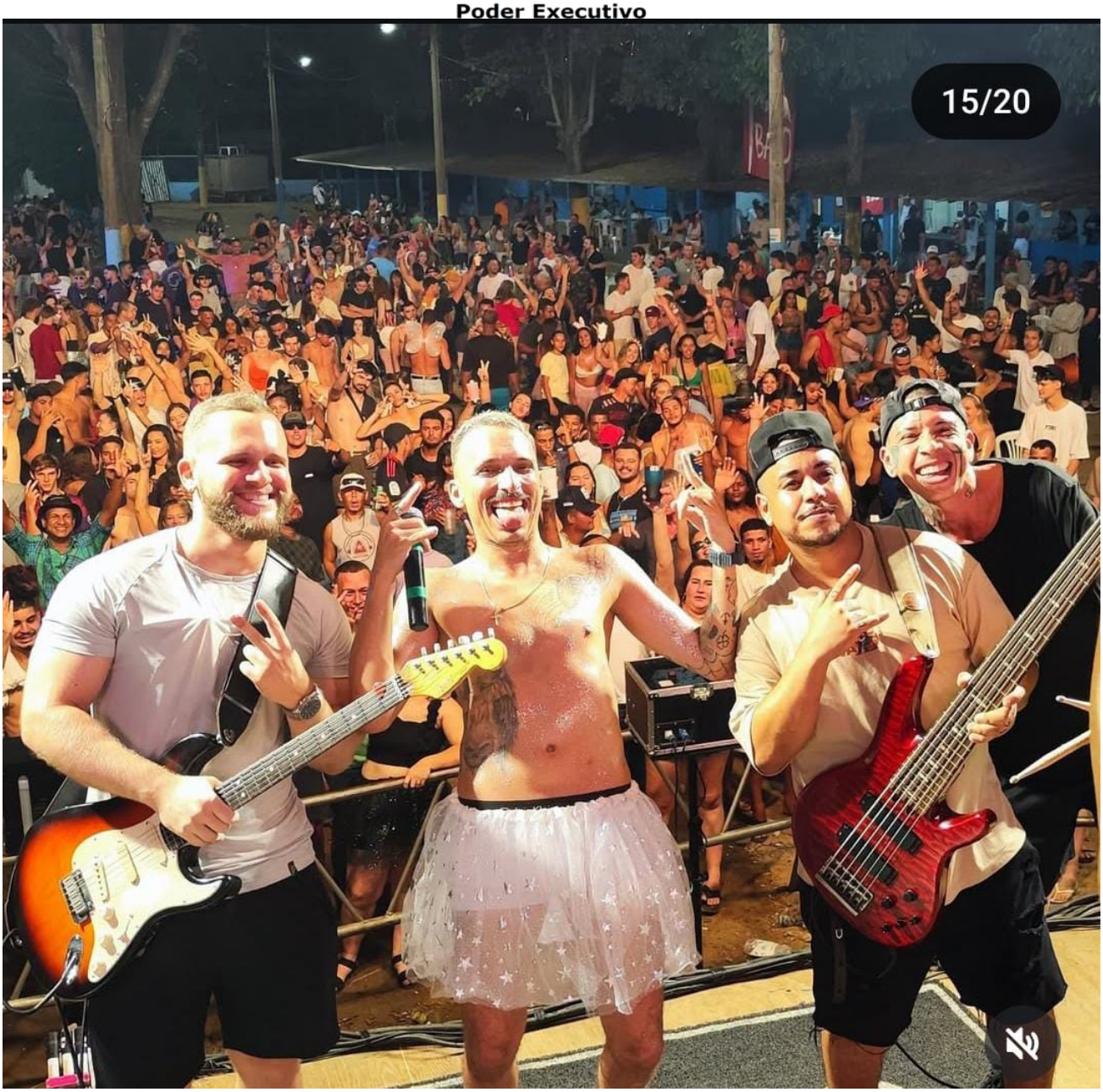
Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/03/2025 09:35:26

Jheffily de Souza Zequini
Fiscal de Contrato
Matricula nº 006934

18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/03/2025 09:46:44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.943.196/0001-44
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/03/2019

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL VENTURINI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais (Dispensada *)
46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Dispensada *)
46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
46.36-2-02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos (Dispensada *)
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *)
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico (Dispensada *)
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *)
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ANTONIO ATAIDE

NÚMERO
1677

COMPLEMENTO
****

CEP
29.107-215

BAIRRO/DISTRITO
DIVINO ESPIRITO SANTO

MUNICÍPIO
VILA VELHA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VENTURINI34@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 3336-3090

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/03/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2024** às **15:06:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 833 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

COMERCIAL VENTURINI LTDA

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **32.943.196/0001-44**

Rua ANTONIO ATAIDE Nº1677 - Divino Espírito Santo - Vila Velha-ES CEP: 29107-215

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: e1abb07a

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 30/01/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COMERCIAL VENTURINI LTDA**

CPF/CNPJ: **32.943.196/0001-44**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:14:29 do dia 07/01/2025 , com validade até o dia 06/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: w2E7i0fjGPtxQZLAoRyI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: COMERCIAL VENTURINI LTDA

CNPJ:	32.943.196/0001-44		
Data de Expedição:	07/01/2025 20:11:34	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2024109848 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	VILA VELHA	**Bairro:**	DIVINO ESPIRITO SANTO
Logradouro:	RUA ANTONIO ATAIDE	**Número:**	1677
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	29.107-215
-- CONTATO --			
Email:	VENTURINI34@GMAIL.COM	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000031539

Identificação do Requerente: CNPJ N° 32.943.196/0001-44

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **07/01/2025**, válida até **07/04/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/01/2025.

Autenticação eletrônica: **001A.583D.0FB1.1A1E**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL VENTURINI LTDA
CNPJ: 32.943.196/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:21:20 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2025.
Código de controle da certidão: **003E.9DFC.AA18.3156**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

N° 5730/2025

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC **851279 Crc Original: 851279 Situação: Ativo**
Razão Social/Nome **COMERCIAL VENTURINI LTDA**
CNPJ / CPF **32.943.196/0001-44**
Inscrição Estadual/RG
Endereço **29107-215 - RUA ANTONIO ATAIDE, 1677**
Bairro **DIVINO ESPIRITO SANTO Cidade Vila Velha Estado ES**

VILA VELHA, 07 de Janeiro de 2025

Esta Certidão é valida até: 07/02/2025

Data Geração: 07/01/2025 **Data Emissão:** 07/01/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3589393

Número da Certidão: 5730/2025

Controle: 851279

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 07/01/2025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL VENTURINI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.943.196/0001-44
Certidão nº: 1046750/2025
Expedição: 07/01/2025, às 19:33:38
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL VENTURINI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.943.196/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.943.196/0001-44
Razão Social: GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Endereço: R BAPTISTA EGIDIO 24 / SANTA BARBARA / CARIACICA / ES / 29145-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/01/2025 a 09/02/2025

Certificação Número: 2025011103126234981205

Informação obtida em 14/01/2025 15:22:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

Do: Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Para: Setor de Remessa Contratação Sistema Cidades - Ateste
Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Requerimento nº: 00738/2025

Assunto: Prestação de serviços da Empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA nos dias 01/03/2025 e no dia 04/03/2025 , na festividade do Carnaval de Itarana 2025, na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”.

Conforme nova orientação quanto a integração do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC, encaminho o presente processo ao setor de contratação cidades - ateste, para cadastro da fase de execução do ateste da nota fiscal, conforme anexo VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 68, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Após, ao setor de contabilidade para liquidação da nota fiscal nº 000.002, com o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) em favor da empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA , inscrito sob CNPJ Nº 32.943.196/0001-44,

Após a liquidação, encaminhar ao setor de tesouraria para efetuar o pagamento da nota fiscal supracitada

Por fim, retornar ao setor de contratação cidades - pagamento

Feito todas as diligências, encaminhar o presente processo ao setor de arquivamento.

Assinado por ANDRE FIOROTTI
111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/03/2025 10:01:37

André Fiorotti
Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

Padrão Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro de Itarana - ITARANA - ES - CEP: 2962
CNPJ: 27.104.363/0001-23 Tel: 2737204900 Fax: 2737204900 Site: www.itarana.es.gov.br

Autorização de Liquidação AL Nº 000000353/2025 AF Nº000336/2025

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO**	*Processo*	**000738/2025**
Local	**SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO**	*Nota Fiscal*	**000.002**
Origem	**Inexigibilidade Nº 000004/2025**	*Contrato*	**000011/2025**
Dotação	**100001.1339200112.074.33903900000.150000000000**	*Ficha*	**00422-150000000000**
Empenho	**0000590/2025 Na data de 25/02/2025**	*AE*	**000361|2025**
Fornecedor	**COMERCIAL VENTURINI LTDA**	*CNPJ*	**32.943.196/0001-44**
Endereço	**Rua ANTONIO ATAIDE , N° 1677 - DIVINO ESPIRITO SANTO - VILA VELHA - ES - CEP: 29107-215**	*Telefone*	**(27) 3336-3090**

Especificação	*Qtd*	*Valor Total*
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL 02 (dois) Shows artísticos, com duração média de 02h00 (duas horas) cada show, do cantor Gustavo Venturini, nos dias 01 e 04 de março de 2025.	2,0000	28.000,00
Total Geral		**R$28.000,00**

ATENÇÃO: **RESSALTAMOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR UMA NOTA FISCAL PARA CADA NÚMERO DE FICHA.**
A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
10/03/2025 10:04:41

Responsável

Emitida por: JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 401e0169-3808-477f-84f5-6f3e74bb5a27
Autorização de Liquidação (AL) Nº 000227/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE

PARA: CONTABILIDADE

Foi realizado o lançamento do ateste da nota fiscal n° 02, do fiscal e gestor responsável, na medição nº 00001 do contrato n° 11/2025.

Seguir os trâmites:

- Ao Setor de Contabilidade para liquidação da nota fiscal, em favor da empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA, CNPJ 32.943.196/0001-44;

- Após encaminhar ao Setor de Tesouraria para efetuar o pagamento da nota fiscal;

- Enviar ao Setor de Contratação CidadES – pagamento, para lançamento dos dados no sistema de Compras;

- Por fim, encaminhar ao arquivamento definitivo.

Itarana/ES, 11/03/2025

Atenciosamente,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/03/2025 08:36:46

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

Ao: Fiscal de Contratos - SEDECULT

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Segue processo para envio de uma nova Nota Fiscal de Serviço, considerando que a que está no processo é um Danfe, e anexar consulta de optante pelo simples e se necessário a declaração de alíquota de ISS.

Assinado por LIVIA DOMINGOS CRISPIM 140.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/03/2025 10:49:16

LIVIA DOMINGOS CRISPIM

Matrícula n°.7260/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

Segue em anexo o a Nota Fiscal, a Declaração de ISS, Ateste da Nota fiscal e Relatório de Fiscalização de Contrato.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/03/2025 07:35:24

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Matricula nº6934/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. DADOS DO PROCESSO:

CONTRATO [x] OU EMPENHO [ ] Nº 011/2025
CONTRATADA: : COMERCIAL VENTURINI LTDA
OBJETO : Prestação de serviços de empresa especializada na prestação da empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA, para atender a festividade do Carnaval de 2025.
VALOR: R$ 28.000,00
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0005
VIGÊNCIA DO CONTRATO: INÍCIO: 24/02/2025 TÉRMINO: 24/05/2025 [X] DOMES [ ] DIOES [ ] DOU
ADITAMENTO DE PRAZO: [ ] HOUVE [x] NÃO HOUVE
NOTA FISCAL: Nº 000.002

2. DADOS DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

[X] TITULAR [ ] SUBSTITUTO	PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO:
NOME: Jheffily de Souza Zequini	
MATRÍCULA: 006934	
CARGO: Chefe de Serviço	
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	

3. QUANTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
3.1	O serviço foi prestado qualitativamente e com o valor total conforme a Proposta Contratada (**PC**) e com a Ordem de Serviço (**OS**)?	**X**		
3.2	O serviço foi prestado dentro do prazo determinado?	**X**		
3.3	A **OF** foi expedida na vigência do contrato?	**X**		
3.4	Caso a prestação do serviço tenha ocorrido total ou parcialmente em desacordo com a **PC** e/ou com a **OS**,			**X**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: ffeec803-2e42-42f3-b2cf-6bfadc67524f
RELATORIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000209/2025



	foram determinadas as medidas corretivas?			
3.4.1	As correções aconteceram no prazo determinado?			**X**
3.5	Após o serviço houve necessidade de reparar, substituir ou remover, no todo ou em parte, o serviço prestado em razão de posterior verificação de vícios, defeitos ou incorreções?		**X**	
3.5.1	A(s) medida(s) corretiva(s) foi(ram) adotada(s) pelo prestador e ocorreu(ram) no prazo determinado?			**X**

4. QUANTO AO PAGAMENTO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
4.1	A Nota Fiscal:			
4.1.1	Contém o mesmo CNPJ e Razão Social do prestador do serviço do certame/contratado constante no contrato e na Nota de Empenho?	**x**		
4.1.2	Foi apresentada com erro, rasura, ou qualquer tipo de vício que inviabilizou a liquidação da despesa?		**X**	
4.1.2.1	O(s) vício(s) apontado(s) foi(ram) sanado(s) pela contratada, no prazo determinado?			**X**
4.1.3	Contém(êm) valor(es) unitário(s) e total idênticos ao(s) valor(es) unitário(s) e total da Ordem de Serviço?	**X**		
4.2	Houve retenção na fonte do Imposto sobre o serviço prestado – ISS (conforme serviços constantes na tabela anexa)?	**X**		
4.3	A alíquota registrada para o cálculo do ISS está correta (com documentos comprovando a mesma)?	**x**		
4.4	Sobre a incidência de retenção de imposto na fonte sobre o pagamento IN RFB 2145/2023:			
	Se há: Qual o percentual da alíquota conforme coluna 02-IR do Anexo I da IN? Qual o valor a ser retido?			**X**
	Se não há, qual o motivo? (x) isenção ( ) não incidência ( ) alíquota zero			
	O fornecedor informou o enquadramento legal do benefício na Nota Fiscal em análise para a não incidência da retenção?			**x**
	Há documentação complementar de informação	**X**		

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: ffeec803-2e42-42f3-b2cf-6bfadc67524f
RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000209/2025

	sobre a não incidência da retenção? ( ) Não (x) Sim. Qual? CERTIDÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL			

5. QUANTO A MANUTENÇÃO DAS REGULARIDADES:

Item	Verificação	Há Certidão		A confirmação de autenticidade foi emitida? *	
5.1	A solicitação de pagamento encontra-se instruída com os documentos que comprovam a manutenção das regularidades fiscais, trabalhista e fundiária **vigentes**:	**Sim**	**Não**	**Sim**	**Não**
5.1.1	Certidão de Regularidade do FGTS.	**X**			**X**
5.1.2	Certidão Unificada (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).	**X**			**X**
5.1.3	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante.	**X**			**X**
5.1.4	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante.	**X**			**X**
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Itarana.	**X**			**X**
5.1.6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	**X**			**X**
5.1.7	Certidão Negativa de Falência e Concordata.	**X**			**X**

6. QUANTO ÀS SANÇÕES:

Item	Verificação	Sim	Não
6.1	Houve aplicação de sanção de ordem financeira à contratada capaz de autorizar a dedução de respectiva quantia do pagamento a ser realizado?		**X**

7. RELATÓRIO:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: ffeec803-2e42-42f3-b2cf-6bfadc67524f
RELATORIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000209/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

A empresa executou o prestação de serviços de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para realização de 02 (duas) apresentações, no dia 01/03/2025 (sabado) e no dia 04/03/2025 (terça) no Carnaval de Itarana 2025, na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”. Cumprindo com as especificações contidas no Termo de Referência e com o preço proposto, além disso, encontra-se com suas regularidades fiscais atualizadas. Portanto, cabe a administração pública municipal liquidar a NFS–e nº 11, emitida em 06/03/2025. Certifico que as confirmações de autenticidade não foram emitidas porque a emissão das certidões foi realizada pelo fiscal..

8 CONCLUSÃO:

Tomando por base os documentos que instruem este processo até o presente momento bem como as regras do respectivo Edital e Cláusulas Contratuais, aponho meu ATESTO na Nota Fiscal de Serviços nº 11 emitida pela Contratada para que surta os seus efeitos com a liquidação e pagamento da despesa.

Itarana/ES, 14 de Março de 2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/03/2025 07:43:16

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Matricula nº 6934/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: ffeec803-2e42-42f3-b2cf-6bfadc67524f
RELATORIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000209/2025

000738/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência 03/2025

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	7	13/03/2025

COMERCIAL VENTURINI LTDA

29107-215 - RUA ANTONIO ATAIDE, 1677 - DIVINO ESPIRITO SANTO
Vila Velha - ES - CEP: 29107-215
CNPJ/CPF:32.943.196/0001-44 Inscr. Estadual/RG:
Email: venturini34@gmail.com
Telefone: 33363090 CCM 264688

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA NBS: 12502
Natureza Operação: Prestação de Serviços
MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Itarana - ES
Sub item da lista de serviço: 12.12 - Execução de música
CNAE: 9001-9/02 - Produção musical
Exigibilidade ISS: Exigível
Incentivo Fiscal: NÃO
Regime ISS: Variável

Dados do Tomador de Serviço

MUNICIPIO DE ITARANA
R ELIAS ESTEVAO COLNAGO,, 65
CENTRO - Itarana - ES - - CEP: 29620-000
CNPJ/CPF: 27.104.363/0001-23 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		SHOW DO GUSTAVO VENTURINI COM BANDA Data Show: 04/03/2025 Local: Estadio Municipal Domingos Andre Coan - Itarana ES EVENTO: Carnaval 2025 Processo: 738/2025 Contrato: 111/2025	28.000,00	28.000,00

Observação:

Total dos Serviços		28.000,00
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		28.000,00
ISS RETIDO	2,00 %	560,00
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
28.000,00	560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.440,00

Esta é a chave de validação: TTPG-BSOH
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS OU SIMPLES NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

A empresa Comercial Venturini Ltda, com sede R ANTONIO ATAIDE, Nº 1677, Bairro DIVINO ESPIRITO SANTO, CEP 29.107-215, VILA VELHA-ES. Inscrita no CNPJ sob o nº 32.943.196/0001-44, através do seu representante legal o Sr (a) Gustavo Bergamim Venturini, brasileiro, empresário, registrado no CPF nº 149.779.847-73, declara para fins de incidência na fonte do ISS, com observância no disposto no artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, que a alíquota aplicável na retenção na fonte no mês de **março**, deverá ser de 2%, conforme Lei Complementar 128/2008, anexo III.

Vila Velha 13 de março de 2025.

56 782 132 RAYANE RAMOS SOARES DE FREITAS:56782132000177

Assinado de forma digital por 56 782 132 RAYANE RAMOS SOARES DE FREITAS:56782132000177
Dados: 2025.03.13 13:43:33 -03'00'

Smarttcon Contabilidade e Gestão Empresarial Ltda

Rayane Ramos Soares de freitas

CRC 022209/O-3

Socio Administrador

CPF nº 138.262.157-45

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI:14977984773

Assinado de forma digital por GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI:14977984773
Dados: 2025.03.13 13:43:55 -03'00'

Gustavo Bergamim Venturini

Socio Administrador

CPF nº 149.779.847-73

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ATESTE DE NOTA FISCAL

Atesto que o Serviço/Material constante da Nota Fiscal nº 000.002, no Processo de Requerimento nº 738/2025, foi devidamente prestado/entregue, não havendo qualquer ocorrência. Acompanham o processo nota devidamente conferida, bem como certidões que comprovam a regularidade fiscal.

Itarana/ES, 14 de Março de 2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/03/2025 08:01:29

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Matricula nº6934/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

Ao: Fiscal de Contratos - SEDECULT

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Segue processo para correção do ATESTE da NF;
Após, tramitar o processo ao Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo para realização de DESPACHO e uma nova AUTORIZAÇÂO DE LIQUIDAÇÂO.

Obs: O processo deverá ser encaminhado ao setor de Contratações CidadES-Ateste.

Assinado por LIVIA DOMINGOS CRISPIM 140.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
17/03/2025 10:41:50

LIVIA DOMINGOS CRISPIM

Matrícula n°.7260/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

Ao Setor Contábil

Como solicitado, segue a correção do ATESTE, e o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/03/2025 14:20:32

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Matricula nº 6934/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ATESTE DE NOTA FISCAL

Atesto que o Serviço/Material constante da Nota Fiscal nº 7 que já se encontra no Requerimento ECM 218, no Processo de Requerimento nº 738/2025, foi devidamente prestado/entregue, não havendo qualquer ocorrência.

Acompanham o processo nota devidamente conferida, bem como certidões que comprovam a regularidade fiscal.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/03/2025 14:28:07

_____
JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Matricula nº 6934/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

1. DADOS DO PROCESSO:

CONTRATO [ ] OU EMPENHO [x] Nº 011/2025
CONTRATADA: COMERCIAL VENTURINI LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada na prestação da empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA, para atender a festividade do Carnaval de 2025.
VALOR: R$ 28.000,00
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0005
VIGÊNCIA DO CONTRATO: INÍCIO: 24/02/2024 TÉRMINO: 24/05/2025 [x] DOMES [ ] DIOES [ ] DOU
ADITAMENTO DE PRAZO: [ ] HOUVE [x] NÃO HOUVE
NOTA FISCAL: 7

2. DADOS DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

[X] TITULAR [ ] SUBSTITUTO	PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO:
NOME: Jheffily de Souza Zequini	
MATRÍCULA: 006934	
CARGO: Chefe de Serviços	
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	

3. QUANTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
3.1	O serviço foi prestado qualitativamente e com o valor total conforme a Proposta Contratada (**PC**) e com a Ordem de Serviço (**OS**)?	**X**		
3.2	O serviço foi prestado dentro do prazo determinado?	**X**		
3.3	A **OF** foi expedida na vigência do contrato?	**x**		
3.4	Caso a prestação do serviço tenha ocorrido total ou parcialmente em desacordo com a **PC** e/ou com a **OS**, foram determinadas as medidas corretivas?			**X**
3.4.1	As correções aconteceram no prazo determinado?			**X**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: be19f76b-14cb-4230-b370-6973b94e7108
RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000226/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

3.5	Após o serviço houve necessidade de reparar, substituir ou remover, no todo ou em parte, o serviço prestado em razão de posterior verificação de vícios, defeitos ou incorreções?		**X**	
3.5.1	A(s) medida(s) corretiva(s) foi(ram) adotada(s) pelo prestador e ocorreu(ram) no prazo determinado?			**X**

4. QUANTO AO PAGAMENTO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
4.1	A Nota Fiscal:			
4.1.1	Contém o mesmo CNPJ e Razão Social do prestador do serviço do certame/contratado constante no contrato e na Nota de Empenho?	**x**		
4.1.2	Foi apresentada com erro, rasura, ou qualquer tipo de vício que inviabilizou a liquidação da despesa?		**X**	
4.1.2.1	O(s) vício(s) apontado(s) foi(ram) sanado(s) pela contratada, no prazo determinado?			**X**
4.1.3	Contém(êm) valor(es) unitário(s) e total idênticos ao(s) valor(es) unitário(s) e total da Ordem de Serviço?	**X**		
4.2	Houve retenção na fonte do Imposto sobre o serviço prestado – ISS (conforme serviços constantes na tabela anexa)?	**x**		
4.3	A alíquota registrada para o cálculo do ISS está correta (com documentos comprovando a mesma)?	**x**		
4.4	Sobre a incidência de retenção de imposto na fonte sobre o pagamento IN RFB 2145/2023:			
	Se há: Qual o percentual da alíquota conforme coluna 02-IR do Anexo I da IN? Qual o valor a ser retido?			**x**
	Se não há, qual o motivo? (x) isenção ( ) não incidência ( ) alíquota zero			
	O fornecedor informou o enquadramento legal do benefício na Nota Fiscal em análise para a não incidência da retenção?			**x**
	Há documentação complementar de informação sobre a não incidência da retenção? ( ) Não (x) Sim. Qual? CERTIDÃO OPTANTE PELO SIMPLES	**x**		

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: be19f76b-14cb-4230-b370-6973b94e7108
RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000226/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

	NACIONAL			

5. QUANTO A MANUTENÇÃO DAS REGULARIDADES:

Item	Verificação	Há Certidão		A confirmação de autenticidade foi emitida? *	
5.1	A solicitação de pagamento encontra-se instruída com os documentos que comprovam a manutenção das regularidades fiscais, trabalhista e fundiária **vigentes**:	**Sim**	**Não**	**Sim**	**Não**
5.1.1	Certidão de Regularidade do FGTS.	**X**			**X**
5.1.2	Certidão Unificada (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).	**X**			**X**
5.1.3	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante.	**X**			**X**
5.1.4	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante.	**X**			**X**
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Itarana.	**X**			**X**
5.1.6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	**X**			**X**
5.1.7	Certidão Negativa de Falência e Concordata.	**X**			**X**

6. QUANTO ÀS SANÇÕES:

Item	Verificação	Sim	Não
6.1	Houve aplicação de sanção de ordem financeira à contratada capaz de autorizar a dedução de respectiva quantia do pagamento a ser realizado?		**X**

7. RELATÓRIO:

A empresa executou o prestação de serviços de show artístico com o cantor Gustavo Venturini, para realização de 02 (duas) apresentações, no dia 01/03/2025 (sabado) e no dia 04/03/2025 (terça) no Carnaval de Itarana 2025, na localidade do Estádio Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: be19f76b-14cb-4230-b370-6973b94e7108
RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000226/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

“Domingos André Coan”. Cumprindo com as especificações contidas no Termo de Referência e com o preço proposto, além disso, encontra-se com suas regularidades fiscais atualizadas. Portanto, cabe a administração pública municipal liquidar a NFS–e nº 7, emitida em 06/03/2025. Certifico que as confirmações de autenticidade não foram emitidas porque a emissão das certidões foi realizada pelo fiscal...

8 CONCLUSÃO:

Tomando por base os documentos que instruem este processo até o presente momento bem como as regras do respectivo Edital e Cláusulas Contratuais, aponho meu ATESTO na Nota Fiscal de Serviços nº 7 emitida pela Contratada para que surta os seus efeitos com a liquidação e pagamento da despesa

Itarana/ES, 18 de Março de 2025.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/03/2025 14:52:16

_____

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Matricula nº 6934/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: be19f76b-14cb-4230-b370-6973b94e7108
RELATORIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000226/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

Do: Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Para: Setor de Remessa Contratação Sistema Cidades - Ateste
Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Requerimento nº: 00738/2025

Assunto: Prestação de serviços da Empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA nos dias 01/03/2025 e no dia 04/03/2025 , na festividade do Carnaval de Itarana 2025, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan".

Conforme nova orientação quanto a integração do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC, encaminho o presente processo ao setor de contratação cidades - ateste, para cadastro da fase de execução do ateste da nota fiscal, conforme anexo VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 68, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Após, ao setor de contabilidade para liquidação da nota fiscal nº 7, com o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) em favor da empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA , inscrito sob CNPJ Nº 32.943.196/0001-44,

Após a liquidação, encaminhar ao setor de tesouraria para efetuar o pagamento da nota fiscal supracitada

Por fim, retornar ao setor de contratação cidades - pagamento

Feito todas as diligências, encaminhar o presente processo ao setor de arquivamento.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/03/2025 15:35:04

_____

André Fiorotti
Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

Padrão Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro de Itarana - ITARANA - ES - CEP: 2962
CNPJ: 27.104.363/0001-23 Tel: 2737204900 Fax: 2737204900 Site: www.itarana.es.gov.br

Autorização de Liquidação AL Nº 000000488/2025 AF Nº000336/2025

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO**	*Processo*	**000738/2025**
Local	**SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO**	*Nota Fiscal*	**7**
Origem	**Inexigibilidade Nº 000004/2025**	*Contrato*	**000011/2025**
Dotação	**100001.1339200112.074.33903900000.150000000000**	*Ficha*	**00422-150000000000**
Empenho	**0000590/2025 Na data de 25/02/2025**	*AE*	**000361|2025**
Fornecedor	**COMERCIAL VENTURINI LTDA**	*CNPJ*	**32.943.196/0001-44**
Endereço	**Rua ANTONIO ATAIDE , N° 1677 - DIVINO ESPIRITO SANTO - VILA VELHA - ES - CEP: 29107-215**	*Telefone*	**(27) 3336-3090**

Especificação	*Qtd*	*Valor Total*
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL 02 (dois) Shows artísticos, com duração média de 02h00 (duas horas) cada show, do cantor Gustavo Venturini, nos dias 01 e 04 de março de 2025.	2,0000	28.000,00
Total Geral		**R$28.000,00**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7acf3eac-ab8e-44b0-911b-fed31135e690
Autorização de Liquidação (AL) Nº 000439/2025

ATENÇÃO: **RESSALTAMOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR UMA NOTA FISCAL PARA CADA NÚMERO DE FICHA.**
A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/03/2025 15:38:02

Responsável

Emitida por: JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE

PARA: CONTABILIDADE

Foi realizado o lançamento do ateste da nota fiscal n° 07, do fiscal e gestor responsável, na medição nº 00001 (AL 488) do contrato n° 11/2025.

Seguir os trâmites:

- Ao Setor de Contabilidade para liquidação da nota fiscal, em favor da empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA, CNPJ 32.943.196/0001-44;

- Após encaminhar ao Setor de Tesouraria para efetuar o pagamento da nota fiscal;

- Enviar ao Setor de Contratação CidadES – pagamento, para lançamento dos dados no sistema de Compras;

- Por fim, encaminhar ao arquivamento definitivo.

Itarana/ES, 20/03/2025

Atenciosamente,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
20/03/2025 07:28:56

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.943.196/0001-44
Razão Social: GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI
Endereço: R BAPTISTA EGIDIO 24 / SANTA BARBARA / CARIACICA / ES / 29145-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030903386234981210

Informação obtida em 17/03/2025 10:21:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Ao: Setor de Tesouraria
Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:
Segue processo com a liquidação n° 935 - COMERCIAL VENTURINI LTDA para efetuar o pagamento da nota fiscal;
Após enviar ao Setor de Contratação CidadES – pagamento, para lançamento dos dados no sistema de Compras;
Por fim, encaminhar ao arquivamento definitivo.

Assinado por LIVIA DOMINGOS CRISPIM 140.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
20/03/2025 10:32:22

LIVIA DOMINGOS CRISPIM
MATRÍCULA N° 7260/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7a7be678-12ac-469c-b84f-7d2687dc3d3d
Despacho Nº 004809/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
Liquidação 0000935/2025

	000738/2025
FL	**RUBRICA**
Nº PROCESSO	

VALOR BRUTO: 28.000,00 **VALOR DESCONTO:** 560,00 **VALOR LÍQUIDO:** 27.440,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício: 2025 **Tipo:** Ordinário
Empenho: 0000590/2025 **Data:** 20/03/2025
Ficha: 0000422 **Data Venc.:** 09/04/2025
Processo Principal: 0000738/2025
Processo Secundário: 0000738/2025 **Processo Pgto:**
Autorização de Fornecimento Nº 000336/2025

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Função : 13 - Cultura
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0011 - GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS
Projeto/Atividade : 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 14019 - COMERCIAL VENTURINI LTDA **CNPJ/CPF :** 32.943.196/0001-44
Bairro : DIVINO ESPIRITO SANTO **Cidade :** VILA VELHA
Endereço : Rua ANTONIO ATAIDE **UF :** Espírito Santo

Histórico : Show artístico com cantor Gustavo Venturini, para apresentações a serem realizadas nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ES.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Empenhado	28.000,00	Despesa Liquidada	28.000,00	Saldo Disponível	0,00

DOCUMENTOS

Descrição	Destino	Data	Nº Documento	Valor
Nota Fiscal Nº 7 de 13/03/2025 - 28000.00	VILA VELHA		7	28.000,00
Total				28.000,00

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000011/2025
Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II

INFORMAÇÕES REINF

Possui desconto de INSS: Não **Valor desconto de INSS:** 0,00

LANÇAMENTOS

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
O	1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	28.000,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A P/	28.000,00
O	1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	28.000,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	28.000,00
P	1	332319900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	28.000,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	28.000,00
C	1	812310201000 - A EXECUTAR	28.000,00	812310202000 - EXECUTADOS	28.000,00
C	1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DI	28.000,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	28.000,00
Liquidação/Desconto - Desconto de Liquidação - Extra Orçamentário (Passivo Consignação)					
O	1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A P/	560,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAC	560,00
O	1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	560,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	560,00
P	1	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	560,00	218850108000 - ISS	560,00
C	1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	560,00	821130200000 - COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E C	560,00

DESCONTOS

Descrição	Credor	Doc. Credor	Valor
218850108000 - ISS			560,00
Total			560,00

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 20 de março de 2025

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
20/03/2025 11:06:43

INSERÇÃO: LIVIA DOMINGOS CRISPIM

IMPRESSÃO: LIVIA DOMINGOS CRISPIM

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: BF17960B9CDC796513F7C46CE25AD713
Nota de Liquidação Nº 000935/2025

COMPROVANTE

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
--------------BANESTES NET BANKING--------------
TED

DADOS DO REMETENTE
Nome.....: MUNICIPIO DE ITARANA
Agencia.....: 122-Itarana
Conta.....: 2.497.840
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 27.104.363/0001-23

DADOS DO DESTINATARIO
Nome.....: COMERCIAL VENTURINI LTDA
Banco.....: 260-Nu Pagamentos - Ip
Agencia.....: 0001-Nu Pagamentos - Ip
Conta.....:   646684938
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 32.943.196/0001-44

DADOS DA TRANSACAO
Dt.Pagamento: 20/03/2025
Valor.....: R$27.440,00
Finalidade....: 00010
Protocolo.....: 039568554
Situacao.....: Enviada

Origem: Banestes Corporativo
==========
==========
Registro: 20/03/2025 14:39:11 /local/home/tef/d/20250320/1776363.
Emissao.: 21/03/2025 07:59:32

Prefeitura Municipal de Itarana

MUNICIPIO DE ITARANA

RUA ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 65 - SEDE ITARANA - ES CEP.: 29620-000
CNPJ :27.104.363/0001-23

EMAIL : tributos@itarana.es.gov.br TEL. FIXO : (27)3720-4616

000738/2025

Documento de Arrecadação Municipal

Código Febraban:	Exercício:	Controle Parcela:	Parcela:
2118	2025	00000067964	Única
Processo:	**Data Emissão:**	**Vencimento Original:**	**Data Vencimento:**
	20/03/25 14:01	15/04/2025	**15/04/2025**

Identificação do contribuinte:

MUNICIPIO DE ITARANA
CPF / CNPJ : 27.104.363/0001-23
Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 65 - CENTRO Itarana - ES CEP.: 29620000
INSCRIÇÃO: 0000003078

Informações Adicionais : Agrupamento ISS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Insc. Cadastral : 1,433 Insc. Municipal : 0000003078
Endereço : Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO 65 CENTRO Itarana ES 29620000
- Lançamento: Mês/Ano: 3/2025 | Parc.: 30 Declaração nº: 50 | Obs.:

Obs.:

Instruções:

Discriminação da Cobrança

TRIBUTO	VALOR	DESCONTO	VALOR
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA..	560,00	0,00	560,00
	R$560,00	**R$0,00**	**R$560,00**

Valor Origem:	R$560,00
Multa:	0,00
Juros:	0,00
Correção:	0,00
Desconto:	0,00
Valor Total	**R$560,00**

81690000005 9 60002118202 4 50415000000 9 00000067964 7

Autenticação

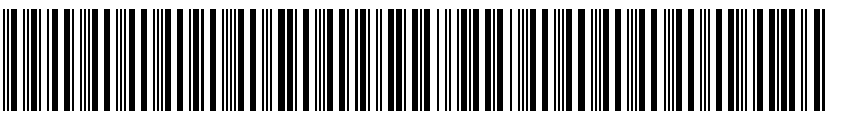
DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

Código Febraban:	Exercício:	Controle Parcela:	Parcela:
2118	2025	00000067964	**Única**
Processo:	**Data Emissão:**	**Vencimento Original:**	**Data Vencimento:**
	20/03/25 14:01	15/04/2025	**15/04/2025**

Identificação do contribuinte:
MUNICIPIO DE ITARANA
CPF / CNPJ : 27.104.363/0001-23

Valor Total:
R$ 560,00

81690000005 9 60002118202 4 50415000000 9 00000067964 7



COMPROVANTE

```
------------------------------------------------
BANESTES S.A.  BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
--------------BANESTES NET BANKING--------------
PAGAMENTO: P.M.ITARANA
------------------------------------------------
Cliente:        Municipio De Itarana
                Conta Comum
Conta:          2.497.840
Agencia:        122-Itarana

Cod. Barras:    816900000059  600021182024
                504150000009  000000679647
Prefeitura:     P.M.ITARANA

Dt.Pagamento:   20/03/2025
Vlr.Documento:  R$560,00
Debito Conta:   R$560,00

Protocolo:      039568553

Origem:         Banestes Corporativo
================================================
             TRANSACAO EFETIVADA
================================================
Registro: 20/03/2025 14:39:11  /local/home/tef/d/20250320/1776363.
Emissao.: 21/03/2025 07:59:53
```

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0001460/2025

O R Ç A M E N T Á R I A

VALOR BRUTO: 27.440,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 27.440,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2025 **Processo :** 0000738/2025
Data Pagto : 20/03/2025 **OP :** 0001460/2025
Empenho : 0000590/2025 **Tipo :** Ordinário
Liquidação : 0000935/2025 **Ficha :** 0000422/2025
Processo Pgto:

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Função : 13 - Cultura
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0011 - GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS
Projeto/Atividade : 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 14019 - COMERCIAL VENTURINI LTDA **CNPJ/CPF :** 32.943.196/0001-44
Bairro : DIVINO ESPIRITO SANTO **Cidade :** VILA VELHA
Endereço : Rua ANTONIO ATAIDE **UF :** Espírito Santo

Histórico : Show artístico com cantor Gustavo Venturini, para apresentações a serem realizadas nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ES.

Saldo Liquidação :
Valor OP : **27.440,00 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais)**

Dispensa/Inexibilidade: 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

C O N T R O L E B A N C Á R I O

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	01228	2.497.840 - PM ITARANA-CONTA COMUM	TE - 39568554	27.440,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos					
O	1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	27.440,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	27.440,00
O	1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	27.440,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	27.440,00
C	1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	27.440,00	821140100000 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENT	27.440,00
Pagamento/Banco - Bancos					
P	1	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A I	27.440,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	27.440,00

R E C I B O

Recebi da Prefeitura Municipal de Itarana, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R$ 27.440,00 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

COMERCIAL VENTURINI LTDA
32.943.196/0001-44
Rua ANTONIO ATAIDE

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 20 de março de 2025

Assinado por VANDER PATRICIO
096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
24/03/2025 14:17:21

Vander Patricio - Prefeito Municipal

Assinado por MICHELLE FIRMINO DE MENEZES
142.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
26/03/2025 07:53:22

Michelle Firmino de Menezes
Tesoureira

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: bcbee3d6-e1bb-4841-a361-dd2fb3a271f4
Nota de Pagamento Nº 001329/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0001461/2025

EXTRA ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 560,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 560,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento aqui classificado:

Exercício : 2025 **Processo :** 0000738/2025
Data Pagto : 20/03/2025 **OP :** 0001461/2025

Processo Pgto:

Conta Contábil : **218850108000** **ISS**
Fonte de Recurso : 150000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 14019 - COMERCIAL VENTURINI LTDA **CNPJ/CPF :** 32.943.196/0001-44
Bairro : DIVINO ESPIRITO SANTO **Cidade :** VILA VELHA
Endereço : Rua ANTONIO ATAIDE **UF :** Espírito Santo

Histórico : ISS

Valor OP : **560,00 (quinhentos e sessenta reais)**

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	01228	2.497.840 - PM ITARANA-CONTA COMUM	DB	560,00

LANÇAMENTOS

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos					
C	1	821130200000 - COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E C	560,00	821140200000 - UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIG	560,00
Pagamento/Banco - Bancos					
P	1	218850108000 - ISS	560,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	560,00

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Itarana, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

COMERCIAL VENTURINI LTDA
32.943.196/0001-44
Rua ANTONIO ATAIDE

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 20 de março de 2025

Vander Patricio - Prefeito Municipal

Michelle Firmino de Menezes
Tesoureira

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: bcbee3d6-e1bb-4841-a361-dd2fb3a271f4
Nota de Pagamento Nº 001329/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
CNPJ: 27.104.363/0001-23

Ao **Setor de Contratação Cidades – pagamento**
Remetente: Setor de Tesouraria

DESPACHO:

Informo que o pagamento foi efetivado conforme documentos em anexo.
Segue processo para lançamento dos dados no sistema de Compras. Após, encaminhar ao arquivamento definitivo.

Atenciosamente,

Assinado por DAIANE MONIQUI ALVES DO ROSARIO DE FARIA 127.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
25/03/2025 08:01:28

Daiane Moniqui Alves do Rosário de Faria
Agente Administrativo
Matrícula nº 003369

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: CONTRATAÇÃO CIDADES - PAGAMENTO

PARA: ARQUIVAMENTO

CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA TC n° 68/2020 E ANEXO VI DA REFERIDA INSTRUÇÃO NORMATIVA, QUE REGULAMENTA O ENVIO DE DADOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES E IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO CONTRATAÇÃO DO CIDADES, FOI REALIZADO O LANÇAMENTO DA FASE DE EXECUÇÃO DO PAGAMENTO NA MEDIÇÃO DO CONTRATO N° 11/2025.

SEGUE AO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO.

ITARANA/ES, 08/04/2025

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
08/04/2025 10:43:14

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891

MUNICÍPIO DE ITARANA
MUNICIPIO DE ITARANA
Itarana - ES

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

PROTOCOLO

Identificador: **56b179fa-d1ef-4c87-8937-70a3b371ed26**
Protocolo: **Processo Requerimento Nº 000738/2025**
Data: **30/01/2025 09:36:36**
Origem: **SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO**
**** contatos indisponíveis ****
Contato: **--ANDRE FIOROTTI**
**** contatos indisponíveis ****
Protocolador: **ANDRE FIOROTTI**
Assunto: **SOLICITACAO - PROCESSO**
Detalhamento: **SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NÍVEL REGIONAL DO CANTOR GUSTAVO VENTURINI PARA O CARNAVAL 2025**

HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

por ordem das atividades mais recentes

Aceita [ ] Arquivada [ ] Concluída [ ] Enviada [ ] Iniciada [ ] Parada [ ] Pausada [ ] Planejada [ ] Recente/Concluída [ ] Remanejada [ ] Desarquivada [ ] Documento Para Assinar [ ] Documento Assinado [ ]

ORIGEM | DESTINO | versão simplificada



LARA na Remessa ***259,303*** do(a) ***CONTRATAÇÃO CIDADES - PAGAMENTO*** em ***08/04/2025 10:43:42*** disse:
"Segue processo para as devidas providências."

ARQUIVAMENTO DEFINITIVO — Fase



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em ***Não Aceita***
Concluída ***Não Concluída***
Estimativa ***1 Hora(s)***



DAIANE na Remessa ***255,824*** do(a) ***TESOURARIA*** em ***25/03/2025 08:01:59*** disse:
"Segue processo para as devidas providências."

CONTRATAÇÃO CIDADES - — Fase



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em ***01/04/2025 07:18:12*** *Por* ***LARA***
Concluída ***08/04/2025 10:43:42*** *Por* ***LARA***
Estimativa ***1 Hora(s)***



LIVIA na Remessa ***254,888*** do(a) ***LIQUIDAÇÃO*** em ***20/03/2025 10:34:14*** disse:
"Segue processo para pagamento."

TESOURARIA — Fase



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em ***20/03/2025 14:06:30*** *Por* ***MICHELLE***
Concluída ***25/03/2025 08:02:00*** *Por* ***DAIANE***
Estimativa ***1 Hora(s)***

MUNICÍPIO DE ITARANA
MUNICIPIO DE ITARANA
Itarana - ES

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



LIVIA na Remessa ***254,797*** do(a) ***CONTABILIDADE*** em ***20/03/2025 08:50:21*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

LIQUIDAÇÃO *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***20/03/2025 10:33:54*** *Por* ***LIVIA***
Concluída	***20/03/2025 10:34:14*** *Por* ***LIVIA***
Estimativa	***1 Hora(s)***



LARA na Remessa ***254,745*** do(a) ***CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE*** em ***20/03/2025 07:32:13*** disse:

"Segue processo para liquidar despesas"

CONTABILIDADE *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***20/03/2025 08:50:02*** *Por* ***LIVIA***
Concluída	***20/03/2025 08:50:21*** *Por* ***LIVIA***
Estimativa	***1 Hora(s)***



JHEFFILY na Remessa ***254,441*** do(a) ***SEDECULT - FISCAIS DE CONTRATOS*** em ***18/03/2025 15:38:31*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***20/03/2025 07:29:11*** *Por* ***LARA***
Concluída	***20/03/2025 07:32:13*** *Por* ***LARA***
Estimativa	***1 Hora(s)***



LARA na Remessa ***254,312*** do(a) ***CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE*** em ***18/03/2025 13:10:17*** disse:

"retorno como solicitado"

SEDECULT - FISCAIS DE CONTRATOS *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***18/03/2025 15:38:16*** *Por* ***JHEFFILY***
Concluída	***18/03/2025 15:38:32*** *Por* ***JHEFFILY***

MUNICÍPIO DE ITARANA
MUNICIPIO DE ITARANA
Itarana - ES

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

JHEFFILY na Remessa ***254,042*** do(a) ***SEDECULT - FISCAIS DE CONTRATOS*** em ***17/03/2025 16:01:04*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***18/03/2025 13:10:17*** *Por* ***LARA***
Concluída	***18/03/2025 13:10:17*** *Por* ***LARA***
Estimativa	***1 Hora(s)***

LIVIA na Remessa ***253,825*** do(a) ***LIQUIDAÇÃO*** em ***17/03/2025 10:42:58*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

SEDECULT - FISCAIS DE CONTRATOS — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***17/03/2025 16:00:39*** *Por* ***JHEFFILY***
Concluída	***17/03/2025 16:01:04*** *Por* ***JHEFFILY***
Estimativa	***1 Hora(s)***

LILIANE.SARMENTO na Remessa ***253,333*** do(a) ***CONTABILIDADE*** em ***14/03/2025 08:12:41*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

LIQUIDAÇÃO — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***17/03/2025 10:42:39*** *Por* ***LIVIA***
Concluída	***17/03/2025 10:42:59*** *Por* ***LIVIA***
Estimativa	***1 Hora(s)***

JHEFFILY na Remessa ***253,327*** do(a) ***SEDECULT - FISCAIS DE CONTRATOS*** em ***14/03/2025 08:02:02*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

CONTABILIDADE — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***14/03/2025 08:12:24*** *Por*
Concluída	***14/03/2025 08:12:41*** *Por*
Estimativa	***1 Hora(s)***

MUNICÍPIO DE ITARANA
MUNICIPIO DE ITARANA
Itarana - ES

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

LIVIA na Remessa ***252,170*** do(a) ***LIQUIDAÇÃO*** em ***11/03/2025 10:50:48*** disse:

"Segue processo para envio de uma nova Nota Fiscal de Serviço, considerando que a que está no processo é um Danfe, e anexar consulta de optante pelo simples e se necessário a declaração de alíquota de ISS."

SEDECULT - FISCAIS DE CONTRATOS *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em ***14/03/2025 08:01:50*** *Por* ***JHEFFILY***
Concluída ***14/03/2025 08:02:02*** *Por* ***JHEFFILY***
Estimativa ***1 Hora(s)***

LILIANE.SARMENTO na Remessa ***252,074*** do(a) ***CONTABILIDADE*** em ***11/03/2025 08:49:41*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

LIQUIDAÇÃO *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em ***11/03/2025 10:50:17*** *Por* ***LIVIA***
Concluída ***11/03/2025 10:50:49*** *Por* ***LIVIA***
Estimativa ***1 Hora(s)***

LARA na Remessa ***252,063*** do(a) ***CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE*** em ***11/03/2025 08:40:36*** disse:

"Segue processo para liquidar despesas"

CONTABILIDADE *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em ***11/03/2025 08:49:27*** *Por*
Concluída ***11/03/2025 08:49:41*** *Por*
Estimativa ***1 Hora(s)***

JHEFFILY na Remessa ***251,855*** do(a) ***SEDECULT - FISCAIS DE CONTRATOS*** em ***10/03/2025 10:05:09*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em ***11/03/2025 08:40:17*** *Por* ***LARA***
Concluída ***11/03/2025 08:40:36*** *Por* ***LARA***
Estimativa ***1 Hora(s)***

MUNICÍPIO DE ITARANA
MUNICIPIO DE ITARANA
Itarana - ES

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



ANDRE na Remessa ***250,029*** do(a) ***SEDECULT-SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO*** em ***25/02/2025 10:37:01*** disse:
"Segue processo para as devidas providências."

SEDECULT - FISCAIS DE CONTRATOS — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***10/03/2025 10:04:58*** *Por* ***JHEFFILY***
Concluída	***10/03/2025 10:05:09*** *Por* ***JHEFFILY***
Estimativa	***1 Hora(s)***



LILIANE.SARMENTO na Remessa ***249,994*** do(a) ***CONTABILIDADE*** em ***25/02/2025 09:52:47*** disse:
"Segue processo para as devidas providências."

SEDECULT-SECRETARIA M DE — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***25/02/2025 10:36:39*** *Por* ***ANDRE***
Concluída	***25/02/2025 10:37:01*** *Por* ***ANDRE***
Estimativa	***1 Hora(s)***



ANDRE na Remessa ***249,939*** do(a) ***SEDECULT-SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO*** em ***25/02/2025 08:50:17*** disse:
"Segue processo para as devidas providências."

CONTABILIDADE — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***25/02/2025 09:52:27*** *Por*
Concluída	***25/02/2025 09:52:47*** *Por*
Estimativa	***1 Hora(s)***



ESTEFANIA na Remessa ***249,575*** do(a) ***CONTRATOS PÚBLICOS*** em ***24/02/2025 08:29:39*** disse:
"Segue processo para as devidas providências."

SEDECULT-SECRETARIA M DE — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***25/02/2025 08:49:36*** *Por* ***ANDRE***
Concluída	***25/02/2025 08:50:17*** *Por* ***ANDRE***
Estimativa	***1 Hora(s)***

MUNICÍPIO DE ITARANA
MUNICIPIO DE ITARANA
Itarana - ES

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



ANDRE na Remessa ***249,192*** do(a) ***SEDECULT-SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO*** em ***21/02/2025 07:59:06*** disse:
"Segue processo para as devidas providências."

CONTRATOS PÚBLICOS *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***21/02/2025 08:44:41*** *Por* ***SANDY***
Concluída	***24/02/2025 08:29:39*** *Por* ***ESTEFANIA***
Estimativa	***1 Hora(s)***



SANDY na Remessa ***249,170*** do(a) ***CONTRATOS PÚBLICOS*** em ***21/02/2025 07:45:17*** disse:
"Segue processo para as devidas providências."

SEDECULT-SECRETARIA M DE *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***21/02/2025 07:54:58*** *Por* ***ANDRE***
Concluída	***21/02/2025 07:59:06*** *Por* ***ANDRE***
Estimativa	***1 Hora(s)***



KEYNA na Remessa ***249,138*** do(a) ***CPL - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES*** em ***20/02/2025 15:56:45*** disse:
"Segue processo para as devidas providências."

CONTRATOS PÚBLICOS *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***21/02/2025 07:44:54*** *Por* ***SANDY***
Concluída	***21/02/2025 07:45:17*** *Por* ***SANDY***
Estimativa	***1 Hora(s)***



VIVIANE na Remessa ***248,861*** do(a) ***PREFEITO MUNICIPAL*** em ***20/02/2025 09:06:30*** disse:
"Segue processo para as devidas providências."

CPL - COMISSAO PERMANENTE DE *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***20/02/2025 15:22:31*** *Por* ***KEYNA***
Concluída	***20/02/2025 15:56:45*** *Por* ***KEYNA***
Estimativa	***1 Hora(s)***

MUNICÍPIO DE ITARANA
MUNICIPIO DE ITARANA
Itarana - ES

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



PAULO na Remessa ***248,748*** do(a) ***PROCURADORIA*** em ***19/02/2025 16:55:41*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

PREFEITO MUNICIPAL — *Fase*



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em ***20/02/2025 08:17:17*** *Por* ***VIVIANE***
Concluída ***20/02/2025 09:06:30*** *Por* ***VIVIANE***
Estimativa ***1 Hora(s)***



EMANUEL na Remessa ***248,726*** do(a) ***CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES*** em ***19/02/2025 16:00:16*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

PROCURADORIA — *Fase*



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em ***19/02/2025 16:55:23*** *Por* ***PAULO***
Concluída ***19/02/2025 16:55:41*** *Por* ***PAULO***
Estimativa ***1 Hora(s)***



ANDRE na Remessa ***248,642*** do(a) ***SEDECULT-SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO*** em ***19/02/2025 14:48:26*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO — *Fase*



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em ***19/02/2025 16:00:01*** *Por* ***EMANUEL***
Concluída ***19/02/2025 16:00:16*** *Por* ***EMANUEL***
Estimativa ***1 Hora(s)***



JACQUES na Remessa ***248,571*** do(a) ***PREFEITO MUNICIPAL*** em ***19/02/2025 13:49:32*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

SEDECULT-SECRETARIA M DE — *Fase*



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em ***19/02/2025 14:48:08*** *Por* ***ANDRE***
Concluída ***19/02/2025 14:48:26*** *Por* ***ANDRE***
Estimativa ***1 Hora(s)***

MUNICÍPIO DE ITARANA
MUNICIPIO DE ITARANA
Itarana - ES

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



PAULO na Remessa ***248,301*** do(a) ***PROCURADORIA*** em ***18/02/2025 17:33:07*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

PREFEITO MUNICIPAL — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***19/02/2025 13:38:35*** *Por* ***VIVIANE***
Concluída	***19/02/2025 13:49:32*** *Por* ***JACQUES***
Estimativa	***1 Hora(s)***



ANDRE na Remessa ***248,290*** do(a) ***SEDECULT-SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO*** em ***18/02/2025 16:50:35*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

PROCURADORIA — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***18/02/2025 17:32:52*** *Por* ***PAULO***
Concluída	***18/02/2025 17:33:07*** *Por* ***PAULO***
Estimativa	***1 Hora(s)***



VIVIANE na Remessa ***248,275*** do(a) ***PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT*** em ***18/02/2025 16:25:42*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

SEDECULT-SECRETARIA M DE — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***18/02/2025 16:50:16*** *Por* ***ANDRE***
Concluída	***18/02/2025 16:50:36*** *Por* ***ANDRE***
Estimativa	***1 Hora(s)***



LARA na Remessa ***247,554*** do(a) ***CONTRATAÇÃO CIDADES - CÓDIGO*** em ***14/02/2025 16:21:51*** disse:

"Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade"

PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***18/02/2025 10:32:49*** *Por* ***VIVIANE***
Concluída	***18/02/2025 16:25:42*** *Por* ***VIVIANE***
Estimativa	***1 Hora(s)***

MUNICÍPIO DE ITARANA
MUNICIPIO DE ITARANA
Itarana - ES

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



JACQUES na Remessa ***247,451*** do(a) ***PREFEITO MUNICIPAL*** em ***14/02/2025 13:27:45*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

CONTRATAÇÃO CIDADES - CÓDIGO — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***14/02/2025 16:21:13*** *Por* ***LARA***
Concluída	***14/02/2025 16:21:51*** *Por* ***LARA***
Estimativa	***1 Hora(s)***



PAULO na Remessa ***247,065*** do(a) ***PROCURADORIA*** em ***13/02/2025 13:44:40*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

PREFEITO MUNICIPAL — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***14/02/2025 13:27:28*** *Por* ***JACQUES***
Concluída	***14/02/2025 13:27:45*** *Por* ***JACQUES***
Estimativa	***1 Hora(s)***



EMANUEL na Remessa ***246,819*** do(a) ***CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES*** em ***13/02/2025 08:25:08*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

PROCURADORIA — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***13/02/2025 13:44:22*** *Por* ***PAULO***
Concluída	***13/02/2025 13:44:40*** *Por* ***PAULO***
Estimativa	***1 Hora(s)***



LILIANE.SARMENTO na Remessa ***246,459*** do(a) ***CONTABILIDADE*** em ***12/02/2025 10:01:14*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO — Fase

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***12/02/2025 10:16:48*** *Por* ***ALEX***
Concluída	***13/02/2025 08:25:08*** *Por* ***EMANUEL***
Estimativa	***1 Hora(s)***

MUNICÍPIO DE ITARANA
MUNICIPIO DE ITARANA
Itarana - ES

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



ANA na Remessa ***246,358*** do(a) ***SEMAF-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS*** em ***12/02/2025 07:38:59*** disse:
"Contratação show musical - Carnaval Itarana 2025."

CONTABILIDADE *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***12/02/2025 10:00:05*** *Por*
Concluída	***12/02/2025 10:01:14*** *Por*
Estimativa	***1 Hora(s)***



EMANUEL na Remessa ***246,256*** do(a) ***CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES*** em ***11/02/2025 14:40:56*** disse:
"Segue processo para as devidas providências."

SEMAF-SECRETARIA MUNICIPAL DE *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***11/02/2025 16:06:31*** *Por* ***ANA***
Concluída	***12/02/2025 07:38:59*** *Por* ***ANA***
Estimativa	***1 Hora(s)***



ANDRE na Remessa ***245,943*** do(a) ***SEDECULT-SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO*** em ***10/02/2025 14:27:00*** disse:
"Segue processo para as devidas providências."

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***11/02/2025 14:36:19*** *Por* ***EMANUEL***
Concluída	***11/02/2025 14:40:56*** *Por* ***EMANUEL***
Estimativa	***1 Hora(s)***



BRENO na Remessa ***244,364*** do(a) ***CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES*** em ***03/02/2025 16:15:35*** disse:
"Retorno processo para cumprimento das demandas necessárias pontuadas pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) e salientadas nos autos do despacho."

SEDECULT-SECRETARIA M DE *Fase*

Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***10/02/2025 14:26:48*** *Por* ***ANDRE***
Concluída	***10/02/2025 14:27:00*** *Por* ***ANDRE***
Estimativa	***1 Hora(s)***

MUNICÍPIO DE ITARANA
MUNICIPIO DE ITARANA
Itarana - ES

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



ANDRE na Remessa ***243,397*** do(a)
MUNICIPIO DE ITARANA em ***30/01/2025 10:30:36*** disse:

"Segue processo para as devidas providências."

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO *Fase*



Para Providências
Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em	***03/02/2025 15:47:13*** *Por* ***BRENO***
Concluída	***03/02/2025 16:15:35*** *Por* ***BRENO***
Estimativa	***1 Hora(s)***

ANEXO(S)

101	***ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000753/2025*** ***ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000753/2025***	*PARA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO*	*(1 página)*
100	***ECM Despacho Nº 005070/2025*** ***ECM Despacho Nº 005070/2025***	*Despacho tesouraria*	*(1 página)*
99	***ECM Nota de Pagamento Nº 001329/2025*** ***ECM Nota de Pagamento Nº 001329/2025***	*nota de pagamento*	*(2 páginas)*
98	***ECM Comprovante de Pagamento Nº 000323/2025*** ***ECM Comprovante de Pagamento Nº 000323/2025***	*COMPROVANTE BANCARIO*	*(3 páginas)*
97	***ECM Nota de Liquidação Nº 000935/2025*** ***ECM Nota de Liquidação Nº 000935/2025***	*Show artístico com cantor Gustavo Venturini, para apresentações a serem realizadas nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ ES.*	*(1 página)*
96	***ECM Despacho Nº 004809/2025*** ***ECM Despacho Nº 004809/2025***	*despacho/contabilidade*	*(1 página)*
95	***ECM CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL Nº 000486/2025*** ***ECM CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL Nº 000486/2025***	*CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL*	*(1 página)*
94	***ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000537/2025*** ***ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000537/2025***	*PARA CONTABILIDADE/LIQUIDAR DESPESAS*	*(1 página)*
93	***ECM Autorização de Liquidação (AL) Nº 000439/2025*** ***ECM Autorização de Liquidação (AL) Nº 000439/2025***	*SEDECULT/AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO*	*(1 página)*
92	***ECM Despacho Nº 004679/2025*** ***ECM Despacho Nº 004679/2025***	*SEDECULT/DESPACHO*	*(1 página)*
91	***ECM RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000226/2025*** ***ECM RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000226/2025***	*SEDECULT/RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO*	*(1 página)*
90	***ECM Ateste Nº 000251/2025*** ***ECM Ateste Nº 000251/2025***	*SEDECULT/ATESTE DA NOTA FISCAL*	*(1 página)*
89	***ECM Despacho Nº 004668/2025*** ***ECM Despacho Nº 004668/2025***	*SEDECULT/DESPACHO*	*(1 página)*
88	***ECM Despacho Nº 004511/2025*** ***ECM Despacho Nº 004511/2025***	*Despacho/contabilidade*	*(1 página)*
87	***ECM Ateste Nº 000231/2025*** ***ECM Ateste Nº 000231/2025***	*SEDECULT/ATESTE NOTA FISCAL*	*(1 página)*
86	***ECM DECLARAÇÃO ISS Nº 000014/2025*** ***ECM DECLARAÇÃO ISS Nº 000014/2025***	*SEDECULT/DECLARAÇÃO DE ALIQUOTA DE ISS*	*(1 página)*
85	***ECM Nota Fiscal Nº 000218/2025*** ***ECM Nota Fiscal Nº 000218/2025***	*SEDECULT/NOTA FISCAL*	*(1 página)*
84	***ECM RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000209/2025*** ***ECM RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000209/2025***	*SEDECULT/RELATÓRIO DE FISCAL DE CONTRATO*	*(1 página)*

ANEXO(S)

83	***ECM Despacho Nº 004402/2025*** ***ECM Despacho Nº 004402/2025***	*SEDECULT/DESPACHO*	*(1 página)*
82	***ECM Despacho Nº 004127/2025*** ***ECM Despacho Nº 004127/2025***	*Despacho/contabilidade*	*(1 página)*
81	***ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000452/2025*** ***ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000452/2025***	*PARA CONTABILIDADE/LIQUIDAR DESPESAS*	*(1 página)*
80	***ECM Autorização de Liquidação (AL) Nº 000227/2025*** ***ECM Autorização de Liquidação (AL) Nº 000227/2025***	*SEDECULT/AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO*	*(1 página)*
79	***ECM Despacho Nº 004047/2025*** ***ECM Despacho Nº 004047/2025***	*SEDECULT/DESPACHO*	*(1 página)*
78	***ECM REGULARIDADES FISCAIS Nº 000073/2025*** ***ECM REGULARIDADES FISCAIS Nº 000073/2025***	*SEDECULT/REGULARIDADES FISCAIS*	*(10 páginas)*
77	***ECM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO Nº 000004/2025*** ***ECM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO Nº 000004/2025***	*SEDECULT/RELATÓRIO FOTOGRAFICO*	*(1 página)*
76	***ECM Ateste Nº 000184/2025*** ***ECM Ateste Nº 000184/2025***	*SEDECULT/ATESTE NOTA FISCAL*	*(1 página)*
75	***ECM Nota Fiscal Nº 000164/2025*** ***ECM Nota Fiscal Nº 000164/2025***	*SEDECULT/NOTA FISCAL*	*(1 página)*
74	***ECM Documentos Nº 007636/2025*** ***ECM Documentos Nº 007636/2025***	*SEDECULT/RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO*	*(1 página)*
73	***ECM Documentos Nº 007635/2025*** ***ECM Documentos Nº 007635/2025***	*SEDECULT/DESPACHO*	*(1 página)*
72	***ECM Documentos Nº 007136/2025*** ***ECM Documentos Nº 007136/2025***	*SEDECULT / E-MAIL ENVIADO*	*(1 página)*
71	***ECM Autorização de Fornecimento (AF) Nº 000269/2025*** ***ECM Autorização de Fornecimento (AF) Nº 000269/2025***	*SEDECULT / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO*	*(1 página)*
70	***ECM Despacho Nº 003373/2025*** ***ECM Despacho Nº 003373/2025***	*SEDECULT / DESPACHO*	*(1 página)*
69	***ECM NOTA DE EMPENHO Nº 000590/2025*** ***ECM NOTA DE EMPENHO Nº 000590/2025***	*Show artístico com cantor Gustavo Venturini, para apresentações a serem realizadas nos dias 01 e 04 de março de 2025, nas festividades do Carnaval 2025, na localidade do Estádio Municipal Domingos André Coan, município de Itarana/ ES.*	*(1 página)*
68	***ECM Despacho Nº 003356/2025*** ***ECM Despacho Nº 003356/2025***	*Despacho/contabilidade*	*(1 página)*
67	***ECM Autorização de Empenho (AE) Nº 000285/2025*** ***ECM Autorização de Empenho (AE) Nº 000285/2025***	*SEDECULT / AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO*	*(1 página)*
66	***ECM Despacho Nº 003340/2025*** ***ECM Despacho Nº 003340/2025***	*SEDECULT / DESPACHO*	*(1 página)*
65	***ECM Documentos Nº 007006/2025*** ***ECM Documentos Nº 007006/2025***	*PUBLICAÇÃO/DOM/PNCP*	*(2 páginas)*
64	***ECM Documentos Nº 007005/2025*** ***ECM Documentos Nº 007005/2025***	*RELATORIO DE CONFORMIDADES/CONTRATO E ANEXO I E II*	*(21 páginas)*
63	***ECM Documentos Nº 007004/2025*** ***ECM Documentos Nº 007004/2025***	*ANEXO II AO CONTRATO 011 2025*	*(1 página)*
62	***ECM Documentos Nº 007003/2025*** ***ECM Documentos Nº 007003/2025***	*ANEXO I AO CONTRATO 011 2025*	*(20 páginas)*
61	***ECM Documentos Nº 007002/2025*** ***ECM Documentos Nº 007002/2025***	*CONTRATO N° 011/2025 - COMERCIAL VENTURINI LTDA*	*(4 páginas)*
60	***ECM Despacho Nº 003246/2025*** ***ECM Despacho Nº 003246/2025***	*CONTRATOS PUBLICOS/DESPACHO*	*(1 página)*
59	***ECM Despacho Nº 003170/2025*** ***ECM Despacho Nº 003170/2025***	*Despacho*	*(1 página)*
58	***ECM Termo de Referência Nº 000079/2025*** ***ECM Termo de Referência Nº 000079/2025***	*TERMO DE REFERÊNCIA EM PDF.*	*(19 páginas)*

MUNICÍPIO DE ITARANA
MUNICIPIO DE ITARANA
Itarana - ES

ANEXO(S)

57	***ECM Despacho Nº 003165/2025*** ***ECM Despacho Nº 003165/2025***	*CONTRATOS/2025/TR*	*(1 página)*
56	***ECM DOCUMENTO Nº 000142/2025*** ***ECM DOCUMENTO Nº 000142/2025***	*Publicação no Site da Prefeitura Municipal de Itarana*	*(1 página)*
55	***ECM DOCUMENTO Nº 000141/2025*** ***ECM DOCUMENTO Nº 000141/2025***	*Publicação no PNCP*	*(2 páginas)*
54	***ECM DESPACHO-SETOR DE LICITAÇÕES Nº 000012/2025*** ***ECM DESPACHO-SETOR DE LICITAÇÕES Nº 000012/2025***	*Para Contratos Públicos*	*(1 página)*
53	***ECM Documentos Nº 006764/2025*** ***ECM Documentos Nº 006764/2025***	*PUBLICAÇÃO NO DOM/ES DA AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*	*(1 página)*
52	***ECM Autorização Nº 000006/2025*** ***ECM Autorização Nº 000006/2025***	*AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*	*(2 páginas)*
51	***ECM Despacho Nº 003096/2025*** ***ECM Despacho Nº 003096/2025***	*DESPACHO/PREFEITO MUNICIPAL/2025 SEGUE PROCESSO PARA LANÇAMENTO DA INEXIGIBILIDADE*	*(1 página)*
50	***ECM Despacho Nº 003081/2025*** ***ECM Despacho Nº 003081/2025***	*DESPACHO - PROCURADORIA*	*(1 página)*
49	***ECM MINUTA DE CONTRATO Nº 000027/2025*** ***ECM MINUTA DE CONTRATO Nº 000027/2025***	*MINUTA DE CONTRATO/CPC/PROCURADORIA/ANALISE/ INEXIGIBILIDADE*	*(23 páginas)*
48	***ECM Despacho Nº 003074/2025*** ***ECM Despacho Nº 003074/2025***	*DESPACHO/CPC/PROCURADORIA/ANALISE/ INEXIGIBILIDADE*	*(2 páginas)*
47	***ECM Despacho Nº 003048/2025*** ***ECM Despacho Nº 003048/2025***	*Despacho*	*(1 página)*
46	***ECM DECLARAÇÃO Nº 000008/2025*** ***ECM DECLARAÇÃO Nº 000008/2025***	*DECLARAÇÃO UNIFICADA*	*(1 página)*
45	***ECM Termo de Referência Nº 000072/2025*** ***ECM Termo de Referência Nº 000072/2025***	*TERMO DE REFERÊNCIA CORRIGIDO.*	*(19 páginas)*
44	***ECM Despacho Nº 003027/2025*** ***ECM Despacho Nº 003027/2025***	*Solicitação de correção no Termo de Referência e anexação da Declaração Unificada.*	*(1 página)*
43	***ECM Parecer Jurídico Nº 000103/2025*** ***ECM Parecer Jurídico Nº 000103/2025***	*PARECER - PROCURADORIA*	*(4 páginas)*
42	***ECM Termo de Referência Nº 000069/2025*** ***ECM Termo de Referência Nº 000069/2025***	*SEDECULT / TERMO DE REFERÊNCIA CORRETO*	*(36 páginas)*
41	***ECM Despacho Nº 002957/2025*** ***ECM Despacho Nº 002957/2025***	*SEDECULT / DESPACHO*	*(1 página)*
40	***ECM Despacho Nº 002950/2025*** ***ECM Despacho Nº 002950/2025***	*DESPACHO/PREFEITO MUNICIPAL/2025 SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE*	*(1 página)*
39	***ECM Código CidadES Nº 000012/2025*** ***ECM Código CidadES Nº 000012/2025***	*Identificação 2025.036E0700001.10.0005*	*(1 página)*
38	***ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000295/2025*** ***ECM Despacho Contratação CidadES Nº 000295/2025***	*PARA PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT*	*(1 página)*
37	***ECM Despacho Nº 002719/2025*** ***ECM Despacho Nº 002719/2025***	*Contratação empresa COMERCIAL VENTURINI LTDA, CNPJ Nº 32.943.196/0001-44, que representa o cantor GUSTAVO VENTURINI, para atender a programação das festividades Carnavalescas de Itarana, prevista para acontecer nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.*	*(1 página)*
36	***ECM Parecer Jurídico Nº 000089/2025*** ***ECM Parecer Jurídico Nº 000089/2025***	*PARECER - PROCURADORIA*	*(3 páginas)*
35	***ECM MINUTA DE CONTRATO Nº 000019/2025*** ***ECM MINUTA DE CONTRATO Nº 000019/2025***	*MINUTA CONTRATUAL E ANEXOS/CPC/PROCURADORIA/ INEXIGIBILIDADE*	*(41 páginas)*
34	***ECM Despacho Nº 002567/2025*** ***ECM Despacho Nº 002567/2025***	*DESPACHO/CPC/PROCURADORIA/INEXIGIBILIDADE*	*(2 páginas)*
33	***ECM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000118/2025*** ***ECM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000118/2025***	*DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*	*(1 página)*
32	***ECM Despacho Nº 002489/2025*** ***ECM Despacho Nº 002489/2025***	*Despacho/contabilidade*	*(1 página)*

MUNICÍPIO DE ITARANA
MUNICIPIO DE ITARANA
Itarana - ES

ANEXO(S)

31	**ECM Despacho Nº 002428/2025** **ECM Despacho Nº 002428/2025**	*DESPACHO/SEMAF/2025/SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NÍVEL REGIONAL DO CANTOR GUSTAVO VENTURINI PARA O CARNAVAL 2025*	*(1 página)*
30	**ECM CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL Nº 000227/2025** **ECM CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL Nº 000227/2025**	*CERTIDAO DE REGULARIDADE/CPC/SEMAF/*	*(5 páginas)*
29	**ECM Despacho Nº 002406/2025** **ECM Despacho Nº 002406/2025**	*DESPACHO/CPC/SEMAF/ANÁLISE TÉCNICA/ETP/TR*	*(5 páginas)*
28	**ECM Termo de Referência Nº 000044/2025** **ECM Termo de Referência Nº 000044/2025**	*SEDECULT / TERMO DE REFERÊNCIA*	*(36 páginas)*
27	**ECM Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025** **ECM Estudo Técnico Preliminar Nº 000028/2025**	*SEDECULT/ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)*	*(26 páginas)*
26	**ECM Despacho Nº 002315/2025** **ECM Despacho Nº 002315/2025**	*SEDECULT / DESPACHO*	*(1 página)*
25	**ECM Anexo Nº 000067/2025** **ECM Anexo Nº 000067/2025**	*DOCUMENTO DIGITAL/DESPACHO/CPC/ANEXO I*	*(1 página)*
24	**ECM Despacho Nº 001825/2025** **ECM Despacho Nº 001825/2025**	*DOCUMENTO DIGITAL/DESPACHO/CPC/SEDECULT/ ANÁLISE TÉCNICA/DFD/ETP/TR*	*(20 páginas)*
23	**ECM REGULARIDADES FISCAIS Nº 000032/2025** **ECM REGULARIDADES FISCAIS Nº 000032/2025**	*SEDECULT / REGULARIDADES FISCAIS*	*(10 páginas)*
22	**ECM Documentos Nº 001485/2025** **ECM Documentos Nº 001485/2025**	*SEDECULT / PORTIFÓLIOS*	*(4 páginas)*
21	**ECM Documentos Nº 001483/2025** **ECM Documentos Nº 001483/2025**	*SEDECULT / RIDER TÉCNICO*	*(5 páginas)*
20	**ECM Documentos Nº 001482/2025** **ECM Documentos Nº 001482/2025**	*SEDECULT / NOTAS FISCAIS*	*(4 páginas)*
19	**ECM Documentos Nº 001481/2025** **ECM Documentos Nº 001481/2025**	*SEDECULT / DOCUMENTOS PESSOAIS*	*(1 página)*
18	**ECM Documentos Nº 001480/2025** **ECM Documentos Nº 001480/2025**	*SEDECULT / DISTRATO DE PARCERIA*	*(1 página)*
17	**ECM Documentos Nº 001478/2025** **ECM Documentos Nº 001478/2025**	*SEDECULT / DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR*	*(1 página)*
16	**ECM Documentos Nº 001477/2025** **ECM Documentos Nº 001477/2025**	*SEDECULT / AQUEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES A LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS*	*(1 página)*
15	**ECM Documentos Nº 001475/2025** **ECM Documentos Nº 001475/2025**	*SEDECULT / VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS*	*(1 página)*
14	**ECM Documentos Nº 001474/2025** **ECM Documentos Nº 001474/2025**	*SEDECULT / DECLARAÇÃO NÃO POSSUI TRABALHO FORÇADO*	*(1 página)*
13	**ECM Documentos Nº 001473/2025** **ECM Documentos Nº 001473/2025**	*SEDECULT / INEXISTENCIA DE SERVIDOR PUBLICO NO QUADRO SOCIETARIO*	*(1 página)*
12	**ECM Documentos Nº 001472/2025** **ECM Documentos Nº 001472/2025**	*SEDECULT / INEXISTENCIA DE MENOR*	*(1 página)*
11	**ECM Documentos Nº 001471/2025** **ECM Documentos Nº 001471/2025**	*SEDECULT / CONHECIMENTO INTEGRAL DO TERMO DE REFERÊNCIA*	*(1 página)*
10	**ECM Documentos Nº 001470/2025** **ECM Documentos Nº 001470/2025**	*SEDECULT / VINCULOS DOS INTEGRANTES DA BANDA*	*(1 página)*
9	**ECM Documentos Nº 001467/2025** **ECM Documentos Nº 001467/2025**	*SEDECULT / CONTRATO SOCIAL*	*(8 páginas)*
8	**ECM Documentos Nº 001466/2025** **ECM Documentos Nº 001466/2025**	*SEDECULT / CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE*	*(2 páginas)*
7	**ECM Documentos Nº 001464/2025** **ECM Documentos Nº 001464/2025**	*SEDECULT / PROPOSTA DA BANDA*	*(1 página)*
6	**ECM Documentos Nº 001463/2025** **ECM Documentos Nº 001463/2025**	*SEDECULT / ATA DE REUNIÃO N° 001/2025*	*(3 páginas)*
5	**ECM SEDECULT-TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 000006/2025** **ECM SEDECULT-TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 000006/2025**	*SEDECULT-TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO*	*(2 páginas)*

MUNICÍPIO DE ITARANA
MUNICIPIO DE ITARANA
Itarana - ES

ANEXO(S)

4	***ECM Termo de Referência Nº 000028/2025*** ***ECM Termo de Referência Nº 000028/2025***	*SEDECULT / TERMO DE REFERÊNCIA*	*(24 páginas)*
3	***ECM Estudo Técnico Preliminar Nº 000014/2025*** ***ECM Estudo Técnico Preliminar Nº 000014/2025***	*SEDECULT / ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)*	*(15 páginas)*
2	***ECM Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 000011/2025*** ***ECM Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 000011/2025***	*SEDECULT / DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)*	*(2 páginas)*
1	***ECM Termo de Autuação Nº 000738/2025*** ***ECM Termo de Autuação Nº 000738/2025***	*SEDECULT / SOLICITAÇÃO PARA A ATRAÇÃO DE NÍVEL REGIONAL DO CANTOR GUSTAVO VENTURINI PARA O CARNAVAL 2025*	*(1 página)*